

Reflexões sobre o modelo e as escolhas no período atual de redemocratização

Como visto no capítulo 4, as principais críticas ao modelo atual de escolha dos ministros do STF se direcionam ao fato da mesma ser feita pelo Poder Executivo, levando em consideração a preponderância do presidente da República no nosso sistema político, bem como à subjetividade dos critérios limitadores da escolha, isto é, dos requisitos hoje existentes. Contudo, quando se observam as razões apresentadas, constata-se que expressiva parte delas busca limitar a discricionariedade do presidente por considerar que o Senado não exerce adequadamente a função de analisar as indicações feitas, potencializando a assimetria já existente entre Executivo e Legislativo. Não vislumbrando como compelir o Senado Federal a exercer seu papel, na parte final do processo de escolha, optam por restringir o início do processo ou retirar completamente a indicação das mãos do presidente. Mesmo autores das propostas de alteração do modelo que não citaram expressamente a crítica ao papel do Senado, reconhecem que esse comportamento foi determinante para a iniciativa de modificação. Assim, se somadas estas críticas àquelas diretas relativas ao alegado não efetivo exercício do crivo pelo Senado Federal, chega-se a 75,68% do total. Isto é, mais de três quartos delas tem como argumento mediato ou imediato o desempenho apenas formal do Senado Federal da atribuição que lhe é conferida no modelo atual. Sugerem ainda, algumas vezes indicando especificamente nomes, que nem todos os ministros que chegaram ao STF possuíam os requisitos constitucionais, considerando que as alterações no modelo trarão evidentes aperfeiçoamentos.

Por outro lado, os principais argumentos mobilizados em defesa da manutenção do modelo atual de escolha dos ministros do STF repousam: (1) no fato de ter sido ele inspirado no modelo norte-americano, aduzindo seu bom funcionamento nos EUA; (2) nos ministros que o STF teve ao longo de sua história, até o presente, todos genericamente considerados portadores dos requisitos constitucionais; e (3) na consideração de que eventuais alterações no modelo não garantirão melhores escolhas.

A pesquisa realizada permite as reflexões que se seguem sobre esses argumentos.

6.1

O papel do Senado na aprovação da escolha feita pelo presidente da República

O argumento em análise, para os que defendem o sistema atual, considera que o modelo de escolha dos *justices* da Suprema Corte norte-americana, inspiração para o nosso, tem bom funcionamento nos EUA.

Cabe ressaltar, de início, que embora também nos EUA o modelo não seja imune a críticas, de modo geral é considerado satisfatório. Analisando-se o comportamento dos presidentes norte-americanos e brasileiros, considerados no seu conjunto, as diferenças nas escolhas não são muito discrepantes. Em ambos os países houve e há indicações consensuais, outras bastante criticadas. Algumas de candidatos com laços pessoais de amizade com os presidentes, outras muito próximas por atuação profissional. Assim, talvez a principal razão da avaliação positiva deva-se à atuação do Senado norte-americano, esta distante daquela do Senado brasileiro.

Se considerado todo o período de existência da Suprema Corte norte-americana,¹⁸² bem como do STF,¹⁸³ ambos até 2014, para a primeira foram indicados 160 *justices* e para o segundo 166 ministros.¹⁸⁴ O insucesso nas indicações norte-americanas totaliza 36 indicações, enquanto nas indicações brasileiras alcança cinco.

O quadro a seguir apresenta as cinco recusas ocorridas no Brasil, todas em 1894.

¹⁸² A Suprema Corte norte-americana realizou sua primeira sessão aos 2 de fevereiro de 1790.

¹⁸³ O STF realizou sua primeira sessão aos 28 de fevereiro de 1891.

¹⁸⁴ Em 16/6/2015, foi empossado o Ministro Luiz Edson Fachin, na vaga aberta com a aposentadoria do Ministro Joaquim Barbosa em 31/7/2014. A Presidente Dilma fez a indicação após mais oito meses de vacância. O Ministro Luiz Fachin foi o 167º indicado para o STF.

Quadro 5 – As cinco únicas recusas pelo Senado de indicados para o STF

Indicado	Presidente	Data da nomeação	Data(s) dos debates no Senado	Observações	Resultado
Cândido Barata Ribeiro	Floriano Peixoto	Nomeação por decreto em 23/10/1893	24/09/1894	Posse provisória em 23/11/1893, já que na ocasião a apreciação pelo Senado era posterior. Deixou o cargo em 29/09/1894.	Indicação rejeitada em 24/09/1894 (4-27)
Antonio Caetano Seve Navarro	Floriano Peixoto	Nomeação por decreto em 19/09/1894	1º e 06/10/1894	Não há registros das votações	Indicação rejeitada em 06/10/1894
Innocencio Galvão de Queiroz	Floriano Peixoto	Nomeação por decreto em 19/09/1894	1º e 06/10/1894	Não há registros das votações	Indicação rejeitada em 06/10/1894
Francisco Raymundo Ewerton Quadros	Floriano Peixoto	Nomeação por decreto em 15/10/1894	17/11/1894	Não há registros das votações	Indicação rejeitada em 17/11/1894
Demosthenes da Silveira Lobo	Floriano Peixoto	Nomeação por decreto em 15/10/1894	17/11/1894	Votação 17-19	Indicação rejeitada em 17/11/1894

Os primeiros quinze ministros do STF foram nomeados pelo Presidente Deodoro da Fonseca. Dez deles eram juizes do anterior Supremo Tribunal de Justiça do Império,¹⁸⁵ e foram nomeados, juntamente com outros quatro,¹⁸⁶ por decreto de 12 de novembro de 1890. O décimo quinto foi nomeado por decreto de 29 de janeiro de 1891.¹⁸⁷ Todos tomaram posse em 28 de fevereiro de 1891, na primeira sessão realizada pelo STF.¹⁸⁸

Recorde-se que a Constituição de 1891, que introduziu o modelo de escolha adotado nos EUA, permitia a posse provisória, até que o Senado se pronunciasse sobre as indicações. Todos os quinze primeiros nomes foram aprovados pelo Senado em sessão realizada aos 7 de julho de 1891.

O Presidente que se seguiu, Floriano Peixoto,¹⁸⁹ indicou dezenove candidatos, dos quais cinco foram recusados pelo Senado.

O país atravessava período difícil e politicamente instável, que foi assim resumido por Rui Barbosa: “de uma ditadura que dissolve o Congresso Nacional, apoiando-se na fraqueza dos governos locais, para outra que dissolve os governos locais, apoiando-se no Congresso estabelecido, não há progresso apreciável”.¹⁹⁰ Foi decretado estado de sítio a partir de abril de 1892 e o fechamento do Jornal do Brasil a partir de outubro de 1893. Houve a Revolta da Armada (1893-1894) e a Revolta Federalista (1893-1895). Floriano deixou o STF com quatro cargos vagos, inclusive a Presidência, por longo período, inviabilizando a realização de diversas sessões.

¹⁸⁵ João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato (Visconde de Sabará), João Antonio de Araujo Freitas Henriques, Tristão de Alencar Araripe, João José de Andrade Pinto, Olegário Herculano D’Aquino e Castro, Joaquim Francisco de Faria, Ignácio José de Mendonça Uchoa, Luiz Correa de Queiroz Barros, Antonio de Souza Mendes e Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro.

¹⁸⁶ Joaquim da Costa Barradas, Henrique Pereira de Lucena (Barão de Lucena), José Julio de Albuquerque Barros (Barão de Sobral) e Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

¹⁸⁷ Luiz Antonio Pereira Franco (Barão de Pereira Franco).

¹⁸⁸ Quatro dias depois da promulgação da primeira Constituição republicana.

¹⁸⁹ Deodoro, após o Governo Provisório de 15/11/1889 a 24/02/1889, foi eleito indiretamente pelo Congresso primeiro presidente da República, a partir de 25/02/1891, derrotando Floriano Peixoto, mas não conseguiu eleger o vice-presidente da sua chapa, cargo para o qual foi eleito o próprio Floriano, já que as eleições se davam em separado. No dia 3 de novembro de 1891, Deodoro, visando neutralizar a oposição, fechou o Congresso Nacional. Não logrando o apoio militar esperado, renunciou a 23 do mesmo mês, assumindo a presidência, para completar o mandato, o vice-presidente Floriano.

¹⁹⁰ Apud SILVA Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. *Floriano Peixoto. Os presidentes*. São Paulo: Três, 1983.p. 119.

Nesse ambiente, houve as mencionadas recusas. O primeiro a ser recusado, Candido Barata Ribeiro, foi nomeado em 23 de outubro de 1893, tomando posse provisoriamente dois dias depois. Deixou o exercício do cargo em 24 de setembro de 1894, data da sessão do Senado na qual recusado, cuja ata foi publicada no Diário do Congresso Nacional no dia seguinte. A recusa foi motivada por razão objetiva, qual seja, a falta de formação jurídica do candidato, que era médico, entendendo o Senado que a exigência de “notável saber” disposta na Constituição então em vigor referia-se ao conhecimento jurídico.

Os demais quatro recusados não chegaram a tomar posse.

Foram nomeados, em 19/09/1894, seis ministros, sendo quatro deles aprovados.¹⁹¹ Foram recusados o subprocurador de República no Distrito Federal Antonio Caetano Seve Navarro e o General Innocencio Galvão de Queiroz, ambos bacharéis em Direito. Foram realizadas sessões no Senado para discussão e votação nos dias 1º e 6 de outubro de 1894. A recusa do General Queiroz deveu-se, até onde foi possível verificar, à ausência de notável saber jurídico já que, embora bacharel, dedicou-se integralmente à vida castrense, tendo, portanto, a recusa, densidade objetiva. Quanto à recusa do subprocurador Navarro, que anteriormente havia sido promotor público, advogado, juiz municipal, além de deputado pelo Rio Grande do Sul, não há elementos suficientes para encontrar a razão determinante. Todavia, especula-se que, dado o seu currículo, não deve ter sido a ausência de notável saber jurídico. Restam duas hipóteses, quais sejam, a ausência de reputação ilibada ou razões políticas, ambas de ordem subjetiva.

A respeito da motivação dessas duas recusas, noticiou um jornal na ocasião:

Neste particular, conquanto pudéssemos adiantar alguma coisa aos leitores, preferimos guardar segredo daquilo que, com especial dificuldade, conseguimos saber. Compreendem todos a delicadeza da questão, e a procedência do nosso escrúpulo.¹⁹²

¹⁹¹ Foram aprovados Eduardo Pindabyba de Mattos, Antonio de Souza Martins, Bernardino Ferreira da Silva e Herminio Francisco do Espírito Santo.

¹⁹² *Jornal do Commercio*, edição de 7 de outubro de 1894, Rio de Janeiro, apud OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. *Direito Público*. Brasília, v. 1, n.25, p.68-78, jan./fev., 2009.

As duas últimas recusas, quarta e quinta, foram dos nomeados em 15 de outubro de 1894, General Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Demosthenes da Silveira Lobo. A recusa do General Quadros, que sequer era bacharel em Direito, foi por razão objetiva, qual seja, a ausência de notável saber jurídico. Quanto ao bacharel Demosthenes Lobo, então diretor geral dos Correios, deveu-se, como foi possível verificar, à ausência de reputação ilibada. Segundo outro jornal do período:

O Sr. Demosthenes Lobo foi o mais infeliz, sendo a origem do alongamento da discussão. Embora tendo a seu lado um patrono da influência e prestígio do Sr. Campos Salles, contudo não conseguiu obter mais dois votos para alcançar a suprema magistratura; e enquanto o Sr. Campos Salles da tribuna realçava os dotes do atual diretor dos correios, os Srs. Coelho Rodrigues e Coelho e Campos preparavam a sua carga para destruir o efeito das palavras do Sr. Campos Salles. E conseguiram. O Sr. Coelho Rodrigues esteve na tribuna quase duas horas, fazendo as mais graves acusações ao Sr. Demosthenes, e logo depois sucedeu-lhe o Sr. Coelho e Campos, que continuou no mesmo diapasão que o Sr. Coelho Rodrigues, resultando disto votarem pelo Sr. Demosthenes 17 senadores contra 19.¹⁹³

Nas indicações norte-americanas que não tiveram sucesso, doze foram rejeitadas por votação do Senado norte-americano,¹⁹⁴ onze retiradas pelos presidentes pela possibilidade de insucesso, sete adiadas indefinidamente pelo Senado ou colocadas na pauta mas não apreciadas, quatro nunca apreciadas pela Comissão competente e duas restaram pendentes de apreciação de moção para considerar o insucesso da indicação. Nas indicações brasileiras para o STF, não se tem notícia de qualquer retirada, sendo de se registrar que mesmo as indicações que despertaram maior polêmica ou reação desfavorável não apresentaram risco efetivo de rejeição pelo Senado.

O quadro a seguir apresenta as trinta e seis indicações que não tiveram sucesso nos EUA, de 1793 até hoje.

¹⁹³ *Gazeta de Notícias*, edição de 18 de novembro de 1894, Rio de Janeiro, apud OLIVEIRA, Maria Ângela Jardim de Santa Cruz. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. **Direito Público**. Brasília, v. 1, n.25, p.68-78, jan./fev., 2009.

¹⁹⁴ Foram rejeitados: John Rutledge (indicado para *Chief Justice* por Washington), Alexander Wolcott (Madison), John C. Spencer (Tyler), George W. Woodward (Polk), Jeremiah S. Black (Buchanan), Ebenezer R. Hoar (Grant), William B. Hornblower (Cleveland), Wheeler H. Peckham (Cleveland), John J. Parker (Hoover), Clement F. Haynsworth Jr. (Nixon), G. Harrod Carswell (Nixon) e Robert H. Bork (Reagan).

Quadro 6 – As 36 indicações sem sucesso de para a Suprema Corte dos EUA

Indicado	Presidente	Data recebida no Senado	Data(s) dos debates no Senado	Observações	Resultado
William Paterson	Washington	27/02/1793	Não houve debate e votação no Senado	Paterson posteriormente foi indicado novamente e aprovado	Indicação retirada em 28/02/1793
John Rutledge (para <i>Chief Justice</i>)	Washington	10/12/1795	11 e 15/12/1795	Embora nunca confirmado para <i>Chief Justice</i> , serviu como <i>Associate Justice</i> de 15/02/1790 a 05/03/1791	Indicação rejeitada em 15/12/1795 (10-14)
Alexander Wolcott	Madison	04/02/1811	5, 6, 7 e 13/02/1811		Indicação rejeitada em 13/02/1811 (9-24)
John J. Crittenden	J. Q. Adams	18/12/1828	29 e 30/01/1829; 2, 3, 4, 5, 9 e 12/02/1829		Adiada indefinidamente em 12/02/1829 (23-17)
Roger B. Taney	Jackson	15/01/1835	20/01/1835; 02/02/1835; 03/03/1835	Taney foi posteriormente indicado para Chief Justice e aprovado	Adiada indefinidamente em 03/03/1835 (24-21)

John C. Spencer	Tyler	09/01/1844	31/01/1844	Spencer foi indicado duas vezes, sem sucesso	Indicação rejeitada em 31/01/1844 (21-26)
Reuben H. Walworth	Tyler	13/03/1844	15/06/1844	Walworth foi indicado três vezes, sem sucesso	Adiada indefinidamente em 15/06/1844 (27-20); indicação retirada em 17/06/1844
Edward King	Tyler	05/06/1844	15/06/1844	King foi indicado duas vezes, sem sucesso	Adiada indefinidamente em 15/06/1844 (29-18)
John C. Spencer	Tyler	17/06/1844	-		Indicação retirada em 17/06/1844
Reuben H. Walworth	Tyler	17/06/1844		Moção para considerar a nomeação foi indeferida em 17/06/1844	Sem registro de qualquer ação subsequente. Não foi nomeado.
Reuben H. Walworth	Tyler	10/12/1844	-		Indicação retirada em 06/02/1845
Edward King	Tyler	10/12/1844	-		Indicação retirada em 08/02/1845
John M. Reads	Tyler	08/02/1845		Moção para considerar a	Sem registro de qualquer ação

				nomeação foi indeferida em 26/02/1845	subsequente. Não foi nomeado.
George W. Woodward	Polk	23/12/1845	21 e 22/01/1846	Moção para adiamento rejeitada em 22/01/1846 (21-28)	Indicação rejeitada em 22/01/1846 (20-29)
Edward A. Bradford	Fillmore	21/08/1852	31/08/1852		Sem registro de qualquer ação subsequente. Não foi nomeado.
George E. Badger	Fillmore	10/01/1853	14, 20 e 24/01/1853; 7 e 11/02/1853		Adiada indefinidamente em 11/02/1853 (26-25)
William C. Micou	Fillmore	24/02/1853			Sem registro de qualquer ação subsequente. Não foi nomeado.
Jeremiah S. Black	Buchanan	06/02/1861			Indicação rejeitada em 21/02/1861 (25-26)
Henry Stanbery	A. Johnson	16/04/1866			Sem registro de qualquer ação subsequente. Não foi nomeado.
Ebenezer R. Hoar	Grant	15/12/1869	22/12/1869; 03/02/1870		Indicação rejeitada em

					03/02/1870 (24-33)
George H. Williams (para <i>Chief Justice</i>)	Grant	02/12/1873	11 e 15/12/1873	Indicação devolvida para o <i>Judiciary Committee</i> em 15/12/1873	Indicação retirada em 08/01/1874
Caleb Cushing (para <i>Chief Justice</i>)	Grant	09/01/1874			Indicação retirada em 14/01/1874
Stanley Matthews	Hayes	26/01/1881			Sem registro de qualquer ação subsequente
William B. Hornblower	Cleveland	19/09/1893		Hornblower foi indicado duas vezes, sem sucesso	Sem registro de qualquer ação subsequente
William B. Hornblower	Cleveland	06/12/1893	15/01/1894		Indicação rejeita em 15/01/1894 (24-30)
Wheeler H. Peckham	Cleveland	22/01/1894	15 e 16/02/1894		Indicação rejeita em 16/02/1894 (32-41)
Pierce Butler	Harding	23/11/1922			Sem registro de qualquer ação subsequente. Não foi nomeado.
John J. Parker	Hoover	21/03/1930	28, 29 e 30/04/1930;	Sabatina em 05/04/1930.	Indicação rejeitada em

			1º, 2, 5, 6 e 07/05/1930.	Comissão recomendou rejeição.	07/05/1930 (39-41)
John Marshall Harlan	Eisenhower	09/11/1954	.	Marshall foi indicado novamente por Eisenhower e aprovado	Sem registro de qualquer ação subsequente. Não foi nomeado.
Abe Fortas (que já era <i>Associated Justice</i> , para <i>Chief Justice</i>)	L. B. Johnson	26/06/1968	24, 25, 26, 27 e 30/09/1968; 01/10/1968	Sabatinas em 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23/07/1968; 13 e 16/09/1968	Indicação retirada em 04/10/1968
Homer Thornberry	L. B. Johnson	26/06/1968	Não houve	11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23/07/1968	Indicação retirada em 04/10/1968 (com a rejeição de Abe Fortas para <i>Chief Justice</i> , deixou de haver a vaga para a qual Thornberry foi indicado)
Clement F. Haynsworth Jr.	Nixon	21/08/1969	13, 14, 17, 18, 19, 20, 21/11/1969	Sabatina em 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26/09/1969	Indicação rejeitada em 21/11/1969 (45-55)
G. Harrold Carswell	Nixon	19/01/1970	13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25,	Sabatina em 27, 28, 29/01/1970;	Indicação rejeitada em 08/04/1970

			26, 31/03/1970; 3, 6, 7 e 08/03/1970	2 e 03/02/1970	(45-51)
Robert H. Bork	Reagan	07/07/1987	21, 22 e 23/10/1987	Sabatina em 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 28, 29 e 30/09/1987	Indicação rejeitada em 23/10/1987 (42-58)
John G. Roberts	G. W. Bush	29/07/2005	Não houve debate no Senado	Não houve sabatina no <i>Judiciary Committee</i>	Indicação retirada em 06/09/2005
Harriet E. Miers	G. W. Bush	07/10/2005	Não houve debate no Senado	Não houve sabatina no <i>Judiciary Committee</i>	Indicação retirada em 28/10/2005

Fonte: HOGUE, Henry B. *Supreme Court nominations not confirmed*. Congressional Research Service: CRS Report for Congress. 20 ago. 2010.

Observação: Não houve sabatina nas indicações anteriores a 1816 porque na ocasião não havia o *Judiciary Committee*, criado nesse ano.

Como se verifica nos Quadros acima e se consolida na Tabela abaixo, 22,5% das indicações norte-americanas não tiveram sucesso, enquanto apenas 0,03% das indicações brasileiras não tiveram êxito. Merece registro, novamente, que apenas o presidente Floriano Peixoto teve indicações recusadas pelo Senado brasileiro, todas em 1894. Os demais presidentes brasileiros que indicaram candidatos obtiveram, sem exceção, a aprovação do Senado e nomearam os candidatos escolhidos.

Tabela 2 – Indicações sem sucesso de candidatos a juízes das Supremas Cortes do Brasil e dos EUA

Período (Século)	B R A S I L		E U A	
	Indicações	Insucesso	Indicações	Insucesso
XVIII	-	-	16	12,5% (2)
XIX	40	12,5% (5)	75	32,0% (24)
XX	113	0 %	63	12,69% (8)
XXI	13	0 %	6	33,33% (2)
Total	166	0,03%	160	22,5 % (36)

A aprovação de todos os indicados pelos presidentes no Brasil, ressalvadas as exceções já mencionadas, se constitui na crítica mais constante ao Senado Federal no processo de escolha. Considera-se, como disse o então deputado Nicias Ribeiro, que “historicamente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal tem sido indicados pelos Presidentes da República ao Senado Federal que invariavelmente tem aprovado as indicações”. O mesmo parlamentar resume a percepção majoritária a respeito quando conclui afirmando que “desta forma, diz-se que foi respeitado o preceito constitucional”.¹⁹⁵

¹⁹⁵ Justificação da PEC 92/1995, de sua autoria.

A deputada Luiza Erundina, em PEC recente, apresenta como justificção para as mudançs que propõe um diagnóstico que resume o pensamento dos críticos ao considerar que:

... nos Estados Unidos, esse controle senatorial tem funcionado adequadamente, já tendo havido a desaprovção de doze pessoas indicadas pelo Chefe de Estado para a Suprema Corte. Algumas vezes, quando o Chefe de Estado percebe que a pessoa por ele escolhida não será aprovada pelo Senado, retira a indicação. ... nada mudou a prática das nomeações para o Supremo Tribunal Federal. Perdura até hoje uma hegemonia absoluta do Chefe de Estado no cumprimento dessa atribuição constitucional.¹⁹⁶

É perceptível, também, um descrédito na possibilidade de que venha o Senado Federal a exercer um crivo mais efetivo ou, como preferem alguns, venha a efetivamente exercer o papel que constitucionalmente lhe foi reservado. Parte das propostas de alteração do modelo, retirando no todo ou em parte o monopólio do Executivo nas indicações ou limitando a sua discricionariedade, são feitas exatamente por considerar que o nosso modelo é dual apenas formalmente, sendo do ponto de vista real não um ato complexo ou composto, praticado por dois Poderes em sistema de freios e contrapesos, mas, na prática, ato administrativo simples, decorrente da vontade de um único órgão.

Esta percepção é confirmada pelos fatos. O Senado brasileiro, ao longo do séculos 20 e 21, até 2014, nunca recusou indicações feitas pelos vinte e oito presidentes da República que as fizeram,¹⁹⁷ portando aprovando todas as 126 indicações feitas 1901 e 2014.¹⁹⁸

Nos EUA, os dezessete presidentes que,¹⁹⁹ no mesmo período, fizeram 63 indicações, não tiveram sucesso em dez delas. Quatro foram rejeitadas por votação no Senado, quatro indicações foram retiradas e duas não possuem registro das razões do insucesso.

Tais dados sugerem um exercício efetivo do papel que lhe é destinado, pelo Senado norte-americano. Quanto ao Senado brasileiro, abrem-se duas

¹⁹⁶ PEC 275/2013.

¹⁹⁷ De Campos Salles a Dilma Rousseff, apenas Café Filho (1954-1955) não indicou ou nomeou ministro para o STF.

¹⁹⁸ No século 19, entre 1891 e 1900, dos cinco presidentes que fizeram as quarenta indicações do período, apenas Floriano Peixoto teve recusadas cinco das quinze indicações que realizou, todas em 1894 (vide 2.2.3 *supra*).

¹⁹⁹ De T. Roosevelt a Obama, apenas Carter não indicou ou nomeou juiz para a Suprema Corte dos EUA.

possibilidades teóricas. A primeira, a de que o Senado no Brasil exerce o seu papel constitucional, não tendo havido recusas porque todas as indicações contemplavam candidatos que preenchiem os requisitos e mereciam ocupar um lugar no STF. A segunda: o Senado brasileiro não exerce o seu papel, deixando de realizar o crivo esperado, apenas formalmente cumprindo o mandamento constitucional.

É razoável supor que a probabilidade de 28 presidentes diferentes terem indicado 126 candidatos sempre aptos ao exercício do cargo de ministro do STF seja bastante inferior à probabilidade de que um ou alguns dos candidatos não tivessem algum dos requisitos.

Porém, mesmo que se abandone essa linha de raciocínio, há depoimentos de atores do processo que são significativos, apontando no mesmo sentido, como o do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que ostenta, além da condição dessa condição, a de ex-senador:

PM – O que o senhor acha do atual processo de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal, esse processo nosso que é uma, para não dizer uma cópia, inspirado diretamente no modelo norte-americano.

FHC - Só que eu assisti nos Estados Unidos, eu estava lá quando foi indicado pelo... eu creio que foi Bush, não tenho certeza... ou mesmo antes... um ministro que era negro.²⁰⁰ Bom, que era uma coisa meritória porque... uma luta pela igualdade. Mas houve algumas acusações contra o ministro, do tipo de comportamental, e eu vi os debates no Senado americano. Foram transmitidos, coisa que não é muito habitual, parte pelo menos, resumos. Enfim, eu estava lá quando eu vi esse negócio. Eles sabatinam o candidato para valer. O problema do Brasil é que o Senado é uma instituição homologadora. Eu fui senador, participei de muitos debates lá e vi. Quer dizer, ninguém está realmente muito disposto a escrutinar, a saber a razão, se a pessoa tem competência. E votam no final quase unanimemente sempre, com dois ou três que votam contra com alguma razão

²⁰⁰ Clarence Thomas foi nomeado pelo presidente Bush, tomando posse em 23/10/1991, sucedendo a Thurgood Marshall. Foi o segundo negro a ser nomeado para a Suprema Corte norte-americana, sucedendo ao primeiro. Thomas, durante a sabatina, foi acusado de assédio sexual e conduta inapropriada com relação a antigas subordinadas, várias delas depondo na Comissão. Thomas disse na ocasião que a sua sabatina era “um circo, uma desgraça nacional”, acrescentando que do seu ponto de vista, como negro, “era um linchamento de alta tecnologia”, advertindo que os que pensassem por si próprios, se fizessem por si próprios e tivessem diferentes idéias, seriam “linchados, destruídos, caricaturados por um Comitê do Senado norte-americano em lugar de serem enforcados em uma árvore”. As provas foram consideradas insuficientes e, após longos debates, o *Judiciary Committee* empatou em 7 a 7 na votação para recomendar ou não a aprovação ao plenário do Senado, seguindo sem recomendação. No Senado, Thomas foi aprovado por 52 (41 republicanos e 11 democratas) a 48 (46 democratas e 2 republicanos), a menor margem de aprovação em mais de cem anos.

marginal. Então, o nosso sistema... eu acho que ele não é o americano porque falta o outro lado, falta um Congresso que vigie.

...

Então eu não sei se o melhor sistema (não) é esse mesmo, com a condição de que haja realmente uma exposição pública de porquê que foi nomeado. O sujeito tem que mostrar porque que ele foi nomeado, e não uma aceitação tácita. Então eu acho que havendo isso e havendo uma cultura do próprio Supremo de criar a ideia de que colocou a toga tem que agir de uma maneira independente... nos vimos, no mensalão aconteceu isso. Eu acho que tudo bem. É claro que você tem sempre certas suspeitas, ainda recentemente, de que fulano e beltrano tenham sido nomeados com a condição de... no meu tempo eu não me lembro de fatos dessa natureza.

...

PM - Mas de qualquer sorte, houve cinco recusas (no Brasil). Depois dessa (do médico Barata Ribeiro) houve quatro recusas, todas no mesmo ano, 1894: dois gerais e mais dois bacharéis em Direito. Então...

FHC - É que a República estava engatinhando, não é?

Entre os entrevistados que defendem a manutenção do modelo, vários mencionam que poucos são os casos de recusas para a Suprema Corte dos EUA, talvez porque não considerem as indicações retiradas em razão do risco de não aprovação. Contudo, independentemente dessa percepção, outras manifestações são feitas considerando não ser possível a comparação do funcionamento do modelo no Brasil com o que ocorre nos EUA, como as que apresentou o ministro Gilmar Mendes:

Também lá nos Estados Unidos as recusas não são tão grandes. Tivemos agora, nesse último século, a do Bork, por razões ideológicas e tivemos a anterior, ou a retirada. Mas não são muitos os nomes de recusa. Por outro lado, a própria conflagração política que marca os Estados Unidos e também a autonomia, muitas vezes, parlamentar, permite que os senadores tomem diretrizes independentes, autônomas. É claro, aqui há diferença de cultura. Nós vimos a dificuldade que o presidente Obama tem tido. Em geral, mesmo quando há oposições muito expressivas, o governo tem problemas com a base, às vezes até por razões muito específicas. Então, se formos levar em conta a comparação, teríamos que comparar a renovação muito mais contínua do Senado e uma série de questões que talvez não sejam comparáveis.

Quando consideradas não apenas as votações realizadas em ambos os Senados, mas as sabatinas propriamente ditas, quanto à profundidade do escrutínio e o tempo de duração, as diferenças são evidentes. Aquelas levadas a efeito no Brasil raramente ultrapassam uma sessão da Comissão de Constituição e Justiça. No período da pesquisa, apenas aquelas do ministro Gilmar Mendes teve duas sessões, assim mesmo por ter sido adiada depois de iniciada a primeira

sessão.²⁰¹ Quanto às indagações, em média apenas dois senadores fazem perguntas consideradas incômodas e potencialmente reveladoras dos pontos fracos dos candidatos, que poderiam ser considerados para reprovação a indicação. Os demais, usualmente ocupam o tempo para elogios à pessoa do indicado e ao acerto da indicação, eventualmente fazendo perguntas sob medida para uma resposta previsível.

A esse respeito, assim se manifestou o ministro Roberto Barroso:

RB: Vamos à comparação com os EUA. De fato, lá o processo é muito mais demorado e há uma fiscalização, um escrutínio inclusive da vida pessoal da pessoa, financeira, tributária, enfim. Não tenho certeza que este seja um modelo melhor necessariamente. Embora evidentemente o mínimo de apuração eu imagino que ocorra aqui. Suponho que a presidenta ouça órgãos técnicos para saber se o sujeito responde a inquérito, enfim. Agora esse é um processo nos EUA muito mais formal, simbólico e litúrgico do que real. De fato a sabatina leva muito tempo e os senadores se preparam e aquilo é o momento deles de brilho, são os 15 minutos de fama, aparece na televisão e eles fazem aquilo empenhadamente. Então, nessa parte, de fato, é diferente.

Já o ministro Marco Aurélio, confessando certa frustração, revelou:

MA - Eu mesmo estava no TST já como ministro há oito anos, oito anos e alguns meses, quando o meu nome foi para o Senado. E fiquei frustrado porque na Comissão que me examinaria, o presidente apressava e pedia para não fazerem perguntas porque teria uma seção conjunta no Congresso. E evidentemente não é por aí, quer dizer, mitigando, inclusive, a importância do preenchimento do cargo.

No mesmo sentido manifestou-se o ex-senador Bernardo Cabral:

BC - Eu faço também uma outra observação: não é a forma da escolha pelo presidente da República, é a forma de se sancionar essa indicação. Na Suprema Corte dos Estados Unidos, o presidente da República tem absoluta liberdade de indicar aquele de sua preferência. Só que o Senado veta, como vetou no governo Bush dois ou três nomes. Isto (aqui) não acontece, pois geralmente a composição do Senado é ligada ao partido majoritário e aprova sem maiores discussões, ou sem ter, ao que eu sei, até hoje, refugado qualquer indicação presidencial. A indicação não é que seria... desde que ela se baseasse nesta mesma premissa com que faz a Suprema Corte dos Estados Unidos. Eles não se inquietam do presidente indicar. Agora o senado veta; basta que na pesquisa que seja feita se encontre algo que perturbe a ida daquele indicado para a suprema corte. Eu não sei se aqui nós teremos condições de arranjar uma forma de acabar com esta circunstância. Isto parte, no meu entender, de quem faz a indicação. Não há filtro maior do que aquele cidadão que está numa Chefia se valer de pessoas altamente qualificadas para ajudá-lo. Esse é o cargo... o líder não é o que comanda, é o que aglutina em torno dele. Se ele entender que o nome tem condições é porque ele

²⁰¹ V. Anexo 59.

avaliou e mandou pesquisar. Agora se isto for uma indicação política, se isto vier através de favores políticos, de quem já foi advogado, isto fica difícil! Mesmo que seja de mandato, mesmo que seja passado por um filtro.

...

BC - O nosso Supremo Tribunal Federal lá atrás - e eu volto ao passado - sempre foi integrado, eu me lembro, por Carlos Maximiliano, Orozimbo Nonato, e o Getúlio era um ditador. Eu tenho esta opinião. Eu acho que quem indica é que deveria fazer o filtro. Até porque (o STF) é uma casa com o número pequeno. Ali tem que conviver no mesmo quadrado onze pessoas. Se elas tiverem no mesmo nível não só de educação, de porte jurídico, mas de trato ameno com seus colegas, a coisa funciona melhor.

...

BC - E está aí o que nós estamos vendo. De modo que... é difícil. Eu não divirjo de quem queira fazê-lo (com relação a quem queira alterar o modelo), apenas a minha divergência é pontual. Eu tenho exemplos - e exemplos que você não pode afastar - de que nem sempre foi assim. Será no futuro? Não sei. Que a nomeação, a indicação, a aprovação atual diz respeito a nomes ligados à simpatia ou ao partido de quem está na presidência da República, isso não é nenhuma dúvida. Isso está à frente de todos. Quem for partidário, será indicado; quem não for fica apenas no desejo. Sendo assim, nós temos bons nomes que poderiam estar no Supremo e não estarão.

PM - O senhor mencionou o Senado norte americano. Em toda a existência da Corte americana e da Corte brasileira, para a Corte brasileira foram indicados 166 ministros e para a americana 160. Para a Corte americana 36 candidaturas tiveram insucesso. Eles se referem assim, "insucesso". Por que eles conjugam nesses 36 as 12 que foram rejeitadas na votação do senado, bem como aquelas cujas indicações foram retiradas e outras que de certa forma ficaram num limbo, quer dizer, elas não caminharam - ou o equivalente à CCJ não apreciou ou chegou a apreciar e nunca chegou a entrar em pauta, e não há registro da razão até que outro presidente posterior indicou outro. Então, são 36 com insucesso. Mesmo que se queira levar em consideração só as 12 efetivamente rejeitadas, aqui no Brasil nós tivemos 5 recusas, todas em 1894.

BC - Porque um inclusive era médico.

PM - Era médico. Foi o primeiro que foi recusado. Dois generais e dois bacharéis depois. Fora essas cinco, no século 20 inteiro e no século 21, nunca o nosso Senado recusou. Entrevistei vários senadores; vários deles são críticos ao próprio Senado... o Senador Álvaro Dias...

BC - Eu também ia dizer isso.

PM - Pois é. São críticos. O Senador Álvaro Dias chegou a me dizer inclusive que numa arguição recente, ele conversando com colegas da própria comissão, que concordavam com ele que o nome não mereceria ir para o Supremo, mas que o aprovariam porque esses dois eram senadores que tinham interesses empresariais, próprios, e que achavam que era um risco muito grande se indispor com alguém que seria aprovado de qualquer forma e no futuro ter uma inimizade. Então há críticos da posição do Senado. De fato, parece, pelo menos, que o Senado não exerce o crivo que deveria exercer.

BC - Aqui talvez não se leve a sério isso. Eu participo da tese de que 80 ou 60% (dos senadores) não exercitam no Senado como deveriam fazê-lo, no sentido não só ou da repulsa ou da crítica feroz em cima dele: saber em determinados pontos

qual seria a posição do cidadão que vai para o Supremo, e instigá-lo a responder. E à vista da resposta dizer que vota contra - apesar do voto ser secreto, mas eles fazem isso com a convicção pessoal - e vota. Aqui eu acabo de ouvir do senhor esta sinceridade da confissão de um Senador. Quer dizer, que ele não se omite e nem coloca como se fosse uma nuvem escamoteando o que pensa.

Fazendo referência à situação das legislaturas mais recentes, manifestou-se o senador Álvaro Dias:

PM - A sabatina do Senado americano não raro dura meses. Qual seria a principal razão da diferença do que ocorre lá e aqui, em sistemas tão próximos do ponto de vista formal?

AD - Cultura política. Acho que nós temos aqui que mudar os nossos procedimentos. Essas sabatinas tem sido formalidades. Seria melhor até que não se realizassem, por que é apenas uma chancelaria da indicação do presidente. Até pelo fato de estarmos hoje com uma representação popular com um brutal desequilíbrio: a oposição é insignificante numericamente. Isso favorece que a Casa se torne uma espécie de almoxarifado do Poder Executivo, entregando um produto que é solicitado a qualquer momento. É a menor representação do oposicionismo da nossa história. Na Câmara também, mas no Senado é gritante: de 81 senadores temos 15 na oposição. Isso é o que torna também essas sabatinas em uma louvação do indicado.

Ainda no mesmo sentido, o senador Antonio Carlos Rodrigues, autor de proposta de emenda à Constituição para alterar o modelo em alguns aspectos, afirma:

PM - Nosso sistema é um sistema inspirado no sistema americano... essencialmente, o mesmo sistema. Na história do Supremo norte americano, o Senado já recusou 12 casos, fora aqueles que o presidente submeteu e, percebendo que vai haver a recusa ou que há um risco, retirou a indicação. Pelo menos para um observador de fora, parece que o Senado americano - até porque também as sabatinas lá chegam a demorar um mês, às vezes dois ou três - parece que o Senado americano, talvez por questão de cultura política ou alguma outra razão, termina fazendo um escrutínio mais severo. O senhor acha que o Senado aqui...

ACR - (Aqui) é homologatório! É homologatório, agora... eu sou contra. A sabatina, eu acho que tinha que ter foros de debate... uma coisa que tinha que aprimorar, mas não sou eu que vou tentar mudar. Eu acho que a indicação tinha que ir para um fórum com OAB, com magistrados...

Por outro lado, há senadores que entendem que o Senado cumpre o seu papel. Entre eles se encontra o senador Eduardo Suplicy:

PM - O senhor acha realmente que, embora essencialmente parecido o sistema com o norte-americano, o nosso Senado não cumpre o papel que seria esperado

dele, como sustentam os críticos, ou cumpre? O senhor acompanhou os últimos vinte e quatro anos ...

ES – Eu acho que cumpre, mas pode aperfeiçoar. Já tem sido tomada as medidas para melhorar. Uma delas: antes se fazia até a leitura do relatório do relator que faz o parecer sobre a vida dele e se arguia as vezes na mesma sessão. Agora não. Agora primeiro, até levando em conta tais críticas, primeiro tem que ler o relatório, do parecer é concedida vista, se dá tempo a todos os senadores de conhecerem o *curriculum* e no mínimo uma semana de prazo e só então se faz a arguição do designado. Todas estas arguições tem sido longas. E é um momento, digamos, que os senadores estão imbuídos de sua responsabilidade de estarem escolhendo alguém que vai ser importantíssimo para o destino da Justiça brasileira e da vida, às vezes até pessoal, de cada um de nós. Então, quando chega a hora de arguir um indicado para Ministro eu peço à minha assessoria jurídica: “vamos nos preparar bem”. É um dos momentos altos que pelo menos é dada a oportunidade aos senadores, e os senadores, na sua grande maioria, procuram se preparar bem para fazer as questões relevantes para uma escolha desta responsabilidade. Então, eu sei que nos Estados Unidos parece que as arguições são além do que uma sessão. Aqui eu não me lembro de ter ocorrido que tenha sido desdobrada em mais de uma sessão as arguições. O que tem ocorrido sim é o prolongamento por horas. A sessão começa as dez e costuma terminar as quatorze horas, mas quando é um indicado para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal quase sempre ocupa até pelo menos as quatorze horas e por vezes vai além, até o meio da tarde, para dar tempo suficiente a todos os Senadores que queiram perguntar a respeito do que quiserem.

É interessante notar que a pesquisa encontrou críticos e defensores do modelo tanto situação, quanto na oposição atual. O senador Roberto Requião, por exemplo, atualmente integrante da base do Governo, indagado sobre o papel do Senado, manifestou-se como se segue:

RR - O Legislativo está se distorcendo no mundo hoje. Você pega o Senado norte- americano, é um exemplo que eu sempre uso... o Senado norte-americano não é a representação do povo norte-americano. Cada senador daqueles tem um grupo econômico de financiamento e representa os interesses de um grupo. Então, a única voz que não é ouvida nas indicações parlamentares acaba sendo a voz do interesse da população. Então, as reformas tinham que começar com a supressão do financiamento privado das campanhas eleitorais. Isto já era um passo para qualificar o Parlamento como representação popular. Há um vazio absoluto de representação. E não adianta tentar fazer pequenos remendos nesse processo. Então, a indicação (para os ministros do Supremo) tem que ser do presidente da República mesmo, que é quem tem o voto majoritário para o bem ou para o mal. Será mais ou menos legítimo dependendo das circunstâncias de cada eleição, mais ou menos legítimo em função do peso da mídia e dos monopólios de comunicação no processo eleitoral. Mas sempre mais legítimo que esse leilão parlamentar de financiados privados de campanha representando os interesses dos seus patrocinadores.

PM – E sobre as sabatinas?

RR - Eu já disse a você. Não há qualificação para as sabatinas e é um acordo político na indicação. Mas eu ainda acho que o peso da indicação presidencial é

válido diante dos vesgos corporativos, das distorções que surgem a cada momento.

No mesmo sentido a manifestação do senador Aécio Neves, da oposição, na sabatina do ministro Roberto Barroso:

O SENADOR AÉCIO NEVES – Mas quero, aqui, me ater a uma questão que me preocupa e que preocupa boa parte dos Senadores: a forma, não apenas pela qual são indicados os ministros da Suprema Corte, mas o processo interno no Congresso Nacional e, no Senado, em especial, que leva à sua aprovação. V.S^a, no início da sabatina, já se referia aos modelos americanos, que nos inspiraram, e também ao modelo alemão, dizendo preferir o nosso. Poderíamos citar o modelo italiano, em que um terço é indicado pelo presidente da República, um terço pelo parlamento e um terço pela própria magistratura.

...

Mas eu quero me ater a nossa questão interna, ao procedimento interno do Senado Federal, chamado aqui de sabatina, que nada mais tem sido do que a simples homologação dos nomes que chegam a esta Comissão, seja para a Suprema Corte, seja para o STJ, seja para os conselhos federais.

Nos Estados Unidos – nós aqui nos inspiramos no modelo americano –, sabe V.S^a que, ali, antes da decisão final, há um comitê judiciário que faz questionamentos profundos durante um bom período de tempo ao indicado. Apenas após essa aprovação, o nome é submetido à votação ou deliberação dos senadores. E essa sabatina nos Estados Unidos, Senador Cássio, se estende de forma costumeira por vários dias. Talvez o mais eloquente exemplo do cuidado que se tem em sabatar um nome que vai tomar decisões tão importantes e de tanta repercussão na vida da sociedade seja o do Ministro da Suprema Corte americana, Clarence Thomas, que demorou sete meses para ter seu nome sabatinado e aprovado pelo Senado Federal. Talvez o caso de uma sabatina mais extensa tenha sido a do Ministro Toffoli, algumas horas, seis ou sete horas, aqui nesta Comissão, que eu me recorde. Portanto, acho que é saudável que a sociedade participe de forma mais ativa e mais direta desse processo. Por isso, estou apresentando hoje – não o fiz antes para que não houvesse correlação alguma com a indicação de V. S^a – um projeto de resolução, Senador Randolfe, que regulamenta e estabelece novas regras para as sabinas nesta Casa.²⁰²

...

E volto ao final, até para relevar um ato falho de V. S^a, para, na verdade, corroborar com a minha preocupação de que teremos sabinas realmente efetivas. No caso dos Estados Unidos, desde 1800, ou 1789, foram cerca de 29 indicados que, por alguma razão, não foram efetivados. E, no Brasil, o Senador Cássio lembrava, foi apenas um, já cerca de cem anos atrás. V. S^a, ao responder o Senador Taques, dizia que não opinaria aqui sobre matérias que V. S^a teria que deliberar quando for Ministro no Supremo Tribunal Federal. Foi um ato falho de V. Ex^a, absolutamente irrelevante, porque é esse o sentimento com o qual chegam aqui os sabatinados. Esse é o nosso sentimento. Mas, no caso de V. S^a, em especial, um sentimento que muito me agrada pelas extraordinárias qualidades que demonstrou na sua vida acadêmica, na sua vida profissional e

²⁰² O senador Aécio Neves apresentou, no dia 5.6.2013, o projeto de resolução do Senado nº 35, propondo alteração do Regimento Interno para estabelecer novo procedimento à arguição de indicados a integrar o Supremo Tribunal Federal, que será abordado na seção 6.3.

pelos valores que aqui hoje permitiu serem, de alguma forma, compartilhados, não apenas pelo Senado, mas pela sociedade brasileira.
Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerrando esta reflexão sobre o papel do Senado brasileiro no exercício do seu dever constitucional de aprovar ou não os indicados pelos presidentes da República para ministro do STF, é possível constatar, pelos dados quantitativos obtidos na pesquisa, que dos trinta e dois presidentes que indicaram ministros para o STF, de Deodoro a Dilma, trinta e um, que indicaram 151 ministros, tiveram todos os seus indicados aprovados pelo Senado brasileiro.

No século 19, quando “a República engatinhava”, para usar expressão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, foram indicados 40 ministros, sendo cinco deles recusados, isto é, 12,5%.

Nos séculos 20 e 21, nunca houve uma recusa. Todos os 113 indicados no século 20 e os treze até aqui indicados no século 21, foram aprovados e nomeados.

Pelos dados qualitativos obtidos, é possível verificar que, ao menos no período da pesquisa, o Senado,²⁰³ tanto na Comissão de Constituição e Justiça, quanto no plenário, não exerce efetivo crivo quanto aos indicados, notadamente quanto à verificação de ser candidato portador de notável saber jurídico. O mesmo pode ser sugerido para o período anterior, ressalvadas as recusas de 1894.

Entre os ministros aprovados, segundo, entre outros, o ministro aposentado Carlos Mario Velloso, houve os que não atendiam ao requisito de notável saber jurídico. Em entrevista realizada para esta pesquisa, Velloso, que atuou no STF de 13/06/1990 a 19/06/2006, afirmou:

A experiência tem demonstrado através dos tempos que nas nomeações para o Supremo Tribunal Federal você tem Ministros (juízes) com um saber jurídico muito elevado, outros com um saber jurídico médio e outros até com praticamente nenhum saber jurídico. Mas, veja, eu não conheço sequer um caso de Ministro que haja desonrado a toga.

Por outro lado, não houve, nos dados qualitativos, reparos quanto à reputação ilibada dos candidatos aprovados no período da pesquisa, também o

²⁰³ Senado enquanto órgão colegiado, devendo ser ressalvada a atuação isolada e minoritária de alguns senadores, que buscam cumprir o papel destinado pela Constituição.

mesmo podendo ser sugerido para o período anterior.²⁰⁴ O mesmo ministro aposentado, como visto acima, afirmou não conhecer sequer um caso de ministro “que haja desonrado a toga”. Contudo, não se pode creditar ao Senado isoladamente esse aspecto positivo, já que tudo sugere que os próprios presidentes cuidaram de indicar candidatos de reputação ilibada.

Em consequência, parece evidente a conclusão do senador Pedro Simon, na sabatina do ministro Dias Toffoli: “Não é da tradição do Senado fazer aquilo que faz o Congresso americano, que é o grande debate, que é a grande discussão, que é a grande interrogação”.²⁰⁵

Feita essa reflexão, vejamos quem são os ministros do período pesquisado.

6.2

Quem são os ministros

No período da pesquisa,²⁰⁶ seis presidentes da República nomearam 25 ministros para o STF. Os dois primeiros foram indicados ainda sob a égide da Constituição anterior, enquanto os demais o foram sob a Constituição de 1988.

Para conhecer esses ministros, foram pesquisados dados biográficos, as respectivas sabinas no Senado e colhidas informações obtidas nas entrevistas, bem como em publicações.

Quanto às sabinas, não foi possível a obtenção de três delas por se encontrarem lacradas como secretas no Arquivo do Senado Federal.²⁰⁷

²⁰⁴ Com a ressalva, pelo menos, de uma das cinco recusas ocorridas em 1894, conforme apontado no início desta seção.

²⁰⁵ V. Anexo 51.

²⁰⁶ Aquele da redemocratização do país, compreendido entre 1985 e 2014.

²⁰⁷ O autor desta pesquisa requereu, tanto através da Biblioteca do Senado Federal, quanto diretamente com base na Lei de Acesso à Informação, acesso às atas das sessões lacradas, no que diz respeito às sabinas. Recebeu a seguinte resposta: “*Em relação às sessões referentes às escolhas dos Ministros Carlos Alberto Madeira., Célio de Oliveira Borja e Paulo Brossard de Sousa Pinto, informamos que foram sessões secretas, de forma que as atas dessas sessões encontram-se lacradas. Para atender à solicitação de V.S., foi solicitado um parecer da Advocacia do Senado Federal para verificar a possibilidade de abertura das informações. Nesse parecer, a ADVOSF informou que trata-se de uma decisão de caráter parlamentar e que o mérito deve ser decidido pela Comissão Diretora. O processo que trata desse tema encontra-se na Diretoria-Geral para que ela possa submeter a matéria à Comissão Diretora*”. Após mais de seis meses do primeiro requerimento, não houve decisão a respeito, não tendo sido possível o acesso aos dados.

É interessante registrar que a Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969, determinava, no artigo 42, inciso III, a competência privativa do Senado para aprovação prévia, por voto secreto, da escolha dos ministros para o STF, silenciando sobre ser a sessão pública ou secreta.²⁰⁸ O Regimento Interno do Senado Federal, em vigor na ocasião, determinava que *“será secreta a reunião em que se processarem o debate e a decisão da Comissão, sendo a votação feita em escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal”*.²⁰⁹

A Constituição de 1988, no artigo 52, inciso III, manteve a redação anterior, acrescentando que a aprovação prévia pelo Senado se daria após arguição pública do indicado, deixando expresso, portanto, que a sessão deve ser pública.²¹⁰

Os dois primeiros indicados no período da pesquisa, o foram em 1985 (Carlos Madeira) e 1986 (Célio Borja), quando a sessão de arguição era secreta em razão de disposição interna do Senado. O terceiro ministro desse período foi nomeado em março de 1989 (Paulo Brossard), com a nova Constituição já em vigor. Contudo, observando a disposição interna antiga, naquela altura inconstitucional, o Senado realizou sessão secreta.²¹¹ Depois dessa sessão, houve a adequação do Regimento Interno do Senado Federal à nova determinação constitucional, passando a disposição interna a dispor que *“será pública a reunião em que se processarem o debate e a decisão da comissão, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal”*.²¹²

A partir do quarto indicado (Sepúlveda Pertence), as sessões e arguições passaram a ser públicas, seguindo-se a votação secreta. Ainda assim, não foi possível localizar as atas e notas taquigráficas relativas às sabatinas dos ministros Ilmar Galvão e Francisco Rezek.²¹³ Por outro lado, a partir da sabatina do ministro

²⁰⁸ V. Anexo 83.

²⁰⁹ V. Anexo 84.

²¹⁰ V. Anexo 83.

²¹¹ V. Anexos 69, 70 e 71.

²¹² V. Anexo 84.

²¹³ V. Anexos 63 e 64.

Nelson Jobim, o décimo primeiro do período, as sabatinas passaram a ser registradas em vídeo, estando disponíveis nessa forma as últimas quinze, que foram utilizadas nesta pesquisa.

Inicialmente, a Tabela 3, apresentada a seguir, indica, para cada ministro, o presidente que o indicou, as datas da indicação, nomeação e posse, a data e o local de nascimento, a idade por ocasião da posse e, para os que já se afastaram da Corte, o período de exercício.

Tabela 3 – Dados relativos aos 25 ministros nomeados para o STF entre 1985 e 2014 (presidente, datas, nascimento, idade e período de exercício)

Ministros	Presidente que indicou (partido político)	Datas de indicação, nomeação e posse	Data de nascimento	Local de nascimento	Idade na posse	Período de exercício
Carlos Madeira (Carlos Alberto Madeira)	José Sarney (PMDB)	03.09.1985 04.09.1985 09.09.1985	16.03.1920	São Luís (MA)	65	17.03.1990 (4 anos, 6 meses e 8 dias)
Célio Borja (Célio de Oliveira Borja)	José Sarney (PMDB)	19.03.1986 07.04.1986 17.04.1986	15.07.1928	Rio de Janeiro (RJ)	57	31.03.1992 (5 anos, 11 meses e 14 dias)
Paulo Brossard (Paulo Brossard de Souza Pinto)	José Sarney (PMDB)	03.02.1989 13.03.1989 05.04.1989	23.10.1924	Bagé (RS)	64	24.10.1994 (5 anos, 6 meses e 19 dias)
Sepúlveda Pertence (José Paulo Sepúlveda Pertence)	José Sarney (PMDB)	14.03.1989 04.05.1989 17.05.1989	21.11.1937	Sabará (MG)	51	17.08.2007 (18 anos e 3 meses)
Celso de Mello (José Celso de Mello Filho)	José Sarney (PMDB)	04.05.1989 30.06.1989 17.08.1989	01.11.1945	Tatuí (SP)	43	Em exercício
Carlos Velloso (Carlos Mário da Silva Velloso)	Fernando Collor (PRN)	27.04.1990 28.05.1990 13.06.1990	19.01.1936	Entre Rios de Minas (MG)	44	19.01.2006 (15 anos, 7 meses e 6 dias)
Marco Aurélio (Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)	Fernando Collor (PRN)	02.05.1990 25.05.1990 13.06.1990	12.07.1946	Rio de Janeiro (RJ)	43	Em exercício
Ilmar Galvão (Ilmar Nascimento Galvão)	Fernando Collor (PRN)	31.05.1991 12.06.1991 26.06.1991	02.05.1933	Jaguaquara (BA)	58	03.05.2003 (11 anos, 10 meses e 7 dias)
Francisco Rezek (José Francisco)	Fernando Collor (PRN)	15.04.1992 04.05.1992 21.05.1992	18.01.1944	Cristina (MG)	48	05.02.1997 (4 anos, 8 meses)

Rezek)						e 15 dias) Se somado ao período anterior, entre 24.03.1983 e 15.03.1990, com 6 anos, 11 meses e 19 dias, totaliza 11 anos, 8 meses e 4 dias)
Maurício Corrêa (Maurício José Corrêa)	Itamar Franco (PRN)	25.10.1994 27.10.1994 15.12.1994	09.05.1934	São João de Manhuaçu (MG)	60	08.05.2004 (9 anos, 4 meses e 23 dias)
Nelson Jobim (Nelson Azevedo Jobim)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	07.03.1997 07.04.1997 15.04.1997	12.04.1946	Santa Maria (RS)	41	29.03.2006 (8 anos, 11 meses e 14 dias)
Ellen Gracie (Ellen Gracie Northfleet)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	31.10.2000 23.11.2000 14.12.2000	16.02.1948	Rio de Janeiro	52	05.08.2011 (10 anos, 7 meses e 22 dias)
Gilmar Mendes (Gilmar Ferreira Mendes)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	25.04.2002 27.05.2002 20.06.2002	30.12.1955	Diamantino (MT)	46	Em exercício
Cezar Peluso (Antonio Cezar Peluso)	Lula (PT)	07.05.2003 05.06.2003 25.06.2003	03.09.1942	Bragança Paulista (SP)	60	31.08.2012 (9 anos, 2 meses e 6 dias)
Ayres Britto (Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)	Lula (PT)	07.05.2003 05.06.2003 25.06.2003	18.11.1942	Propriá (SE)	60	17.11.2012 (9 anos, 4 meses e 17 dias)
Joaquim Barbosa (Joaquim Benedito Barbosa Gomes)	Lula (PT)	07.05.2003 05.06.2003 25.06.2003	07.10.1954	Paracatu (MG)	48	31.07.2014 (11 anos, 1 mês e 6 dias)
Eros Grau (Eros Roberto Grau)	Lula (PT)	12.05.2004 15.06.2004 30.06.2004	19.08.1940	Santa Maria (RS)	63	30.07.2010 (6 anos e 1 mês)
Ricardo Lewandowski (Enrique Ricardo Lewandowski)	Lula (PT)	06.02.2006 16.02.2006 16.03.2006	11.05.1948	Rio de Janeiro (RJ)	57	Em exercício
Cármén Lúcia (Cármén Lúcia Antunes Rocha)	Lula (PT)	10.05.2006 25.05.2006 21.06.2006	19.04.1954	Montes Claros (MG)	52	Em exercício

Menezes Direito (Carlos Alberto Menezes Direito)	Lula (PT)	28.08.2007 29.08.2007 05.09.2007	08.09.1942	Belém (PA)	64	01.09.2009 (1 ano, 11 meses e 27 dias)
Dias Toffoli (José Antonio Dias Toffoli)	Lula (PT)	17.09.2009 01.10.2009 23.10.2009	15.11.1967	Marília (SP)	41	Em exercício
Luiz Fux (Luiz Fux)	Dilma Rousseff (PT)	01.02.2011 10.02.2011 03.03.2011	26.04.1953	Rio de Janeiro (RJ)	57	Em exercício
Rosa Weber (Rosa Maria Weber Candiota da Rosa)	Dilma Rousseff (PT)	07.11.2011 15.12.2011 19.12.2011	02.10.1948	Porto Alegre (RS)	63	Em exercício
Teori Zavascki (Teori Albino Zavascki)	Dilma Rousseff (PT)	10.09.2012 31.10.2012 29.11.2012	15.08.1948	Faxinal dos Guedes (SC)	64	Em exercício
Roberto Barroso (Luís Roberto Barroso)	Dilma Rousseff (PT)	23.05.2013 06.06.2013 26.06.2013	11.03.1958	Vassouras (RJ)	55	Em exercício

A partir desses dados é possível verificar que, no período pesquisado, o ministro nomeado tinha em média 54 anos, sendo Nelson Jobim e Dias Toffoli os mais jovens (41 anos), seguidos por Marco Aurélio e Celso de Melo (43 anos), e Carlos Velloso (44 anos). O mais idoso foi Carlos Madeira (65 anos), seguido por Paulo Brossard, Menezes Direito e Teori Zavascki (64 anos), e Rosa Weber (63 anos). A mediana dos 25 ministros é de 57 anos, sendo, ainda, multimodal, porque três idades, 57, 60 e 64 anos, se repetem por três vezes cada.

Quanto à origem, 15 ministros são da região sudeste (60%), cinco da região sul (20%), três da região nordeste (12%) e os demais dois das regiões norte e centro-oeste (4% para cada). Dentro da região sudeste, a maioria vem do Rio de Janeiro e Minas Gerais, sendo seis os ministros de cada estado (40% para cada). Na região sul, quatro são do Rio Grande do Sul (80%). Na região nordeste, os três candidatos são do Maranhão, Bahia e Sergipe. Os dois outros ministros são do Pará e Mato Grosso.

Relativamente ao tempo de exercício do cargo, os quinze ministros do período pesquisado que já se afastaram, ficaram na Corte em média por nove anos e cinco meses, aproximadamente. O que permaneceu por mais tempo foi o ministro Sepúlveda Pertence (18 anos e três meses), seguido pelos ministros

Carlos Velloso (15 anos e 7 meses), Ilmar Galvão (11 anos e 10 meses), Joaquim Barbosa (11 anos e um mês) e Ellen Gracie (10 anos e sete meses).

Aquele que menos tempo ficou na Corte foi o ministro Menezes Direito (1 ano e 11 meses), em razão do seu falecimento.

Afastaram-se da Corte voluntariamente, sem permanecer até o limite de 70 anos, os ministros Célio Borja, Francisco Rezek, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa (20% dos ministros do período). Portanto, 80% dos ministros tendem a permanecer até a data limite da aposentadoria compulsória.

A Tabela 4, apresentada a seguir, indica, para cada ministro, a faculdade na qual se formou, a carreira anterior, os locais de atuação profissional, a escolaridade, o quórum de aprovação no plenário do Senado e, ainda, observações relevantes para que se saiba quem são esses ministros.

Tabela 4 – Dados relativos aos 25 ministros nomeados para o STF entre 1985 e 2014 (faculdade, carreira anterior, Estado de atuação profissional, escolaridade, quórum de aprovação no Senado)

Ministro	Faculdade na qual se formou	Carreira Anterior	Estado de atuação profissional	Escolaridade	Quórum de aprovação no Senado (Plenário)	Observações
Carlos Madeira (Carlos Alberto Madeira)	Fac.de Direito de São Luís (1956)	Ministro do TFR Juiz Federal	DF (Brasília e Rio) e MA	Bacharel	N/D	
Célio Borja (Célio de Oliveira Borja)	UERJ (então UEG, 1951)	Dep.Fed. (Arena e PDS) Dep. Estad. (UDN) Diretor da CEF Secretário de Estado do antigo Estado da Guanabara (1964-1965)	DF (Brasília e Rio de Janeiro)	Livre Docente (UERJ) Doutor (UERJ)	N/D	Presidente da Câm.Deput. (1975-1976) Chefe da Ass. Esp. da Pres. da República (1985-1986). Após aposentadoria do STF, foi Ministro da Justiça e Reitor da Univ.Santa Úrsula Professor

Paulo Brossard (Paulo Brossard de Souza Pinto)	UFRGS (então Faculdade de Direito de Porto Alegre, 1947)	Ministro da Justiça (1986-1989) Consultor Geral da República (1985-1986) Senador (MDB/PMDB, 1975/83) Advogado	DF e RS	Bacharel	N/D	Deputado Estadual (Partido Libertador, 1954-1966, e MDB, 1966-1967) Secretário do Interior e Justiça do RS (1964) Professor de Direito
Sepúlveda Pertence (José Paulo Sepúlveda Pertence)	UFMG (1960)	Assist.jurid. DF (1961) MPDF Advogado Proc. Geral da Republ. (1985/89)	DF e MG	Bacharel (Mestrado incompleto, UnB)	N/D	Foi secret.jur. Min. Evandro Lins e Silva Conselheiro e Vice-Presid. OAB
Celso de Mello (José Celso de Mello Filho)	USP (1969)	MPSP (1970/89) Secr.Geral da PGR (1986/89)	DF e SP	Bacharel	N/D	Foi Consultor Geral da República interino
Carlos Velloso (Carlos Mário da Silva Velloso)	UFMG (1936)	Juiz Federal MG (nomeado, 1867/77) TFR (1977/89) STJ (1989/90)	DF e SP	Bacharel	N/D	Aprovado em concursos públicos para promotor de justiça e juiz de direito, em MG Professor da UFMG e PUC
Marco Aurélio (Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)	UFRJ (1973)	Advogado MPT (19875/78) TRT 1ª Reg (1978/81) TST (1981/90)	RJ e DF	Bacharel	N/D	Ocupou interinamente a Pres. da Rep. Inaugurou a TV Justiça (2002)
Ilmar Galvão (Ilmar Nascimento Galvão)	UFRJ (então Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1963)	Empregado do Banco do Brasil (1955/67) Juiz Fed. no AC e DF TRF (1985/88) STJ (1989/91)	DF e AC	Bacharel	N/D	Presidente Banco do Estado do Acre (1971) Professor e Reitor da UFAC Professor da UnB
Francisco Rezek (José Francisco Rezek)	UFMG (1966)	Assessor do Ministro Bilac Pinto no STF (1970/72) Procurador	DF e MG	Doutor (UFMG) Doutor (Universidade	N/D	Foi Ministro do STF anteriormente (indicado pelo Presidente Figueiredo),

		da República (1972/74) Subprocurador-Geral da Republ. (1979/83)		de Paris)		entre 24.03.1983 e 15.03.1990, quando pediu exoneração e foi nomeado Ministro das Relações Exteriores do Governo Collor. Deixou o cargo e retornou ao STF.
Maurício Corrêa (Maurício José Corrêa)	UFMG (1960)	Advogado Procurador Autárquico (Iapas e IAPM)	DF	Bacharel	48 X 3 (94,12%)	Presidente da OAB/DF Senador pelo PDT/DF Ministro da Justiça (1992/94)
Nelson Jobim (Nelson Azevedo Jobim)	UFRGS (1968)	Advogado Ministro da Justiça (1995/97)	DF e RS	Bacharel	60 X 3 (1 abstenção) (95,24%)	Primeiro Presidente do CNJ Dep.Fed. (PMDB/RS) Professor da UFSM
Ellen Gracie (Ellen Gracie Northfleet)	UFRGS (1970, tendo iniciado o curso na então UEG, no Rio de Janeiro)	Advogada Procur. da Rep. (1973/89) TRF 2ª Reg (1989/00)	DF e RS	Bacharel Pós-graduação (bolsista Fulbright, Fellowship Program, American Univ)	67 X 0 (2 abstenções) (100%)	Primeira mulher a se tornar Ministra do STF Professor a da UFRS e UNISINOS
Gilmar Mendes (Gilmar Ferreira Mendes)	UnB (1978)	Proc. da Republ. (1985/88) Subchefe Assuntos Jur.Casa Civil (1996/2000) AGU (2000/02)	DF	Doutor e Mestre (WWU, Alemanha) Mestre (UnB)	57 X 15 (79,17%)	Consultor Jurídico da Secr. Geral da Pres. da Rep. (1991/92) Assessor Tec. do Min, da Just.(1995/96)
Cezar Peluso (Antonio Cezar Peluso)	Faculdade Católica de Direito de Santos (1966)	Juiz d Direito SP (1967/86) Desemb. (1986/03)	SP	Bacharel	57 X 3 (95%)	Professor PUC/SP
Ayres Britto (Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)	UFSE (1966)	Advogado Consultor Geral e Procurador Geral de Just SE	SE	Doutor (PUC-SP) Mestre (PUC-SP)	65 X 3 (95,59%)	Professor UFS, PUC-SP

Joaquim Barbosa (Joaquim Benedito Barbosa Gomes)	UnB (1979)	Membro do MPF (Procurador da República) Consultor Jurídico do Min. da Saúde Advogado do SERPRO Professor de Direito	DF e RJ	Doutor (Paris II) Mestre (Paris II)	66 X 3 (95,65%)	
Eros Grau (Eros Roberto Grau)	Mackenzie/ SP (1963)	Advogado	SP	Livre Docente (USP) Doutor (USP)	N/D	Professor USP, UNICAMP Mackenzie, UFMG, UFC FGV
Ricardo Lewandowski (Enrique Ricardo Lewandowski)	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (SP) (1973)	Ministro do STJ Desembargador do TJSP Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de SP (quinto constitucional dos advogados) Consultor Jurídico da EMPLASA Advogado Professor de Direito		Doutor (USP) Mestre (USP) Master of Arts em Relações Internacionais (Tufts University)	63 X 4 (94,03%)	Também formado em Ciências Políticas e Sociais (Fund. Escola de Sociologia e Política de SP) (1971)
Cármem Lúcia (Cármem Lúcia Antunes Rocha)	PUC-MG (1977)	Advogada Proc. MG	MG	Mestre (UFMG)	55 X 1 (98,21%)	Professora da PUC/MG
Menezes Direito (Carlos Alberto Menezes Direito)	PUC-Rio (1965)	Advogado Desemb. TJRJ (1988/96) STJ (1996/07)	DF e RJ	Doutor	61 X 2 (1 abstenção) (96,83%)	Professor da PUC/RJ Chefe Gab. Prefeito RJ
Dias Toffoli (José Antonio Dias Toffoli)	USP (1990)	Advogado Consutor Jur CUT Ass. Jur. PT/Cam. Deputados Chefe AGU (2007/09)	DF e SP	Bacharel	58 X 9 (3 abstenções)	Professor USP (Colaborador) e UniCEUB

					(86,57%)	
Luiz Fux (Luiz Fux)	UERJ (1976)	Ministro do STJ Desembargador do TJRJ Juiz de Direito TJRJ Promotor de Justiça do RJ Advogado da Shell S.A.	DF e RJ	Doutor (UERJ)	68 X 2 (97,14%)	Sucedeu a Eros Grau
Rosa Weber (Rosa Maria Weber Candiota da Rosa)	UFRGS (1971)	Ministra do TST Desemb. do TRT4 Juiza do Trabalho TRT4 Professora de Direito	DF e RS	Bacharel	57 X 14 (1 abstenção) (80,28%)	Foi Presidente, Corregedora e Vice-Corregedora do TRT4 Sucedeu Ellen Gracie
Teori Zavascki (Teori Albino Zavascki)	UFRGS (1972)	Ministro do STJ, Desembargador do TRF4 Consultor do RS Advogado do BCB Professor de Direito	DF e RS	Doutor (UFRGS) Mestre (UFRGS)	57 X 4 (93,44%)	Aprovado em Concurso para Juiz Federal do TRF, não tomou posse. Sucedeu Cezar Peluso
Roberto Barroso (Luís Roberto Barroso)	UERJ (1980)	Advogado, Procurador do RJ e Professor de Direito	DF e RJ	Doutor (UERJ) Mestre (Yale)	59 x 6 (90,77%)	Sucedeu Ayres Britto

Os dados apresentados demonstram que, no período da pesquisa, 20 ministros obtiveram seu bacharelado em Direito em uma universidade pública (80%), enquanto os demais em uma universidade ou faculdade privada. A UFRGS é a instituição de ensino superior com maior quantidade de ministros, a saber, cinco ministros, (12% do total de 25 ministros), enquanto a UFMG é responsável pelo bacharelado de quatro ministros (16% do total). A USP, a UFRJ e a UNB (cada uma com dois ministros, isto é, 8% do total), vêm a seguir. Quanto à

escolaridade, 12 possuem pós-graduação *strictu sensu* (48%), sendo 11 doutores e uma mestre.

Quanto à atuação profissional, especificamente o posto ocupado antes de ser nomeado para o STF, 11 são egressos da magistratura (44% do total), sete de atividades ligadas à presidência da República (28%), quatro da advocacia, como profissional liberal, dois do ministério público (8%) e um do Congresso Nacional (4%).

Entre os onze magistrados, oito eram ministros de tribunais superiores (72,73% do total de magistrados), sendo cinco egressos do STJ, dois do TST e um do antigo TFR. Os três demais eram desembargadores (27,27%), dois estaduais (TJSP) e uma federal (TRF da 4ª Região). Como se vê, apenas dois egressos diretamente da justiça estadual (18,18%), ambos paulistas, sendo os demais nove egressos da justiça federal (81,82%). Esta constatação demonstra a acentuação da tendência já indicada em pesquisa anterior.²¹⁴

Entre aqueles recrutados a partir de atividades ligadas à presidência da República, cinco eram ministros do Poder Executivo (71,43% do total de sete), sendo três ministros de Estado (42,86% do total de sete) e dois eram ministros chefe da advocacia geral da União (28,57%). Os demais dois eram assessores diretos ou indiretos do presidente (28,57%).

O terceiro grupo vem da categoria dos advogados, atuando como profissionais liberais,²¹⁵ sendo de se observar que dois deles, a metade, também atuavam como procurador do seu Estado.²¹⁶

Os três demais ministros são egressos, dois deles, do ministério público federal (um deles tendo sido procurador geral da República), e o terceiro do Senado Federal (ministro Maurício Corrêa), embora tenha sido antes ministro da Justiça e, sempre, advogado.

²¹⁴ JORGE, Álvaro Amaral de F. C. P. de. *The branch and the bench: a discussion about the appointments for the Brazilian Supreme Court*. 2002. 36p. Dissertação (LL.M.) - Harvard Law School, Cambridge, 2002.

²¹⁵ A diferença se faz necessária, porque os advogados públicos, todos da AGU, estão incluídos no grupo de atividades ligadas à presidência da República.

²¹⁶ A ministra Cármen Lúcia foi procuradora do Estado de Minas Gerais e o ministro Roberto Barroso foi procurador do Estado do Rio de Janeiro.

Pode-se dizer, por conseguinte, que o perfil do ministro nomeado nos últimos trinta anos (1985/2014) é do gênero masculino, com 54 anos, nascido na região sudeste, sendo carioca ou mineiro, possuindo bacharelado por uma universidade pública, bem como doutorado. Antes de ser indicado, era ministro de tribunal superior ou ministro do Poder Executivo, ligado à presidência da República. É ou foi professor universitário.

Além dessa perspectiva geral, é interessante olhar para duas outras fotografias do período.

O perfil dos 13 ministros nomeados por presidentes do PMDB, PRN e PSDB, é do gênero masculino, embora a primeira mulher tenha sido nomeada neste período, com 51 anos, nascido na região sudeste, sendo mineiro ou carioca, possuindo bacharelado por uma universidade pública, sem pós-graduação. Antes de ser indicado, era ministro do Poder Executivo, ligado à presidência da República, ou ministro de tribunal superior. É ou foi professor universitário.

Por outro lado, o perfil dos 12 ministros nomeados por presidentes do PT é do gênero masculino, embora duas mulheres tenham sido nomeadas no período, com 57 anos, nascido na região sudeste, sendo paulista ou carioca, possuindo bacharelado por uma universidade pública, bem como doutorado. Antes de ser indicado, era ministro de tribunal superior ou advogado, profissional liberal. É ou foi professor universitário. Neste período foi nomeado o primeiro ministro reconhecidamente negro.

Assim, nos anos mais recentes, entre os indicados pelos presidentes do PT, embora tanta polêmica tenha causado a idade do ministro Dias Toffoli, a idade média dos nomeados avançou. O número de ministras dobrou. Os mineiros cederam lugar aos paulistas, continuando os cariocas em segundo lugar. A formação continua sendo feita na universidade pública, mas a escolaridade aumentou, passando a doutorado.

Os presidentes anteriores aos do PT também nomearam mais candidatos ligados à presidência da República do que Lula e Dilma, enquanto estes dois últimos nomearam mais advogados do que os primeiros. Todos nomearam expressivo número de ministros de tribunais superiores.

Entre os dez ministros que integravam a composição no final do ano judiciário de 2014, cinco são egressos da magistratura (quatro eram ministros de tribunais superiores - sendo três do STJ e uma do TST -, e um desembargador

estadual do TJSP), dois exerciam o cargo de advogado geral da União, dois eram advogados, profissionais liberais (embora fossem também procuradores dos seus estados), e um é egresso do ministério público estadual, embora estivesse exercendo função de confiança junto à presidência da República quando foi nomeado. Entre aqueles que já eram magistrados, apenas dois são juizes de carreira.²¹⁷

A idade média desses integrantes da Corte quando nomeados, é de 52 anos. Sete deles nasceram na região sudeste (três são cariocas, três paulistas e uma mineira), dois na região sul (uma gaúcha e um catarinense) e um na região centro-oeste (mato-grossense). A universidade pública é responsável pelo bacharelado de oito deles e seis possuem pós-graduação *stricto sensu* (cinco doutores e uma mestre). Nove são ou foram professores universitários.

Os seis presidentes, no período da pesquisa, nomearam a quantidade de ministros apresentada na tabela abaixo.

Tabela 5 – Quantidade de ministros nomeados por cada presidente da República, entre 1985 e 2014

Presidente da República	N.º de ministros nomeados	Nº de ministros nomeados/período de presidência (anos)
Dilma Rousseff (PT) (1º.01.2011 a 1º.01.2015)	4	4/4 = 1
Luiz Inácio Lula da Silva (PT) (1º.01.2003 a 1º.01.2007) (1º.01.2007 a 1º.01.2011)	8	8/8 = 1

²¹⁷ Juiz de carreira é aquele que ingressou na magistratura por concurso público, no 1º grau. Todo juiz de carreira é juiz togado, mas nem todo juiz togado é juiz de carreira, porque os juizes que ingressam nos tribunais pelo quinto constitucional, oriundos da advocacia ou ministério público, são também juizes togados, mas não de carreira. Os juizes de carreira da composição ao final de 2014 são o ministros Luiz Fux e Rosa Weber. Se considerado todo o período da pesquisa, são também de carreira os ministros Carlos Mario Velloso, Ilmar Galvão e Cezar Peluso, o último deles concursado.

Fernando Henrique Cardoso (PSDB) (1º.01.1995 a 1º.01.1999) (1º.01.1999 a 1º.01.2003)	3	$3/8 = 0,1250$
Itamar Augusto Cautiero Franco (PRN) (02.10.1992 a 1º.01.1995)	1	$1/2,17 = 0,4608$
Fernando Affonso Collor de Mello (PRN) (15.03.1990 a 02.10.1992)	4	$4/2,50 = 1,6$
José Sarney (PMDB) (15.03.1985 a 15.03.1990)	5	$5/5 = 1$

No período da redemocratização, até o final de 2014, presidentes filiados ao PT indicaram 12 ministros, presidentes filiados ao PMDB e ao PRN indicaram cinco ministros e o presidente filiado ao PSDB indicou três. Individualmente, foi o Presidente Lula aquele que mais ministros indicou (8), seguido pelos Presidentes Sarney (5), Dilma e Collor (4 cada), Fernando Henrique (3) e Itamar (1). Se considerada toda a existência do STF, o presidente Lula se situa em quarto lugar entre os que mais indicaram ministros, juntamente com o presidente Castelo Branco, atrás apenas dos presidentes Vargas, Deodoro, Floriano e Figueiredo.

Se considerada a duração dos mandatos, o presidente Collor foi aquele que, de forma relativa, mais ministros nomeou, seguindo por Sarney, Lula e Dilma, com o mesmo índice. Fecham a ordem Itamar e Fernando Henrique, nessa ordem.

A Presidente Dilma, se mantidas as regras atuais, deverá indicar pelo menos mais cinco ministros para o STF, no seu segundo mandato, além dm aquele a ser indicado na vaga aberta em julho de 2014 com a aposentadoria do ministro Joaquim Barbosa. As cinco novas vagas surgirão com as aposentadorias compulsórias dos ministros Celso de Mello (novembro de 2015), Marco Aurélio (julho de 2016), Ricardo Lewandowski (maio de 2018), Teori Zavascki (agosto de 2018) e Rosa Weber (outubro de 2018).

Se isto vier a acontecer, terá indicado 10 ministros, ficando em primeiro lugar a partir do período da pesquisa, e em terceiro lugar entre os que mais nomearam em toda a história, ressalvados Getúlio, Deodoro e Floriano.²¹⁸

Caso haja a aprovação da PEC 457/2005, de iniciativa do senador Pedro Simon, que eleva a idade de aposentadoria compulsória para 75 anos, a presidente não indicará nenhum novo ministro, ressalvadas eventuais aposentadorias espontâneas ou outros afastamentos definitivos.

Quantos aos ministros indicados:

A) Ministros indicados pelo presidente Sarney

Carlos Madeira, nascido em São Luís (MA), em 1920, foi nomeado em 1985, tomando posse com 65 anos. Formou-se pela Faculdade de Direito de São Luís (1956).

Foi professor de Direito Administrativo da Escola de Administração do Estado do Maranhão e professor emérito da Faculdade de Direito da FMU/SP.

Trabalhou como advogado no Rio de Janeiro, entre 1957 e 1965, retornando ao Maranhão para ser assessor jurídico do governador, em 1966. Foi nomeado, em 1967, juiz auditor da Justiça Militar do Maranhão, cargo exercido até 1977. Em 1977 foi nomeado para o cargo de ministro do Tribunal Federal de Recursos. Era vice-presidente do TRF quando foi nomeado para o STF.

Como acima mencionado, não foi possível a obtenção da ata e eventuais notas taquigráficas da sua sabatina, ocorrida em 4.9.1985, por se encontrar lacrada como secreta no Arquivo do Senado Federal.²¹⁹

²¹⁸ Segue-se a relação dos presidentes que nomearam ministros para o STF, bem como a quantidade indicada: Dilma Rousseff (4), Luiz Inácio Lula da Silva (8), Fernando Henrique Cardoso (3), Itamar Augusto Cautiero Franco (1), Fernando Affonso Collor de Mello (4), José Sarney (5), João Baptista de Oliveira Figueiredo (9), Ernesto Geisel (7), Emílio Garrastazu Médici (4), Artur da Costa e Silva (4), Humberto de Alencar Castelo Branco (8), João Belchior Marques Goulart (2), Jânio da Silva Quadros (1), Juscelino Kubitschek de Oliveira (4), Nereu de Oliveira Ramos (1), Eurico Gaspar Dutra (3), José Linhares (3), Getúlio Dorneles Vargas (21), Washington Luís Pereira de Sousa (4), Arthur da Silva Bernardes (5), Epitácio da Silva Pessoa (3), Delfim Moreira da Costa Ribeiro (1), Wenceslau Braz Pereira Gomes (4), Hermes Rodrigues da Fonseca (6), Nilo Peçanha (2), Affonso Augusto Moreira Penna (2), Francisco de Paula Rodrigues Alves (5), Manoel Ferraz de Campos Salles (2), Manoel Victorino Pereira (3), Prudente José de Moraes Barros (7), Floriano Vieira Peixoto (15) e Manoel Deodoro da Fonseca (15).

²¹⁹ V. nota 24 *supra*.

Célio Borja, nascido no Rio de Janeiro (RJ), em 1928, foi nomeado em 1986, tomando posse com 57 anos. Formou-se pela UERJ (então UEG, 1951), sendo doutor e livre docente pela mesma Universidade.

Foi professor da Faculdade de Direito Cândido Mendes, da UERJ, do Instituto Rio Branco e da PUC-Rio.

Como político, foi deputado estadual (1963/1967), pela UDN, no antigo Estado da Guanabara, deputado federal (1971/1975, Arena/RJ; 1975/1979, Arena/RJ; e 1979/1983, PDS/RJ). Foi presidente da Câmara dos Deputados (1975/1976).

Trabalhou, ainda, como assessor jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1959); secretário de Estado do Estado da Guanabara (1964-1965); diretor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (1967-1970); e assessor-chefe da assessoria especial do presidente da República (1985-1986).

Como acima mencionado, não foi possível a obtenção da ata e eventuais notas taquigráficas da sua sabatina, ocorrida em 3.4.1986, por se encontrar lacrada como secreta no Arquivo do Senado Federal.²²⁰

Paulo Brossard, nascido em Bagé (RS), em 1924, foi nomeado em 1989, tomando posse com 64 anos. Formou-se pela UFRGS (então Faculdade de Direito de Porto Alegre, 1947).

Foi professor da PUC-RS e UFRGS.

Como político, foi deputado estadual no Rio Grande do Sul (1954/1967, pelo Partido Libertador), deputado federal (1967/1971, MDB) e senador (1975/1983, MDB/PMDB). Foi candidato a Vice-Presidente da República, em 1978, na chapa do General Euler Bentes Monteiro.

Trabalhou como advogado a partir de 1948, secretário de Estado do Rio Grande do Sul (1964), consultor geral da República (1985/1986) e ministro da Justiça (1986/1989), tendo sido também correspondente do jornal O Estado de São Paulo, colaborador da Folha de São Paulo e do Correio Braziliense, escrevendo semanalmente no Zero Hora.

²²⁰ V. nota 24 *supra*.

Como acima mencionado, não foi possível a obtenção da ata e eventuais notas taquigráficas da sua sabatina, ocorrida em 08/03/1989, por se encontrar lacrada como secreta no Arquivo do Senado Federal.²²¹

B) Ministros indicados pelo presidente Collor

Sepúlveda Pertence, nascido Sabará (MG), em 1937, foi nomeado em 1989, tomando posse com 51 anos. Formou-se pela UFMG (1960), tendo sido mestrando pela UNB (não apresentou dissertação).

Foi professor da UNB e AEUDF (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal).

Trabalhou como advogado a partir de 1961, em Brasília, como assessor jurídico da Prefeitura do Distrito Federal (1961), secretário jurídico do STF (1965/1967), no gabinete do ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB (1977/1981). Foi procurador geral da República (1985/1989).

Sua sabatina,²²² ocorrida em 30.3.1989, foi a primeira em sessão pública realizada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, tendo sido presidida pelo senador Alfredo Campos. Foi relator o senador Maurício Corrêa, tendo dez senadores feito considerações ou indagações.²²³

O relator procedeu à leitura do currículo, “para que fique registrada nos anais. esta excelente página da biografia do Dr. Pertence, que, acredito, elucidará a respeito do integral cumprimento do exercício da advocacia e daquilo que explicita do notório saber jurídico e da ilibada reputação”.

Após a leitura do currículo, disse o relator: “É de se ver, Srs. Senadores. que a exigência constitucional está plenamente atendida. O Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, além de possuir a condição de notável saber jurídico, possui reputação ilibada”.

Acrescentou que o ministro Victor Nunes Leal dizia:

²²¹ V. nota 24 *supra*.

²²² V. Anexo 68.

²²³ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso, Roberto Campos, Jutahy Magalhães, Leite Chaves, José Paulo Bisol, Cid Sabóia de Carvalho, Chagas Rodrigues, Ney Maranhão e João Menezes.

“Se me fosse permitido escolher dentre cinco advogados brasileiros mais capacitados, os melhores advogados do Brasil, eu colocaria dentre os cinco o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence”.

Essa é uma afirmação do Min. Victor Nunes Leal que engrandece a biografia de Jose Paulo Sepúlveda Pertence, que dá o tom do respeito que aquela extraordinária figura de homem público, de jurista, de jurisconsulto tinha do Dr. Pertence.

Igual conceito foi emitido pelo Min. Evandro Lins e Silva. de quem José Paulo Sepúlveda Pertence foi secretário jurídico logo após a sua nomeação para o Supremo Tribunal, dizendo a respeito da alta qualificação de Sepúlveda Pertence.

Vai ser um excelente Ministro. vai dar com a sua inteligência a contribuição da sua experiência ao STF nesta fase da mais alta importância da vida institucional brasileira, em que a Suprema Corte passa a ser, sem dúvida nenhuma, a guardiã da democracia, a guardiã do Texto Constitucional.

...

Por isso, meu caro colega José Paulo Sepúlveda Pertence, meu ilustre amigo, companheiro de lutas na resistência contra a invasão da OAB pelo Gen. Newton Cruz, companheiro que nos acompanhou na defesa de todos aqueles que foram massacrados pelo regime militar, companheiro que esteve conosco em todos os momentos na resistência, defendendo as liberdades, postulando pelo retorno ao estado de direito democrático, agora o vejo no STF, o vejo Ministro. Só quero dizer que o seu passado, para mim, é um atestado de segurança a respeito do que será o Min. José Paulo Sepúlveda Pertence.

Quero pedir aos ilustres Senadores que dispensem o DI'. José Paulo Sepúlveda Pertence da sabatina a que somos obrigados. pela evidência do seu curriculum vitae, pela evidência do seu passado. E, de mim, quero desejar a Sueli Castelo Branco Pertence, mulher do Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, aos seus filhos e a ele próprio, êxito, felicidades e muito sucesso.

Houve intervenções de apoio, como exemplificam as que se seguem, transcritas da ata:

O SENADOR RONAN TITO: Então, queria aproveitar esta oportunidade para pedir a V. Exa. que atendesse ao apelo do relator, o Sen. Maurício Correa, no sentido de que dispensasse da sabatina o já Min. Sepúlveda Pertence, pelo seu passado de luta pela justiça, e que nos momentos mais difíceis, em que muitos se resguardaram no formalismo do Direito para fugir à sua responsabilidade. Ele era o refúgio dos injustiçados e dos perseguidos, que sempre encontraram nele o guardião, e com que competência! Por isso mesmo, neste momento, faço dois pedidos: um, que se dispense o formalismo da leitura do currículo e, segundo, que a minha Bancada, em uníssono, vote pela aprovação do nome do nosso Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence para Ministro, cargo que ele engrandecerá.

...

O SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, depois da exposição do Seno Ronan Tito, minha palavra se torna dispensável porque ia pedir precisamente o que S. Exa. pediu: a dispensa da sabatina. Todos conhecemos o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence; sabemos da sua atuação: mesmo aqueles, como eu, que somos leigos em matéria jurídica, sabemos do valor do candidato, e creio que não podemos fazer com que novamente se suspenda a reunião, o que torna uma rotina desagradável para os candidatos.

Não tenho dúvida alguma em permanecer aqui enquanto puder mas, mesmo que alguns de nós não possamos, a Comissão tem plena condição de resolver esta questão hoje. E se alguns acharem que é o caso de sabatinar, pois que se sabatine o candidato. Mas acho impostergável uma decisão desta Comissão.

Houve três intervenções cobrando o comportamento do candidato, enquanto Procurador Geral da República, no atendimento aos pedidos feitos por senadores. A intervenção mais hostil foi feita pelo senador Roberto Campos:

O SENADOR ROBERTO CAMPOS - Acredito estarmos todos de acordo que os juízes do STF devem estar a pairar acima das pressões ideológicas, dos preconceitos filosóficos e dos interesses ideológicos. Devem ter uma segunda capacidade: a de prover a Justiça de decisões rápidas, pois nós sabemos que Justiça postergada é Justiça denegada. Não tenho conhecimento profundo da obra do Dr. Sepúlveda Pertence, mas a única experiência de contato direto que com ele tive, suscitou-me dúvidas sobre ambas essas qualidades.

Quando se votou a Lei de Informática - obviamente inconstitucional a seu tempo - nada menos do que 52 Parlamentares promoveram uma arguição de inconstitucionalidade, apresentada ao Procurador-Geral da República para encaminhamento ao STF. Normalmente, há duas atitudes tomadas pelo Procurador: uma é denegar relevância à arguição e, aí, ele exerce um poder arbitrário. Felizmente, na nova Constituição, multiplicam-se os canais de acesso ao Supremo, anteriormente afunilados pela Constituição de 69 no Procurador-Geral da República. Uma segunda é encaminhar a arguição, à consideração do STF. O Dr. Sepúlveda Pertence não fez nem uma coisa, nem outra. Não considerou a arguição de inconstitucionalidade irrelevante, porque isso seria algo insolente para com os 52 Parlamentares, além de se tratar, obviamente, de um assunto importante.

Também não transmitiu simplesmente a arguição para o juízo livre, desimpedido, do Supremo Tribunal. Adotou uma terceira postura: enviou a arguição de inconstitucionalidade com um parecer negativo prévio. Normalmente, é o STF que pede à autoridade transferidora da arguição a sua opinião, após examinar o processo.

No caso, configurou-se algo como sendo um julgamento prévio destinado, presumivelmente, a impressionar de antemão o STF.

Provocou-me também espécie o fato de que entre a apresentação da arguição à Procuradoria-Geral da República e sua chegada ao STF, mediam nada menos que nove meses, o tempo da produção biológica de um bebê, um parto jurídico extremamente lento principalmente quando não se trata de instância de julgamento e, sim, meramente de instância de processamento.

A argumentação negativa desenvolvida pela Procuradoria-Geral não resistia a nenhuma análise objetiva, parecendo muito mais um documento formulado ex voluntate princeps, do que um documento concebido ex pereceptione veritatis.

...

A interpretação dada por algum assessor do nobre Procurador é desvairadamente criativa. Ele entende que só estão sujeitas às limitações de Segurança Nacional ou de indisponibilidade da empresa privada as atividades destinadas à criação de monopólios. Só o monopólio é sujeito a essas restrições. O que significaria dar ao Governo uma carta branca para intervir na atividade econômica tout court o que obviamente, contraria outros dispositivos constitucionais, como o do art. 170 que

reza: "às empresas privadas compete preferencialmente, como estímulo e o apoio do Estado. organizar e explorar as atividades econômicas".

...

Receio - e lamento declarar isso - que não lhe sobre suficiente objetividade ideológica para, em face das pressões passionais e políticas no Supremo Tribunal, a elas resistir e se tornar um servo objetivo e incondicional da verdade.

O então candidato teve oportunidade de responder como se segue:

Sr. Presidente, nobres Senadores, Sr. Senador Roberto Campos.

Em termos de ideologia, creio que o passionalismo - a Nação sabe - não será meu. Nossas divergências existem, apenas a minha para com V. Exa. será altamente respeitosa.

...

Mas um dia, chega-me a representação do eminente Sem. Roberto Campos, subscrita por uma série de Parlamentares, alguns dos quais, aliás, a renegaram depois. Tinha, disse S. Exa., duas alternativas: ou a arbitrariedade de arquivá-la ou o seu simples encaminhamento.

Data vênua, o Procurador-Geral da República, se pode indeferir, pode encaminhar. E ao encaminhar não está sujeito a formulário de quem quer que seja, encaminha como lhe parece compatível com a dignidade e altitude das suas funções. E assim agi naquele momento, titular de um cargo que tem responsabilidades políticas no momento em que o problema da informática gerava incidentes internacionais notórios, tensões notórias nas relações do Brasil com o governo americano.

Eu não fiz o gesto arbitrário do arquivamento, Sr. Senador, mas também não fiz o que poderia corresponder a alguns interesses que era o de dizer que o funcionário de confiança do Governo brasileiro estava arguindo a inconstitucionalidade da Lei de Informática, para deixá-la sub judice, posta sub judice pelo próprio Governo por tempos indefinidos.

Assumi o papel que me pareceu, de um lado, coerente com a minha disposição de liberalizar o encaminhamento das representações de inconstitucionalidade, anunciado em meu discurso de posse que V. Exa. cita no pedido de representação, de compatibilizar essa liberalização com a importância de dizer que submetia assim a questão ao Supremo Tribunal: mas desde logo se anunciava, o que nada inibia obviamente o juízo do Supremo Tribunal, que o Procurador-Geral era contrário, que se argüia pela relevância do tema, pelo respeito que mereciam dezenas de Congressistas que subscreveram o requerimento, mas desde já se antecipava pois o que o Ministério Público pretendia, ou, se se quisesse interpretar assim, o que o Governo do Brasil pretendia era obter a declaração de constitucionalidade da lei, mas assumindo coerentemente o risco de que outro fosse o pensamento do Supremo Tribunal.

Obviamente não é aqui o momento adequado para discutir a questão da constitucionalidade da Lei de Informática, em que a petição inicial da representação está publicada ... Acolhendo-a (a tese dos autores), veio um parecer do ilustre Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Não foi um assessor do Procurador-Geral, mas o próprio Procurador-Geral quem refutou. Mas, humilde e modesto, preferiu valer-se da lição dos constitucionalistas pátrios. A começar de quem? Do parecerista da arguição, o Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho que nem antes, nem depois do parecer,

em edições posteriores do seu Manual de Direito Constitucional, ousou emprestar o prestígio de sua cátedra a essa interpretação, que não tem outro partidário no Direito Brasileiro.

Cito para começar a fundamentar a minha esdrúxula interpretação, como quer o ilustre Sr. Senador, ...

Os outros (doutrinadores), não interessam aqui, porque não deram parecer aos argüintes: são os Profs. Eros Roberto Grau, Geraldo Camargo Vidigal, Carlos Aires de Brito, Celso Antônio Bandeira de Mello, José Afonso da Silva e Miguel Seabra Fagundes.

Vê-se, assim, que o Procurador-Geral pelo menos tinha excelentes assessores.

De qualquer modo custa crer que, envolvendo interesses tão notáveis, essa óbvia e manifesta inconstitucionalidade até hoje não tenha sido argüida com êxito em qualquer juízo ou Tribunal deste País.

Eram essas as explicações que devia à Comissão, ante essa interpelação, o que espero ter dado com o respeito devido ao ilustre parlamentar.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi 13 votos a favor e um contra.

Celso de Mello, nascido em Tatuí (SP), em 1945, foi nomeado em 1989, tomando posse com 44 anos. Formou-se pela USP (1969).

Trabalhou no Ministério Público de São Paulo (1970/1989), ingressando por concurso público, em primeiro lugar, tendo sido, ainda, secretário geral da consultoria geral da República (1986/1989).

Sua sabatina,²²⁴ ocorrida em 6.6.1989, foi presidida pelo senador Cid Sabóia de Carvalho. Foi relator o senador José Paulo Bisol, tendo sete senadores feito considerações ou indagações.²²⁵

Se essa foi a segunda sessão pública de indicados para ministro do STF, foi a primeira delas com indagações exclusivamente voltadas para questões de direito, além dos elogios comumente presentes.

Como exemplo, destaque-se a que se segue:

O SENADOR MAURÍCIO CORREA - Estamos diante da indicação do eminente jurista Dr. José Celso. Dir-se-á que o Presidente goza da prerrogativa de indicar aquelas pessoas que preenchem os requisitos constitucionais dentro do universo do seu conhecimento. Eu teria razões para questionar em virtude da existência de

²²⁴ V. Anexo 67.

²²⁵ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Maurício Corrêa, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Chagas Rodrigues, Aluisio Bezerra, Jutahy Magalhães e Mansueto Lavor.

milhares de advogados brasileiros consagrados nos tribunais, na literatura jurídica, que estão aí esquecidos, não lembrados portanto, que poderiam encerrar as suas belas carreiras na culminância da mais alta Corte de Justiça do nosso País. Mas tenho de reconhecer que o Presidente da República, usando o seu poder discricionário de escolher quem Sua Excelência quer escolher, traz a nós o nome do Dr. José Celso. Não posso, absolutamente, em sã consciência, estabelecer uma confusão entre o mérito do indicado e talvez essa excessiva predileção que o Presidente tem manifestado por pessoas que estão a seu lado, eu diria, algumas, sobretudo as últimas indicações, são altamente positivas e dentro dos parâmetros do conhecimento do Direito, enfim, que atendem a essas exigências de notável saber jurídico, de conhecimento da vida forense, etc. Mas, não posso, Sr. Presidente, diante de indagação de um jovem como o Dr. Celso, cujo passado na vida forense está cheio de uma atividade fervilhante, em que a inteligência desponta como uma característica extraordinária de sua personalidade, não seria eu, portanto, que a despeito dessa predileção, como eu digo, da indicação por assessores do Senhor Presidente da República, viesse vetar o nome do Dr. José Celso.

Tenho certeza absoluta que S. Exa. preenche todos os requisitos: como afiancei, conheço vários trabalhos do Dr. José Celso, é um; inteligência fulgurante, dedica o seu tempo na Consultoria-Geral da República, já li vários livros de seus pareceres, inclusive muitos deles com altos elogios do atual Consultor-Geral da República. É um jovem que terá condições de dar. Contribuição enorme ao nosso Supremo Tribunal Federal. Vai participar da dobrada do século, vamos enfrentar o terceiro milênio, com o Supremo Tribunal Federal.

Portanto, Sr. Presidente, quero antecipar meu voto favorável a este jovem que, sem dúvida alguma, engrandece a cultura jurídica nacional.

A respeito da escolha do ministro Celso de Mello, permitindo conhecer como ocorreu, o advogado Saulo Ramos escreveu o que se segue:

Na Consultoria, eu contava com a colaboração do secretário geral, jovem promotor público de São Paulo, José Celso de Mello Filho, requisitado para prestar serviços à Presidência da República. Talento inegável. Trabalhava como poucos, fazia pesquisas jurídicas com grande facilidade e indiscutível qualidade. Memória invejável, inteligência, redação excelente, português correto. Ajudou-me muito na Consultoria, ao lado de outros consultores igualmente competentes e dedicados. Felicidade minha ter tido uma boa equipe, que, além do trabalho pertinente às funções, sacrificou-se em incontáveis horas extras durante os planos econômicos (Cruzado e Bresser) e durante a Constituinte, no assessoramento de deputados e senadores.

Eis que surgiu mais uma vaga de ministro no Supremo Tribunal Federal. Sarney já havia nomeado três: Carlos Madeira, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard. Sugerí a Sarney que indicasse José Celso de Mello. Estávamos no último ano de governo, o moço não teria outra oportunidade, pois, como promotor em São Paulo, jamais conseguiria que alguém o levasse ao Supremo, se não fosse agora. E merecia. Havia trabalhado muito durante os dias e as noites difíceis da Constituinte, quando me ajudou a assessorar uma infinidade de congressistas. Nos planos econômicos: o Plano Cruzado, inclusive o chamado Plano Cruzado Dois, um desastre, o Plano Bresser, menos o Plano Verão, do qual não participamos, por termos sido afastados pela equipe do Mailson da Nóbrega, que nos achava uns chatos, de tantas advertências sobre inconstitucionalidade daqui, ilegalidade dali. Juristas apenas atrapalhavam.

— Mas há um problema — disse Sarney.

— Qual?

— O Oscar Correia quer nomear o Ministro Carlos Velloso, do Superior Tribunal de Justiça. Você tem que enfrentar a mineiridade. Não posso contrariar meu Ministro da Justiça. E o Pertence também acha que Velloso é muito bom.

Bom mesmo era aquele tempo, em que se discutia a qualidade do jurista a ser indicado unicamente pelo mérito, jamais pelo compadrio político, e não por ser deste ou daquele partido, ou por ser japonês, negro ou índio. O que se exigia era um vasto conhecimento do Direito e, acima de tudo, muito bom senso no trato com as leis. Ou, como diz a Constituição, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

— Espera aí — ponderei. — Nada contra a capacidade do Ministro Carlos Velloso. Ele tem talento e cultura para servir, e bem, no Supremo. Ocorre que o José Celso, que também ostenta as mesmas qualidades, além do serviço prestado ao nosso Governo, nunca mais terá oportunidade, se não for por seu intermédio. Velloso, por seu notório saber jurídico (é o texto da Constituição e a opinião que tinha dele, e mantenho), continuará no STJ, e o próximo Presidente da República certamente o escolherá para uma futura vaga no Supremo.

Sarney resolveu fazer uma reunião e convocou Oscar Dias Correia, Ministro da Justiça. A discussão foi amável. Oscar não arredava pé da indicação de Velloso, e eu finquei o pé na indicação do José Celso de Mello. Os argumentos foram mais ou menos os mesmos, mas houve um momento em que o Ministro da Justiça hesitou e lançou o que achava o fundamento fulminante:

— Concordo. O Celso de Mello é excelente, mas tem, em minha opinião, um defeito: é muito moço.

— Mas esse defeito o tempo corrige — observei de pronto.

Sarney gostou da resposta. Oscar Correia sorriu e, sentindo que o Presidente estava inclinado pela minha indicação, acabou concordando, mesmo porque era um homem gentil, além de mineiro.

Voltei para a minha sala, ditei para a minha datilógrafa a indicação do José Celso. Chamei-o à minha sala, estendi-lhe o papel e pedi:

— Faça uma revisão cuidadosa neste documento, porque o Presidente quer assiná-lo ainda hoje.

Ele pegou o documento sem ler e saiu. Costumava andar depressa, trocando rápidos passos miúdos. Ali, ele tinha o apelido de “apressadinho”. Em alguns minutos, voltou lívido, andando devagar, aproximando-se de minha mesa lentamente. Deu a impressão de que ia desmaiar:

— Mas o Presidente está de acordo? — perguntou com voz embargada.

— Você está indicado, meu caro. Pode festejar. Hoje, beba um uísque.

Brincadeira. Ele nunca sorveu uma gota de bebida alguma.²²⁶

O mesmo advogado observa ainda que Pertence, além de poder julgar um bom jurista, por ser um deles, era mineiro, como o candidato Carlos Velloso, bem como que Sarney, em sua opinião pessoal, preferia Carlos Velloso; mas

²²⁶ RAMOS, Saulo. *Código da vida*. São Paulo: Planeta, 2007. p. 131-133.

sensibilizou-se com o argumento de que Celso de Mello nunca mais teria outra chance. Ficaria eternamente no Ministério Público de São Paulo.

Voltando à votação secreta na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o resultado foi aprovação por unanimidade (17 votos a favor).

Carlos Velloso, nascido em Entre Rios de Minas (MG), em 1936, foi nomeado em 1990, tomando posse com 44 anos. Formou-se pela UFMG (1936).

Foi professor da PUC-MG, UFMG, UMA-MG e UNB,

Trabalhou como advogado a partir de 1963, foi aprovado em terceiro lugar no concurso público para promotor de justiça do Estado de Minas Gerais, em 1964, aprovado em segundo lugar para o concurso público para juiz seccional do Estado de Minas Gerais, em 1966, aprovado em quinto lugar para o concurso público para juiz de direito do Estado de Minas Gerais, no mesmo ano. Foi nomeado juiz federal, em março de 1967, sendo nomeado ministro do TFR em 1977, passando a ministro do STJ em 1989.

Sua sabatina,²²⁷ ocorrida em 9.5.1990, foi presidida pelo senador Cid Sabóia de Carvalho. Foi relator o senador Lourival Baptista, tendo apenas um senador se manifestado. A sessão foi convocada para analisar duas indicações para ministro do STF,²²⁸ tendo o presidente da CCJ decidido, sem oposição dos senadores, interromper a sabatina e realizar logo a votação, de modo a permitir proceder a análise da segunda indicação.

O único a se manifestar foi senador Maurício Corrêa, como se segue:

O SENADOR MAURÍCIO CORRÊA - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eminente Min. Carlos Mário da Silva Velloso, dispenso-me de formular qualquer tipo de indagação ao Min. Carlos Mário da Silva Velloso. Eu diria, como um homem de foro, um advogado de pasta na mão e, mais ainda, como um advogado de 1ª instância, que posso dar um testemunho da excelência do Dr. Carlos Mário da Silva Velloso com relação à sua assunção ao mais alto posto da hierarquia do Poder Judiciário do Brasil. Na verdade, S. Exa. reúne aqueles atributos indispensáveis ao Magistrado. Tem cultura jurídica suficiente, experiência e maturação no cargo da adjudicatura, tanto de 1ª instância, quando para lá entrou ainda jovem, e depois, também ainda jovem, alça ao TFR, hoje Superior Tribunal de Justiça, quanto agora, por mérito do seu passado, com a indicação para o STF. Devo dizer que, ao longo de toda essa atuação na judicatura brasileira, o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso demonstrou ser aquele juiz que decidia celeremente, que não tinha aquele pundonor excessivo que alguns juízes têm com

²²⁷ V. Anexo 66.

²²⁸ A outra indicação era do ministro do TST Marco Aurélio.

relação ao advogado, no trato diário com o advogado, e tem uma vida mais do que ilibada.

Portanto, Sr. Presidente, trago apenas esse testemunho porque, já conhecendo o Dr. Carlos Mário Velloso na judicatura, em linhas gerais, e, depois, aqui em Brasília, quando S. Exa. exerceu vários postos na Justiça Federal Superior, que era o TFR e agora o STF, posso atestar aos Senadores que será um Juiz que honrará as tradições da Magistratura brasileira. Dispensó-me - repito - de formular qualquer indagação. É um juiz probo, honesto, correto, lúcido, e não vai faltar com o seu dever de homem independente no exercício da mais alta posição da hierarquia da Justiça brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado aprovação por unanimidade (21 votos a favor).

Marco Aurélio, nascido no Rio de Janeiro (RJ), em 1946, foi nomeado em 1990, tomando posse com 43 anos. Formou-se pela UFRJ (1973), tendo obtido o certificado de capacitação no Mestrado em Direito Privado da mesma Universidade.

É professor da UNB e UNICEUB.

Trabalhou como advogado a partir de 1990, no Rio de Janeiro e Brasília, integrou o Ministério Público do Trabalho, no Rio de Janeiro (1975/1978), foi desembargador do trabalho do TRT/RJ (1978/1981) e ministro do TST (1981/1990). Exerceu interinamente a presidência da República entre 15 e 21 de maio de 2002, durante viagem ao exterior do presidente Fernando Henrique, oportunidade na qual sancionou a lei que criou a TV Justiça.²²⁹

Sua sabatina,²³⁰ ocorrida em 9.5.1990, foi presidida pelo senador Cid Sabóia de Carvalho. Foi relator o senador Mauro Benevides, tendo apenas um senador se manifestado, além do próprio relator que fez duas indagações. Como antes mencionado, a sessão foi convocada para analisar duas indicações para ministro do STF,²³¹ tendo o presidente da CCJ, considerando não havendo quem quisesse se manifestar, determinado logo a votação.

O único a se manifestar foi senador Chagas Rodrigues, como se segue:

²²⁹ O mesmo ministro inaugurou o estúdio da TV Justiça aos 02/08/2002, tendo a programação entrado no ar no dia 11 do mesmo mês.

²³⁰ V. Anexo 65.

²³¹ A outra indicação era do ministro do STJ Carlos Velloso.

O SENADOR CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, inicialmente quero congratulá-los com a indicação feita e dizer que, sem dúvida, o STF será enriquecido com a presença do Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Li aqui o curriculum de S. Exa. Aliás, S. Exa. está no TST há quase 10 anos, fez um curso brilhante de pós-graduação. Portanto, faria apenas uma indagação para conhecer o pensamento de S. Exa. O art. 7º da Constituição diz: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: 1.º) relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa nos termos de lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos ... "

Se nós formos ao art. 10 do Ato, leremos: "Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7.º, I, da Constituição, fica limitada a proteção nele referida ao aumento para quatro vezes da porcentagem prevista no art. 6.º, caput, e § 1.º da Lei 5.107, de 13.9.66".

Perguntaria ao ilustre Ministro se em face desses dispositivos S. Exa. entende que essa conquista poderia ser anulada ou se é uma garantia constitucional. ainda que se faça referência à lei, que nenhuma lei, nenhuma medida provisória com a força de lei, poderia anular essa conquista, ou se isso não pode, ainda que tenha sido atingido direta ou indiretamente por qualquer dispositivo?

Gostaria que V. Exa. esclarecesse seu pensamento.

O SR. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Na hierarquia das fontes legais, temos, evidentemente, a supremacia da Lei Básica. Logo, uma lei de estatura inferior, de estatura ordinária, não poderá retirar do cenário jurídico o que está assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal. Se o fizer, será merecedora da pecha de inconstitucional.

O SENADOR CHAGAS RODRIGUES - Perfeitamente, obrigado.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (21 votos a favor).

Ilmar Galvão, nascido em Jaguaquara (BA), em 1933, foi nomeado em 1991, tomando posse com 58 anos. Formou-se pela UFRJ (então Universidade do Brasil, 1963).

Foi professor da UFAC e UNB.

Trabalhou como funcionário do Banco do Brasil (1955/1967), presidente do Banco do Estado do Acre (1966/1967), tendo integrado a diretoria da OAB/AC (1964). Foi juiz federal da seção judiciária do Acre (1967/1979) e do Distrito Federal (1979/1985), sendo nomeado ministro do TFR em 1985, passando a ministro do STJ em 1989.

Não foi possível localizar a ata e notas taquigráficas relativas à sua sabatina, ocorrida em sessão pública realizada em 11.6.1991, não tendo sido encontradas na Biblioteca ou Arquivo do Senado Federal.²³²

Francisco Rezek, nascido em Cristina (MG), em 1944, foi nomeado em 1992, tomando posse, nesta segunda oportunidade,²³³ com 48 anos. Formou-se pela UFMG (1966), sendo doutor pela mesma Universidade, bem como pela Universidade de Paris. Enquanto estudante universitário, foi bolsista da *Interamerican University Foundation* para curso de extensão e programa de pesquisa na Universidade de Harvard (1965).

Foi professor da UFMG, UNB, Instituto Rio Branco (Ministério das Relações Exteriores), Academia de Direito Internacional da Haia (1986) e no Instituto de Direito Internacional Público e de Relações Internacionais de Tessalônica, Grécia.

Trabalhou como assessor do secretário de estado de Administração de Minas Gerais (1969/1970) e como assessor do STF, no gabinete do ministro Bilac Pinto (1970). Foi procurador da República, ingressando no cargo por concurso público no qual foi classificado em segundo lugar, sendo promovido duas vezes por merecimento (1973/1974), passando a subprocurador geral da República em 1979. Foi, ainda, assessor do gabinete civil da presidência da República, quando ministro-chefe Leitão de Abreu. Nomeado anteriormente ministro do STF, em 1983, renunciou ao cargo em 1990, assumindo, a seguir, o ministério das Relações Exteriores, na presidência de Fernando Collor (1990/1992).

Não foi possível localizar a ata e notas taquigráficas relativas à sua sabatina, ocorrida em sessão pública realizada em 30.4.1992, não tendo sido encontradas na Biblioteca ou Arquivo do Senado Federal.²³⁴

²³² V. Anexo 64.

²³³ Franciso Rezek foi nomeado anteriormente pelo presidente Figueiredo, em 1983, tomando posse com 39 anos. Foi exonerado, a pedido, em 1990, assumindo o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, na presidência de Fernando Collor.

²³⁴ V. Anexo 63.

Contudo, pela ata da sessão do plenário do Senado Federal, no dia seguinte, para votação, após encaminhamento pela CCJ, é possível ter uma noção do que ocorreu. Veja-se, por exemplo, a seguinte manifestação:

O., SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, também manifestei minha opinião contrária a essa indicação, embora com maior constrangimento, em razão de todas as demonstrações de cultura, conhecimento jurídico, da afabilidade no trato. De todas as maneiras, o Ministro Francisco Resek teria condições de exercer esse cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, como vinha exercendo antes.

S. Exa. renunciou ao cargo vitalício para ocupar um cargo no Executivo. Não é o fato de ser nomeado alguém que pertenceu ao Executivo. O problema é de uma pessoa que já exercia a função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo vitalício – que lhe concedia uma obrigação de exercer essa função até o final de sua carreira - ter abandonado sua vitaliciedade.

Deseja-se que esse fato seja transformado em uma licença; em vez de ser um afastamento, uma licença para ocupar cargo demissível ad nutum.

Fiquei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a declaração do próprio Ministro Francisco Rezek. Quando este saiu do Ministério, os jornalistas faziam a pergunta sobre o seu retomo à Suprema Corte. S. Exa. declarou, peremptoriamente, que aquele não era um caminho de mão dupla. Era uma renúncia de mão única. Não se poderia ter volta, nem retorno, sendo meu esse último exemplo, pois S. Exa. disse apenas que não era um caminho de mão dupla. Porém, se o próprio reconhecia a impropriedade da volta não poderia manifestar meu voto favorável. ,

Como disse o Senador José Paulo Bisol, isso não existe no mundo inteiro. Não há exemplo idêntico. É uma inovação brasileira..

Sr. Presidente, sei que o voto é secreto. Sei que poderia chegar aqui ficar calado e com o dedo apertar o botão de minha conveniência. Alguns acham que sempre voto contra. Não é verdade. Apenas manifesto o meu voto quando vou votar contra. Declaro publicamente como é que vou votar. Estou declarando publicamente que vou votar contra.

Como exemplifica a manifestação acima, houve manifestações questionando o fato de, após ter sido presidente do Tribunal Superior Eleitoral durante a campanha presidencial vencida pelo ex-presidente Fernando Collor, ter aceito convite deste para ser Ministro das Relações Exteriores do seu governo, renunciando ao cargo de ministro do STF, bem como a ter deixado de ser ministro de Estado, sendo novamente indicado para o STF.

Por outro lado, houve manifestações, como a do senador Passarinho, defendendo a aprovação, que acabou acontecendo, por 45 votos a favor, 15 contra e uma abstenção.

C) Ministros indicados pelo presidente Itamar

Maurício Corrêa, nascido em São João de Manhuaçu (MG), em 1934, foi nomeado em 1994, tomando posse com 60 anos. Formou-se pela UFMG (1960).

Como político, foi eleito senador (1987/1994, pelo PDT/DF)

Trabalhou como advogado a partir de 1961, em Brasília, exercendo o cargo de procurador autárquico do IAPAS e IAPM (1961/1986). Foi presidente da OAB/DF por quatro mandatos (1979/1986) e ministro da Justiça na presidência Itamar Franco (1992/1994).

Sua sabatina,²³⁵ ocorrida em 26.10.1994, foi presidida pelo senador Magno Bacelar. Foi relator o senador Francisco Rollemberg, tendo oito senadores feito considerações ou indagações.²³⁶

No período pesquisado, essa foi a única indicação de um senador no exercício do mandato para ministro do STF, que, inclusive, integrava a própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo, na mesma sessão em que se analisou a sua indicação, sido relator da indicação de um candidato cargo no TST.²³⁷ O senador Saldanha Derzi, a certa altura da sessão, se manifestou para observar: “ Senador Maurício Corrêa deveria ter sido, desde o início, o primeiro a depor. S. Ex^a tem prioridade; é nosso Colega e é Senador da República. Faço, portanto, um apelo a V. Ex^a para que o próximo item seja o referente ao nobre Ministro Maurício Corrêa”, tendo a inversão de pauta sido aprovada por unanimidade.

Houve elogios e indagações sem maiores dificuldades para resposta. Como exemplo, destaque-se a que se segue:

O SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Senador Maurício Corrêa, durante oito anos tivemos tempo suficiente de nos conhecermos bem, devido à convivência diária. Por isso, tenho condições de me expressar com convicção a respeito do caráter de V. Ex^a, da sua eficiência e do seu conhecimento jurídico.

²³⁵ V. Anexo 67.

²³⁶ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Cid Sabóia de Carvalho, Saldanha Derzi, Josaphat Marinho, Jacques Silva, Jutahy Magalhães, Eduardo Suplicy, Mansueto de Lavor e Marluce Pinto.

²³⁷ Cargo existente na ocasião, de suplente de ministro classista temporário no TST, representante dos trabalhadores, para complementação do triênio 93/96, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Dr. Francisco Urbano Filho.

Tomei conhecimento das acusações que lhe foram feitas, às quais V. Ex^a refutou com a maior tranquilidade e pôde comprovar que elas foram direcionadas com o propósito de atingir o político.

Assim, não tenho nenhuma contestação a fazer com relação a qualquer iniciativa do Presidente Itamar Franco. Ao contrário. Tenho várias razões para parabenizá-lo por essa indicação, oportunidade em que V. Ex^a substituirá um dos maiores Ministros que o Brasil já teve: Paulo Brossard, que também foi Ministro da Justiça como V. Ex^a; que foi Senador, como V. Ex^a o é hoje.

Acredito que V. Ex^a não será como alguns companheiros nossos, que tinham um pensamento como Senador e que, quando ocuparam outros cargos, mudaram muito. V. Ex^a assumiu um compromisso de ser diligente na sua exposição inicial. Tenho certeza de que V. Ex^a não permitirá, no Supremo Tribunal Federal, prescrições de processos que cheguem nas mãos de V. Ex^a. Penso que se constitui em um crime contra a Justiça o ministro que engaveta um processo, para que este caia na prescrição.

...

V. Ex^a, como Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve ajudar àqueles que aqui querem evitar que o Executivo continue legislando, ocupando o espaço que é do Legislativo.

Há cada dia, vemos, até por omissão, que estamos abdicando do direito de legislar e passamos esse direito exclusivamente para o Executivo, que legisla, ao contrário de antigamente, quando havia decretos-leis, mediante medidas provisórias. Mas a Constituição prevê o regime de urgência solicitado pelo Executivo.

Esse é um pedido que faço ao meu colega Senador: vá para lá com o espírito daquele legislador do Legislativo.

Portanto, quando chegar lá alguma causa, algum processo, alguma ação popular contra a inconstitucionalidade dessas medidas - porque a maioria delas é inconstitucional -, que V. Ex^a seja um Ministro, mas com o espírito de legislador. Meu pedido, mais do que um questionamento, é que V. Ex^a assuma o compromisso de não permitir que os processos caiam na prescrição por falta de qualquer decisão de V. Ex^a.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (13 votos a favor).

D) Ministros indicados pelo presidente Fernando Henrique

Nelson Jobim, nascido em Santa Maria (RS), em 1946, foi nomeado em 1997, tomando posse com 41 anos. Formou-se pela UFRGS (1968).

Foi professor da UFSM/RS e UNB.

Como político, foi deputado federal (1987/1991 e 1991/1995, pelo PMDB/RS).

Trabalhou como advogado a partir de 1968, tendo sido presidente da subseção da OAB/RS em Santa Maria (1977/1978) e vice-presidente da OAB/RS (1985/1986). Foi ministro da justiça na presidência Fernando Henrique Cardoso (1995/1997).

Sua sabatina,²³⁸ ocorrida em 18.3.1997, foi presidida pelo senador Bernardo Cabral. Foi relator o senador Pedro Simon, tendo 13 senadores feito considerações ou indagações.²³⁹

No período pesquisado, se esta foi segunda sabatina de ex-senador e a terceira de ex-parlamentar federal,²⁴⁰ foi a primeira sessão pública de um ex-parlamentar com estreitos laços com ambas as Casas do Congresso Nacional, construído, principalmente, a partir do papel de relator-adjunto da Constituinte, que ocupava, por ocasião da sabatina, o cargo de ministro da Justiça. Foi bastante concorrida, tendo contado com a presença do então presidente do Senado Federal, senador Antonio Carlos Magalhães,

As intervenções foram, de maneira geral, de apoio, com exceção do senador Eduardo Dutra, cobrando esclarecimentos de posições anteriores do candidato. Como exemplo, destaque-se a que se segue:

O SENADOR IRÍS REZENDE - Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sr. Presidente do Senado, Sr. Ministro Nelson Jobim, demais componentes da Mesa, Sr^{as} e Srs. Senadores, o constituinte foi sábio quando estabeleceu a inquirição, pelo Senado, de todos aqueles indicados pela Presidência da República para comporem os tribunais superiores. Isso justamente para evitar que chegassem aos Tribunais Superiores ministros nomeados e movidos mais pela amizade pessoal do presidente, por injunções políticas, por regionalismo, e assim por diante.

O Senado tem tido a oportunidade de pesquisar, de auscultar, de conhecer com profundidade o pensamento, a vida, o comportamento de todos aqueles que aqui são indicados pela Presidência da República. Compareci à sessão de hoje, atendendo à convocação extraordinária do nosso Presidente, Senador Bernardo Cabral. Mas, sobretudo, Sr. Ministro, aqui compareci com um objetivo pessoal: prestar minha homenagem pessoal a V. Ex^a por essa indicação. Para chegar a essa indicação, é claro que prevaleceu, sobretudo, um passado de vida: passado de dignidade, de honradez, de estudos, de competência, enfim, um passado de vida irrepreensível sobre todos os aspectos.

Mas, as inquirições, anteriores, formuladas pelos nossos colegas, nesta Casa, levaram-me a refletir sobre algumas questões. Entendi que não podia me limitar simplesmente a essa homenagem que eu queria estritamente, pessoal a V. Ex^a. Entendi que precisava ir um pouco além. Justamente porque V. Ex^a e todos aqui

²³⁸ V. Anexo 61.

²³⁹ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Ramez Tebet, Francelino Pereira, Iris Rezende, José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho, Roberto Freire, José Ignácio, Romeu Tuma, Gilberto Miranda, Casildo Maldaner, Antonio Carlos Valadares, Hugo Napoleão e Marluce Pinto.

²⁴⁰ Os ministros Célio Borja (ex-deputado federal) e Paulo Brossard (ex-deputado federal e ex-senador), são os demais. Maurício Correa era senador, por ocasião da indicação e sabatina.

presentes já entenderam que esta reunião de hoje tem algo mais. Há três anos nesta comissão - e o Presidente Bernardo Cabral salientou isto - nunca vi, em dois anos - e aqui foram sabatinados, acredito, mais de duas dezenas de indicados a Ministros Superiores - nunca vi uma reunião de sabatina tão concorrida quanto esta. Acredito que mais da metade da composição do Senado esteve presente aqui nesta manhã, inclusive, para honra nossa, a presença do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O porquê de estar acontecendo isto, Sr. Ministro, é que V. Ex^a, naturalmente, chegará ao Supremo Tribunal Federal numa posição um tanto diferenciada dos demais. Porque V. Ex^a, querendo ou não, representa também o poder político desta Nação. V. Ex^a não chegará ali apenas como o Ministro estudioso, competente na área jurídica; V. Ex^a chegará ao Supremo, representando algo mais e talvez muito mais, que é a aspiração de uma sociedade, o sonho de uma gente, os dissabores de tantos segmentos nesse convívio social.

Quando o Senador Pedro Simon manifesta aqui a sua angústia quanto à impunidade que prevalece neste País; quando o Senador Ramez Tebet questiona quanto ao exagero das liminares concedidas Brasil afora, chegamos então à conclusão de que V. Ex^a no Supremo poderá representar algo mais, ou seja, aquele elo de ligação, que nesse ambiente de imposição constitucional, de harmonia entre os poderes. Com o acesso que tem, com a consideração de que V. Ex^a goza aqui no Congresso Nacional, quem sabe se V. Ex^a não seria esse elo de ligação, principalmente, entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, para a correção de todas as leis, de todos os dispositivos legais que têm impedido o bom funcionamento da Justiça neste País.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (sem registro do número de votantes).

A respeito da escolha do ministro Jobim, é interessante destacar trecho da entrevista realizada com o ex-presidente Fernando Henrique e com o próprio ministro aposentado.

Revelou o ex-presidente:

Eu queria que o Jobim fosse para o Supremo para modernizar o Supremo. Porque o Jobim é um tipo enérgico, ativo, não é?

Disse o ministro Jobim a respeito:

PM - Ele (FHC) disse – eu vou dizer como ele disse – com relação ao Jobim, eu coloquei ele lá porque precisava de alguém para dar modernizar, dar um jeito naquilo. Aquela forma bem coloquial dele falar. E aí eu fiquei sem saber o que era “dar um jeito naquilo”. E aí eu pergunto: o senhor deu um jeito naquilo? O que eu entendi que ele quis dizer foi que precisava de alguém que colocasse uma certa ordem.

NJ - É (risos). Tanto é que, no meu período – eu fiquei sabendo só agora, com a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas –, o período que eu fui presidente, foi um período de grandes, de maior parte de decisões menos dividas. Quer dizer, com maioria sólidas. Porque havia uma forma de conversar, de dialogar, de perceber as coisas. Foi esse o sentido. Mas não tem nada demais. Isso é conversa do Fernando.

Ellen Gracie, nascida no Rio de Janeiro (RJ), em 1948, foi nomeada em 2000, tomando posse com 52 anos. Formou-se pela UFRGS (1970, tendo iniciado o curso na então UEG, no Rio de Janeiro), sendo portadora do curso de especialização em Antropologia Social da mesma Universidade. Foi bolsista da Fundação Fulbright (EUA, *Hubert Humphrey Fellowship Program*), com vinculação acadêmica à *American University*, bem como jurista em residência à *Law Library of Congress* (EUA).

Foi professora da UFRS e UNISINOS.

Trabalhou como advogada em Porto Alegre, a partir de 1970, e como assistente técnico no gabinete do consultor-geral do Estado do Rio Grande do Sul (1971/1973). Foi procuradora da República, ingressando no cargo por concurso público no qual foi classificada em segundo lugar, sendo promovida duas vezes, a primeira por merecimento e segunda por antiguidade (1973/1989). Nomeada para desembargadora do TRF da 4ª Região (1989/2000).

Ellen Gracie foi a primeira mulher nomeada ministra do STF.²⁴¹

Sua sabatina,²⁴² ocorrida em 21.11.2000, foi presidida pelo senador José Agripino Maia. Foi relator o senador José Fogaça, tendo 13 senadores feito considerações ou indagações.²⁴³

Esta foi a primeira sabatina de uma mulher indicada para ministro do STF, considerada por praticamente todos os senadores que se manifestaram, uma sessão histórica. Foi bastante concorrida, tendo as intervenções sido de apoio. Como exemplo, mencionando a questão histórica, destaque-se a que se segue::

O SENADOR JEFFERSON PERES – Drª Ellen, a alegria de participar desta reunião histórica não deixa de ser acompanhada de um certo constrangimento ao constatar que foi preciso chegarmos ao último ano do século para que uma mulher fosse indicada para a mais alta Corte de Justiça do País. E não só para o Supremo, foi apenas há dois anos que aprovamos duas mulheres para o STJ. Não se pode culpar apenas os Presidentes da República por não terem feito as indicações. Isso é verdade; mas, por outro lado, o Congresso aceitou sempre passivamente, raramente houve reação no sentido de compelir o Presidente a

²⁴¹ Depois dela, até 2014, foram nomeadas as ministras Cármen Lúcia (2006) e Rosa Weber (2011).

²⁴² V. Anexo 60.

²⁴³ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Lúcio Alcântara, Ramez Tebet, Jefferson Peres, Iris Rezende, Emilia Fernandes, José Roberto Arruda, Pedro Simon, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Carlos Patrocínio, Agnelo Alves, José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy.

indicar um nome feminino, o que mostra que o problema é cultural mesmo. Uma discriminação aceita passivamente que está felizmente chegando ao fim. Creio que sua indicação é simbólica, e o final do século também.

Esta arguição não é a rigor, *stricto sensu*, uma sabatina, mas não é apenas um ritual vazio, porque de qualquer modo saber o que pensa o indicado a respeito de questões relevantes é útil para nós e para a sociedade brasileira que acompanha essas reuniões pela TV Senado.

O senador José Eduardo Dutra mencionou questão divulgada pela imprensa, a respeito da reprovação da candidata em concurso público para a magistratura, bem como nunca ter sido ela, posteriormente, aprovada em concurso público para um cargo de juiz. Abordou ainda a prática usualmente adotada nas sessões para arguição e votação da indicação, como se vê a seguir:

O SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Srs Senadores, Srª Ellen Gracie, sempre tenho me insurgido contra o fato de que em sabatinas que esta Comissão submete os candidatos a cargos de Ministros Superiores muitas vezes, quase na totalidade, transforma-se em um mero cumprimento de tabela em homenagem ao candidato.

Avalio que, nesse caso do dia de hoje, há uma razão de ser, não só pelo ineditismo, pelo fato histórico da indicação, pela primeira vez, de uma mulher para o Supremo Tribunal Federal, mas também por outros aspectos que acompanham a indicação particularmente no noticiário.

Já participei de várias sabatinas, tanto para o Supremo – para o Supremo, parece que essa é a terceira no meu mandato, quanto para o STJ. Os dois únicos casos em que após a indicação o noticiário que acompanhou a indicação se preocupava em identificar um suposto apadrinhamento político para justificar a indicação, foi o caso da Drª Eliana Calmon, para o STJ, e agora da Drª Ellen.

A Drª Eliana Calmon, inclusive, foi muito clara aqui quando da sua sabatina.

Ora, a forma de indicação de Ministros para os Tribunais Superiores, definida pela Constituição, não há objetivamente nenhum caso em que seja possível se ocupar um cargo desse – não vou usar o termo apadrinhamento político -, mas sem o aval de políticos, até porque o Presidente da República, um político eleito, é quem encaminha a mensagem ao Senado. Portanto, o fato de exatamente no caso de duas mulheres, procurou-se esmiuçar se houve os possíveis padrinhos políticos da indicação, já causa espécie porque não vi nada disso em nenhum dos homens que aqui foram submetidos à sabatina.

A Constituição exige reputação ilibada e notório saber jurídico. No caso da Drª Ellen, também o noticiário, para tentar atacar o possível notório saber jurídico, ou colocar em questão o notório saber jurídico da Drª Ellen, se falou que ela não foi aprovada num concurso para juiz federal. Ora, no entanto, ela foi aprovada em um concurso tão difícil e tão concorrido que é o do Ministério Público. Deve-se registrar também que se for falarmos de reprovação, o decano do Supremo Tribunal Federal, Ministro Moreira Alves, uma das maiores autoridades em Direito Romano em nosso País, Professor da UnB, foi reprovado para a cátedra dessa matéria na Universidade de São Paulo. No entanto, isso nunca foi levantado como questionamento do seu notório saber jurídico.

A outra questão que acompanhou o noticiário da indicação da Dr^a Ellen Gracie, e acredito que tenha permeado até análises do tipo de que a Oposição não teria gostado, eu diria respeito a um possível governismo da Dr^a Ellen em decisões tomadas no âmbito do Tribunal Regional Federal. ...

A Sr^a Ellen Gracie Northfleet – Agradeço ao Senador José Eduardo Dutra pela manifestação, especialmente considerando que S. Ex^a tocou em alguns pontos a respeito dos quais eu já havia sido solicitada a me manifestar pela imprensa, que veiculou essas notícias, e não quis fazer qualquer comentário antes de ser ouvida perante esta Casa. Então, essa é a primeira oportunidade em que, efetivamente, toco nesse assunto.

A questão que diz respeito à eventual aprovação ou reprovação num concurso público – V. Ex^a colocou muito bem – não deve ser desdouro a ninguém. Cada um de nós – e os Magistrados não são diferentes das outras pessoas – tem seus êxitos e seus fracassos ao longo da vida.

No entanto, o noticiário, como V. Ex^a bem ponderou, foi um tanto tendencioso. Tenho várias aprovações em concursos públicos, não só no concurso de Procuradora da República, que fiz anteriormente, mas também em concursos para o Magistério, concursos que incluem aquelas provas didáticas, que, às vezes, são muito difíceis de fazer perante nossos próprios ex-professores.

Desse modo, realmente, fico satisfeita com a manifestação de S. Ex^a e considero que esse é um episódio que realmente aconteceu e que não deslustra, de forma alguma, a biografia ou o **curriculum vitae** que foi apresentado.

Outra das ponderações a que V. Ex^a também se referiu, que seria um possível viés governista... V. Ex^a, como parlamentar extremamente responsável que é - e já tive oportunidade de assistir ao comportamento de V. Ex^a aqui nesta mesma Comissão, quando se discutiu a criação das Varas Federais -, de fato, vai a fundo nas questões e procura esmiuçá-las. V. Ex^a examinou os meus pronunciamentos judiciais. O Judiciário, creio eu, é um dos mais transparentes dos Poderes, porque tudo que n porque tudo que nós fazemos sai publicado no Diário Oficial. Não temos nada escondido, não temos nada a esconder, ao contrário de outros Poderes judiciários pelo mundo, que fazem reuniões secretas para deliberar e só depois trazem a público o resultado, a conclusão a que chegaram. Nós, não! Deliberamos, discutimos, divergimos em público, e isso causa até surpresa a Magistrados estrangeiros quando vêm nos visitar. Simplesmente eles acham que nos expomos muito e que somos “excessivamente democráticos” nessa nossa prática da transparência.

Desse modo, quanto a isso, V. Ex^a esteja perfeitamente tranqüilo. Realmente, toda a legitimidade do Magistrado vem da sua isenção. A independência é uma condição absoluta para a nossa legitimidade. Não temos o voto popular, como V. Ex^{as} têm, e nós nos mantemos na nossa condição exatamente pela isenção que manifestamos e que nos permite o bom exercício da nossa atividade. ...

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (23 votos a favor).

Gilmar Mendes, nascido em Diamantino (MT), em 1955, foi nomeado em 2002, tomando posse com 46 anos. Formou-se pela UNB (1978), sendo mestre pela mesma Universidade, bem como mestre e doutor pela WWU (*Westfälische Wilhelms-Universität*, Universidade de Münster, Alemanha).

Professor da UNB, AEUDF e CEUB.

Trabalhou como procurador da República, ingressando no cargo por concurso público no qual foi classificada em primeiro lugar (1985/1988). Foi subchefe adjunto da subsecretaria-geral da presidência da República (1990/1991 e consultor jurídico da secretaria-geral da presidência da República (1991/1992), tendo sido, ainda, assessor técnico na Câmara dos Deputados (1993/1994), assessor técnico no Ministério da Justiça (1995/1996, quando Ministro Nelson Jobim). A seguir, foi subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil (1996/2000) e advogado geral da União (2000/2002).

Sua sabatina,²⁴⁴ cuja primeira sessão ocorreu aos 8.5.2002, tendo sido adiada em razão de pedido de vista dos senadores Eduardo Suplicy, Romero Jucá, Sergio Machado e Romeu Tuma, motivado por petição do ex-presidente do Conselho Federal da OAB,²⁴⁵ em nome próprio, mencionando que o candidato não comprovou a inexistência de ação judiciais nas quais fosse parte, informando que era ele réu ações populares e de improbidade administrativa. Teve prosseguimento aos 15.5.2012. Foi presidida, em ambas as sessões, pelo senador Bernardo Cabral, sendo relator o senador Lúcio Alcântara, tendo 19 senadores feito considerações ou indagações.²⁴⁶

Na primeira sessão, assim se manifestou o candidato sobre a questão:

O SR. GILMAR FERREIRA MENDES – Sr. Presidente, Senador Bernardo Cabral, acabo de tomar conhecimento desse documento. Devo, desde já, manifestar a minha surpresa e a minha estranheza que esse documento não tenha sido subscrito pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, mas pelo advogado Reginaldo de Castro, que tem na sua biografia, inclusive, o fato de ter sido um ex-censor da Polícia Federal nos tenebrosos tempos da ditadura militar, em 1970.

²⁴⁴ V. Anexo 59.

²⁴⁵ Reginaldo de Castro, que, segundo o senador Romero Jucá, era, na ocasião, “e candidato a candidato do PSB a Senador no Distrito Federal”.

²⁴⁶ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Jefferson Peres, Carlos Bezerra, Antonio Carlos Junior, Romero Jucá, José Eduardo Dutra, Iris Rezende, Maguito Vilela, Artur da Távola, Waldek Ornelas, Renan Calheiros, Pedro Simon, Romeu Tuma, Amir Lando, Leomar Quintanilha, Antero Paes de Barros, Jonas Pinheiro, José Fogaça, Marina Silva, Casildo Maldaner,

Lamento que tenha sido essa a iniciativa, inclusive de provocar a surpresa. Além disso, Sr. Presidente, a rigor, todos nós que militamos na vida pública temos processos, ações populares todos os dias se engendram. Os próprios processos mencionados na OAB foram engendrados na gestão do Presidente Reginaldo Castro, dizendo, por exemplo, que eu seria responsável pela edição de medidas provisórias. Um tipo de profecia auto-realizável, um ato claro de nítida covardia institucional, como aquele que se vê aqui neste momento.

Claro que S. Ex^a faz justiça ao seu passado de agente da ditadura militar, bem como nesses atos perante a Ordem dos Advogados e, agora, com esse ato de covardia institucional, tentando surpreender, de forma deselegante, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Todavia, tendo em vista essa notícia de que haveria esse tipo de representação, eu fiz protocolar no gabinete do digno Relator, Senador Lúcio Alcântara, todos os processos existentes. São processos triviais. Militei como Advogado da União intensamente. Claro que tenho processos de crime contra a honra. Eventualmente, muitos já arquivados.

Temos tido refregas com o Ministério Público. Propõem-se, em retaliação, as ações civis de improbidade, as famosas “açõesinhas de improbidade”, como depois saem nos jornais, etc.

Agora mesmo um Juiz no Distrito Federal propôs duas ações populares. Vejam que é um tipo de profecia auto-realizável essa idéia de que não se pode ter processo, porque, no dia seguinte, alguém engendra novos processos. Por que esse juiz propôs essas ações populares? Porque S. Ex^a é substituto de uma Vara em Belém e decidira citar o Presidente, por edital. Então, fiz uma representação, aquilo que qualquer advogado tem que fazer, à Corregedoria do Tribunal Regional Federal, e S. Ex^a foi punido com uma advertência grave e correu o risco de não ser vitaliciado, por dez votos a nove. Claro que, depois de movimentar-se, perante a sucessão dos juízes federais, para colher um pronunciamento favorável, o que não logrou, ele engendra as ações populares. Mas não obteve, de qualquer forma, nenhuma manifestação favorável por parte da Justiça.

Todos esses esclarecimentos já foram apresentados ao digno Relator, que julgo estar em condições de se pronunciar sobre a matéria.

Esta foi, no período pesquisado, a primeira que sofreu adiamento por pedido de vista, bem como aquela na qual o candidato foi aprovada com o menor quórum, embora ainda expressivo (72,72%). Foi bastante concorrida, tendo a maior quantidade intervenções. Entre elas, destaque-se a que se segue:

O SENADOR JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, Dr. Gilmar Mendes, vou levantar algumas questões sem prejulgamento nem juízo de valor. V. S^a entenda que uma sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para sabatinar ou argüir uma pessoa indicada para a mais alta Corte de Justiça do País não pode ser um ato litúrgico, vazio. Se nós, Senadores, ou alguns de nós pelo menos, não quiséssemos tirar dúvidas levantadas contra a sua pessoa, estaríamos fugindo ao nosso dever.

Em sete anos e quatro meses de exercício de mandato, nunca vi uma indicação

ao Supremo Tribunal Federal tão polêmica quanto a de V. S^a. E isso, em princípio, não me parece bom para quem será membro daquela Excelsa Corte. Meu gabinete está cheio de e-mails contra e a favor, há um clima de torcida contra e a favor, uns acusando, certamente muitas acusações infundadas, é claro, mas não é bom. Creio que quem pretende ser Ministro do Supremo Tribunal Federal deveria ser uma pessoa de reputação ilibada e aceita de forma quase universal. O clima não é bom, realmente. É claro, V. S^a dirá que não tem culpa, nem o estou culpando por isso, mas levantarei algumas questões.

V. S^a pode me responder uma a uma. Esta Comissão já aprovou, na reforma do Poder Judiciário, a chamada quarentena, que impõe um período de interstício durante o qual quem exerceu cargo de confiança no Poder Executivo e até na Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil não poderá ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. V. S^a é a favor da quarentena?

O SR. GILMAR FERREIRA MENDES – Senador Jefferson Péres, trata-se de uma discussão travada no mundo todo. Na verdade, também é uma velha questão. O velho Hans Kelsen, já em 1928, quando escreveu a respeito da essência e do desenvolvimento da constituição, colocava o tema como problema essencial da jurisdição constitucional. Como fazer a escolha não apenas dos entes que comporiam a Corte Constitucional, que divisava como instrumento adequado daquilo que se fundou e se acostumou a chamar modelo constitucional europeu, como também considerava fundamental que os entes provocadores tivessem toda a autonomia. Essa é a grande discussão. De qualquer sorte, no mundo todo há uma legitimação política. Em geral, na Alemanha e na Áustria, ex-Ministros de Justiça, professores, assessores jurídicos, todos acabam por integrar a corte. No Brasil há inclusive uma salutar experiência.

Cito o exemplo daquele que talvez seja considerado hoje, quase que por unanimidade, o maior dos ministros que teria passado pelo Supremo Tribunal Federal, excluindo os que lá estão, que é o Ministro Vítor Nunes Leal. Todos sabem que era íntimo do Presidente Juscelino Kubitschek, todavia foi de um correção absoluta ao julgar os casos de interesse do Governo de Juscelino Kubitschek. A própria tradição da Corte, a própria história da Corte, está a demonstrar isso.

De qualquer forma, é uma discussão que cabe ao Congresso Nacional. Porém, também em relação à quarentena, podemos aprofundar algumas discussões. Por que apenas os Ministros de Estado e não os assessores de partidos? Por que veda ao Advogado-Geral da União e não ao advogado particular do Presidente? Por que um ministro do STJ ou de um tribunal superior poderá ter direito à indicação? Por que vamos admitir que um grande advogado que atue, por exemplo, só em causas tributárias possa ser indicado?

Se levarmos esse modelo para o perfil de neutralidade que se imagina, sem observarmos a instituição, talvez cheguemos com alguém ao Supremo Tribunal Federal que não tenha sequer notório conhecimento jurídico, porque não será conhecido da comunidade. Portanto, veja que o critério da quarentena, se levarmos dentro desse contexto, talvez já tenha lacunas. Se nós coartarmos essa lacuna, é muito provável que não encontremos pessoas para prover essas vagas do Supremo Tribunal Federal ou tornemos aquele Tribunal cativo de indicações corporativas. Portanto esse também é um ponto para a reflexão de V. Ex^{as}.

O SENADOR JEFFERSON PÉRES – Mas V. S^a é contra ou a favor da quarentena? Eu pedi a sua posição.

O SR. GILMAR FERREIRA MENDES – Acredito que essa é uma discussão que cabe a V. Ex^{as}. Estou apontando déficits nessa idéia. Se se deve tomar essa referência, se é esse o padrão básico, então ela precisa ser aprimorada, e, ao primorá-la, chegaremos à destruição do modelo; o Supremo Tribunal Federal perde a sua legitimação política. Portanto, coloco em dúvida o modelo.

Respondendo ao senador José Eduardo Dutra, mencionou o então candidato refere-se à legitimação dos escolhidos para um tribunal constitucional:

O SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Ficou faltando a primeira parte. Primeiro, só um comentário: creio que o Dr. Gilmar Mendes foi extremamente modesto em relação à análise dessa sua obra específica, o que, aliás, não é muito sua característica.

Em relação à primeira parte da pergunta, que é: na conclusão de V. S^a, ao responder ao Senador Jefferson Péres, disse que, iniciado esse processo de quarentena da forma como está, a Corte poderia perder a sua legitimação política, eu queria saber se V. S^a considera que a Suprema Corte alemã não tem legitimação política.

O SR. GILMAR FERREIRA MENDES - Essa é a grande discussão em todo o sistema de Direito Constitucional no que diz respeito às cortes constitucionais. Que tipo de legitimação democrática devem ter? Porque essas cortes têm que ter alguma legitimação política ou democrática. Imaginar que possamos buscar para essas cortes juízes em Marte, creio que todos concordam que não faz nenhum sentido. Se começarmos a conceber fórmulas que só permitem que pessoas medíocres que não tenham notório saber jurídico ou que venham de corporações cheguem ao Supremo Tribunal Federal, certamente aquela Corte não poderá cumprir a sua função. Portanto devem-se combinar critérios, adotando os adequados.

Em geral, não se impõem restrições, que são de procedimento. Na Corte Constitucional alemã, exige-se que o *Bundestag*, o Parlamento, eleja oito juízes. O *Bundesrat*, que é uma Casa Federativa, ou com concepção federativa, elege os outros oito dentro de critérios os mais variados e políticos. Tanto é que ex-Ministros da Justiça, assessores jurídicos de partidos, professores eminentes vinculados a várias correntes chegam à Corte Constitucional alemã. Entretanto, o policiamento institucional da Corte Constitucional alemã, a doutrina rica sobre o assunto, as posições variadas que se tomam, a rica literatura crítica, tudo isso é elemento assegurador da independência da Corte Constitucional.

Nós não conhecemos. Em todos os modelos, em Portugal, na Espanha, há uma participação ativa do Parlamento dentre pessoas de notório saber jurídico, obviamente.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 16 votos a favor e seis contra.

E) Ministros indicados pelo presidente Lula

Cezar Peluso, nascido em 1942, foi nomeado em 2003, tomando posse com 60 anos. Formou-se pela Faculdade Católica de Direito de Santos (1966).

Foi professor da PUC/SP e UNISANTOS.

Trabalhou como juiz de direito do Estado de São Paulo, ingressando na carreira por concurso público no qual se classificou em segundo lugar, tendo sido promovido, por merecimento, a juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil (1982/1986), bem como, também por merecimento, a desembargador do TJSP (1986/2003).

Sua sabatina,²⁴⁷ ocorrida em 14.5.2003, foi presidida pelo senador Edison Lobão. Foi relator o senador João Alberto Souza, tendo 14 senadores feito considerações ou indagações.²⁴⁸

Esta foi a primeira sabatina dos três primeiros indicados pelo presidente Lula. As intervenções foram basicamente de apoio, havendo rusgas apenas entre alguns dos próprios senadores. Como exemplo, sendo expressiva porque de um parlamentar da oposição, destaque-se a que se segue:

O SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Quero dizer apenas ao Desembargador Antônio Cezar Peluso que poucas vezes alguém se saiu tão bem nesta Comissão como V. Exª, e fico muito feliz que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tenha mandado para o Supremo Tribunal uma pessoa que pode, realmente, substituir os homens que saíram, que foram dos melhores juizes que o País teve. Portanto, V. Exª vai ter a responsabilidade, com seu valor, de substituir uma grande figura. Muito obrigado.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 19 votos a favor e dois em branco.

Ayres Britto, nascido em Propriá (SE), em 1942, foi nomeado em 2003, tomando posse com 60 anos. Formou-se pela UFSE (1966), sendo mestre e doutor pela PUC-SP.

Foi professor da Faculdade Tiradentes (Aracajú, SE), UFSE, PUC/SP, UFCE e UFSC.

²⁴⁷ V. Anexo 58.

²⁴⁸ Na ordem da primeira de intervenção: senadores João Capiberibe, Sibá Machado, Demóstenes Torres, Pedro Simon, Luiz Otavio, Almeida Lima, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Magalhães, Tasso Jereissati, Marcelo Crivella, Aloizio Mercadante, Arthur Virgilio, Tião Viana e Magno Malta.

Como político, foi candidato a deputado federal pelo PT/SE em 1990, não tendo sido eleito.

Trabalhou como advogado a partir de 1967, tendo sido, no Estado de Sergipe: consultor geral (1975/1979), procurador geral de justiça (1983/1984), procurador do TCE (1978/1990) e chefe do departamento jurídico do conselho de desenvolvimento econômico (1970/1978).

Sua sabatina,²⁴⁹ ocorrida em 14.5.2003, foi presidida pelo senador Edison Lobão. Foi relator o senador Marcelo Crivella, tendo nove senadores feito considerações ou indagações.²⁵⁰

Esta foi a segunda sabatina dos três primeiros indicados pelo presidente Lula, realizada no mesmo dia da primeira, no período da tarde. As intervenções foram basicamente de apoio. A manifestação do próprio candidato indica a forma como seu nome foi escolhido, como se vê:

Quero dizer aos Senhores que participar desse processo foi ainda sumamente honroso, até pelo modo como ele se iniciou. Confesso que jamais cogitei de tão honroso encargo, de tão alta missão republicana, nunca em tempo algum me passou pela cabeça ser Ministro do Supremo Tribunal Federal. Porém, recebi um telefonema do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, de São Paulo, que é um ícone da intelectualidade jurídica brasileira e mundial, dizendo-me que ele e alguns amigos, entre os quais Fábio Comparato, Dalmo Dalari, Sérgio Ferraz, Márcio Camarozano, Paulo de Barros Carvalho, enfim, outros luminares do Direito Público a partir de São Paulo, ele e os amigos que o cercavam, que o acompanhavam entenderam que o meu nome tinha estatura intelectual e moral para tão alta envergadura, para um cargo de tão alta envergadura.

Confesso que a minha primeira reação foi a de refugar o convite, porém eles insistiram dizendo que havia uma perspectiva de boa receptividade no mundo jurídico brasileiro e que eu não recusasse o convite e tocássemos todos o projeto, que era eminentemente cívico, para frente. O fato é que a iniciativa vingou, foi se encorpando, se adensando, gradativamente, e lá na minha terra, em Sergipe, recebi o carinho, o entusiasmo até – deixando a modéstia de lado – de toda a população, de toda a minha gente, sob a liderança inicial do Prefeito Marcelo Deda, que se encontra presente, que me procurou e disse que o nosso Estado se sentia à altura de postular o preenchimento da vaga, e que ele se oferecia para coordenar esse movimento que, volto a dizer, é de caráter eminentemente cívico, porque não há outro sentido na postulação de um cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal senão o de servir à coletividade, senão o de vitalizar a Constituição a partir das decisões daquela egrégia Corte e assim colocar o Brasil no rumo do seu destino que, todos sabemos, é de grandeza.

²⁴⁹ V. Anexo 57.

²⁵⁰ Na ordem da primeira intervenção: senadores João Capiberibe, Sibá Machado, Demóstenes Torres, Pedro Simon, Luiz Otavio, Almeida Lima, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Magalhães, Tasso Jereissati, Marcelo Crivella, Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio, Tião Viana e Magno Malta.

Aqui em Brasília, o processo também tomou um rumo afirmativo a partir do engajamento decidido de Marcelo Lavenère Machado, que todos conhecem, foi Presidente da Ordem dos Advogados, é um jurista, Professor da Universidade de Brasília, advogado brilhante, que, ao lado de Rubens Approbato, Presidente da Ordem, atualmente, também encontra-se presente, iniciaram um movimento de coleta de apoio, e o fato é que conseguiram a subscrição de uma moção ao Presidente da República, contendo nada menos do que a assinatura de oito ex-Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com isso, o Presidente Rubens Approbato me disse que, se vitoriosa a empreitada, a iniciativa – e a partir do que a imprensa vinha noticiando, já prestigiando os honrados nomes do Desembargador Antônio Cezar Peluso e do Procurador do Ministério Público Federal, Joaquim Gomes Barbosa –, o Presidente da República conseguiria um equilíbrio institucional muito interessante para o País: é que ficariam concomitantemente contemplados a Magistratura, o Ministério Público e a Advocacia brasileira.

De outra parte, ainda nesse crescendo de condução do meu Projeto de pré-candidato, ainda, àquela altura, ao Supremo Tribunal Federal, tive a felicidade extrema de ver o meu Nordeste se incorporar ao movimento, do Maranhão à Bahia; e diversas instituições nordestinas e juristas de proa, de vanguarda, de reconhecimento científico unânime, passaram a postular o meu nome, a minha indicação, a fim de, também, equilibrar, federativamente, a composição do Supremo Tribunal Federal: São Paulo, Rio de Janeiro e Nordeste – a palavra de ordem era esta.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 20 votos a favor e um em branco.

Joaquim Barbosa, nascido em Paracatu (MG), em 1954, foi nomeado em 2003, tomando posse com 48 anos. Formou-se pela UNB (1979), sendo mestre e doutor pela Universidade de Paris-II (*Panthéon-Assas*). Foi *visiting scholar* no *Human Rights Institute* da Universidade de Columbia (1999/2000, New York) e na Universidade da Califórnia em Los Angeles (2002/2003).

Professor da UERJ.

Trabalhou como advogado do SERPRO (1979/1984), procurador da República, ingressando na carreira por concurso público (1984/2003), atuando em Brasília e no Rio de Janeiro.

Sua nomeação foi considerada a do primeiro negro no STF. Contudo, conforme publicado na ocasião de sua indicação, assim manifestou-se o então candidato:

Festejando sua indicação, Barbosa Gomes foi o primeiro a reconhecer o simbolismo de sua ascensão. "Vejo como um ato de grande significação que sinaliza para a sociedade o fim de certas barreiras visíveis e invisíveis", disse.

"Posso vir a ser o primeiro ministro reconhecidamente negro", completou. Isso porque, na história do STF, já houve dois negros – um mulato escuro, Hermenegildo de Barros, ministro de 1919 até a aposentadoria, em 1937, e outro mulato claro, Pedro Lessa, ministro de 1907 até sua morte, em 1921. Ambos nasceram no interior de Minas Gerais, como Barbosa Gomes, mas nenhum era "reconhecidamente negro" nem de origem tão humilde – o que empresta à indicação de agora um simbolismo ao mesmo tempo étnico e social.²⁵¹

Sua sabatina,²⁵² ocorrida em 21.5.2003, foi presidida pelo senador Edison Lobão. Foi relator o senador Cesar Borges, tendo nove senadores feito considerações ou indagações.²⁵³ Entre os presentes, a Ministra Matilde Ribeiro, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Social, convidada a fazer parte da Mesa.

Esta foi a terceira sabatina dos três primeiros indicados pelo presidente Lula, realizada uma semana após as duas primeiras. As intervenções foram de apoio, registrando o preparo do candidato e marcando a importância da nomeação de um negro para o STF. O candidato demonstrou algum desconforto, como ele próprio explica:

A primeira delas, aliás, não foi nenhuma pergunta, mas aproveitou o mote, lançado pelo Senador Pedro Simon, para abordar um tema que vem sendo objeto de conversas com amigos, pessoas das minhas relações nos últimos dias, desde que o Presidente da República deu a honra de indicar-me para esse cargo, que é o fato, o estrépito midiático que essa indicação criou. Estrépito midiático este provocado pelo fato de eu ser uma pessoa negra.

Assumo e carrego esse fardo em razão do ineditismo da indicação, mas com a esperança de que, nos próximos dez ou quinze anos, uma indicação como esta seja uma coisa banal. Essa indicação contribuirá seguramente para aquilo que chamo – com um palavrão, e gostaria que V. Ex.ªs me perdoassem – de a desracialização da esfera pública no Brasil. Ou seja, se, hoje, uma indicação dessa natureza provocou todo esse estrépito é porque a sociedade, de alguma forma, está racializada.

Se o negro não chegou lá, e se a mulher não chega em determinadas posições é porque há um bloqueio na sociedade. Há aquilo que chamo de “barreiras invisíveis”, que cairão automaticamente, naturalmente, nos próximos anos. Daqui

²⁵¹ JUNIOR, Policarpo. Enfim, um negro chega lá. **Veja**, São Paulo, edição 1802, 14 mai. 2003. Seção Brasil Justiça. Disponível em: http://veja.abril.com.br/140503/p_050.html. Acesso em: 10 dez. 2014.

²⁵² V. Anexo 56.

²⁵³ Na ordem da primeira intervenção: senadores João Capiberibe, Sibá Machado, Demóstenes Torres, Pedro Simon, Luiz Otavio, Almeida Lima, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Magalhães, Tasso Jereissati, Marcelo Crivella, Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio, Tião Viana e Magno Malta.

a pouco, ninguém mais prestará atenção quando se promover a nomeação de um negro para uma posição importante. Assim, aceito o fardo, e esse é o preço que tenho a pagar.

Como exemplo das manifestações havidas, destaque-se a que se segue:

O SENADOR DEMÓSTENES TORRES - O Presidente Lula tem sido muito feliz em suas indicações para o Supremo Tribunal Federal. Sua Excelência indicou um Desembargador de São Paulo, homem que aqui demonstrou toda a sua capacidade; depois, um filósofo do Direito, o Professor Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto; e, agora, o senhor, a quem tanto admiramos, por introduzir uma discussão nova no Brasil.

Não que o Direito estadunidense seja novo aqui. O controle difuso de constitucionalidade já é adotado pela nossa Constituição desde 1891. Mas, o senhor, efetivamente, traz uma discussão que precisamos travar no Brasil: a questão da ação afirmativa, entre outras. Porque consagramos o princípio da isonomia formal, ou seja, o princípio de que todos são iguais perante a lei, e o somos. Mas, na realidade, temos condições de fazer com que essa igualdade prevaleça? Porque, na realidade, somos absolutamente diferentes, e as minorias sofrem extremamente com isso. Então, como um pobre poderá fazer valer seu direito; um negro, que é absolutamente discriminado; ou uma mulher, um homossexual, um deficiente físico?

Creio que essas são questões que precisamos discutir, sim, no Brasil, adotar políticas públicas e políticas privadas para, efetivamente, conseguirmos coibir essa discriminação. É óbvio que vamos ter que adotar medidas discriminatórias, mas medidas discriminatórias positivas, medidas discriminatórias que visem erradicar uma injustiça.

Quando começou a discussão da conveniência ou não de um afrodescendente ir para o Supremo Tribunal Federal, eu, quando o Ministro da Justiça esteve aqui, fiz o seguinte comentário: “Se começarmos a pensar no Supremo Tribunal Federal, primeiro, colocando mulheres, depois afrodescendentes, daqui a uns dias, vamos querer colocar judeus, palestinos, carecas”.

Por que essa questão? Por que levantei dessa forma? Para despertar uma discussão que temos que fazer: as chamadas cotas cegas. O que são cotas cegas? O sistema de cotas deve ser adotado na ação afirmativa? Obviamente, em algumas situações. Então, não é o caso de se adotar uma cota para o Supremo Tribunal Federal, assim como não é o caso de se adotar uma cota para o Senado Federal ou para a Câmara. As nossas ações devem estar vinculadas a uma modificação da realidade do Brasil. Nesse aspecto, o senhor aborda muito bem no seu livro que os Estados Unidos conseguiram isso; a África do Sul, com todo o **Apartheid**, já obteve uma ação positiva nesse sentido, e continuamos discriminando as nossas minorias.

Como assim? Basta entrar em qualquer estabelecimento no Brasil para ver isso. Entra-se numa farmácia e vê-se que quase todos os funcionários são brancos. Não consegui ver uma aeromoça até hoje, viajando duas vezes por semana, no mínimo, que seja uma afrodescendente, bem como gerentes de bancos, altas autoridades.

Isso mostra que temos efetivamente que sair do discurso, dessa condição de afirmarmos retoricamente que somos contra discriminações e partir para uma

ação efetiva. Aliás, o Roberto Pompeu de Toledo escreveu muito bem sobre isso num artigo na revista **Veja**. E o senhor escreve isso também, claro que em outras palavras, mostrando que o Brasil tem, sim, que partir para uma democratização em favor das minorias.

Em decorrência disso, fiquei muito feliz com a indicação do senhor, porque o senhor é um jurista, é um homem que está chegando ao Supremo Tribunal Federal e vai ter um poder simbólico muito grande. Tem um trabalho competente em favor do Direito brasileiro, é muito requisitado para proferir palestras no exterior, vai melhorar muito a nossa imagem e vai servir, ainda que indiretamente, como um símbolo contra a discriminação racial e contra todas as espécies de discriminação que há no Brasil.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (21 votos a favor).

Eros Grau, nascido em Santa Maria (RS), em 1940, foi nomeado em 2004, tomando posse com 63 anos. Formou-se pela Universidade Mackenzie de São Paulo (1963), sendo doutor e livre docente pela USP.

Foi professor da USP, UNICAMP, Mackenzie (SP), UFMG, UFCE e FGV, bem como professor visitante da Universidade Paris 1 (*Panthéon-Sorbonne*) e Universidade de Montpellier (França).

Trabalhou como advogado, a partir de 1963, exercendo, ainda, então, a função de árbitro junto à *CCI – Cour Internationale d'Arbitrage* (Paris).

Sua sabatina,²⁵⁴ ocorrida em 26.5.2004, foi presidida pelo senador Edison Lobão. Foi relator o senador Pedro Simon, tendo 17 senadores feito considerações ou indagações.²⁵⁵

O relator registrou:

O SENADOR PEDRO SIMON – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, pela Mensagem nº 59, de 2004, o Senhor Presidente da República faz com que o Senado seja chamado a manifestar-se sobre a indicação do Dr. Eros Roberto Grau ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. A Constituição Federal, nos seus Incisos (não mencionados), art. 52, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar por maioria absoluta previamente, e por voto secreto, a escolha do Ministro do Supremo Tribunal Federal após arguição e sessão pública. Outrossim, o art. 101 do Regimento Interno confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para emitir parecer

²⁵⁴ V. Anexo 55.

²⁵⁵ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Garibaldi Alves Filho, Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Suplicy, Eduardo Azeredo, Aloizio Mercadante, Serys Slhessarenko, Fernando Bezerra, Cesar Borges, Demostenes Torres, José Jorge, Tasso Jereissati, Ramez Tebet, Arthur Virgílio, Maguito Vilela, Rodolpho Tourinho, José Agripino e Pedro Simon.

sobre indicação dessa natureza obedecendo ao rito prescrito no art. 383 também do nosso Regimento Interno. Constan dos autos presentes mensagem e *curriculum vitae* do indicado em obediência à prescrição regimental do art. 383.

Aliás, na minha longa vida parlamentar, eu não tinha visto um currículo tão complexo, tão intenso e tão espetacular como o de S. Ex^a. Sintetizando apenas em linhas, são 166 páginas da vida como advogado, professor universitário, jurista. É impressionante. Palestras, penso que S. Ex^a, nos seus 60 anos, nem isso de idade, vamos dizer assim, 30 de advogado, deve ter pronunciado, pelo menos duas por dia, para chegar ao impressionante número, sem falar nas comendas, nos cursos, nos cargos, nas representações e tudo o mais.

As manifestações foram de apoio, com indagações a respeito de matérias jurídicas e posições do candidato. Uma delas retrata o espírito predominante:

O SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Sr. Presidente, Edison Lobão, eminente Dr. Eros Roberto Grau, se o Presidente Lula não tem sido feliz na composição completa do seu Ministério – há boas exceções – Sua Excelência tem sido extremamente feliz na indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. E V. Ex^a é agora um exemplo magnífico do que afirmamos. V. Ex^a é uma unanimidade entre os advogados brasileiros, pela sua seriedade, pela sua competência. Não é sem razão que V. Ex^a tem ligações afetivas e até da terra natal, com o Ministro Nelson Jobim, que é seu admirador. Não é sem razão que o Dr. Márcio Thomaz Bastos acha que V. Ex^a é das figuras melhores da advocacia brasileira.

Por isso, o relatório do Senador Pedro Simon é suficiente para que eu possa dizer que V. Ex^a, que é uma unanimidade fora da Casa, certamente será uma unanimidade dentro desta Casa. O que lhe dará o respaldo, como V. Ex^a mesmo disse, para chegar no Supremo Tribunal Federal com a aprovação não só do Senhor Presidente da República, que agiu muito certo, como também da Casa dos representantes do povo, que tem o poder de aceitar ou não tais indicações.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (20 votos a favor).

Ricardo Lewandowski, nascido no Rio de Janeiro (RJ), em 1948, foi nomeado em 2006, tomando posse com 57 anos. Formou-se pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (1973), sendo mestre em Relações Internacionais pela *Tufts University*, assim como mestre e doutor pela USP.

Foi professor da USP.

Trabalhou como advogado (1974/1990), tendo sido secretário municipal de São Bernardo do Campo (1984/1988) e presidente da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo (1988/1989). Ingressou na magistratura, pelo quinto constitucional da advocacia, no Tribunal de Alçada Criminal do

Estado de São Paulo, tendo sido promovido, por merecimento, a desembargador do TJSP (1997/2006).

Sua sabatina,²⁵⁶ ocorrida em 9.2.2006, foi presidida pelo senador Antonio Carlos Magalhães. Foi relator o senador Ramez Tebet, tendo 14 senadores feito considerações ou indagações.²⁵⁷

As manifestações, tanto de parlamentares da situação quanto da oposição, foram elogiosas e de apoio, com indagações a respeito de questões de direito e posições do candidato. Talvez isto tenha ocorrido, em parte, pelas notícias em circulação antes da indicação, de que seria escolhido um candidato vinculado politicamente ao governo e/ou seu partido de sustentação. Ilustra a sessão a manifestação que se segue:

O SENADOR JOSÉ JORGE - Sr. Presidente, senhoras e Srs. Senadores, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, em primeiro lugar eu gostaria de dizer da alegria de estar aqui com V.Exa., dizer que na realidade nós aqui da Comissão de Constituição e Justiça ficamos preocupados, inclusive tive oportunidade de dizer a diversos líderes do Governo com as notícias de nomeação de pessoas em pleno exercício da atividade política, para o Supremo Tribunal Federal, que nós achamos que deveria ficar ausente dessas políticas. Porque elas servem para dividir, a política ela divide muito e o Supremo Tribunal Federal ele tem que unir, unir a nação com as suas decisões. Mas nós achamos que com a indicação de V.Exa. o Governo mostrou que na realidade também, nessa indicação [inaudível], evidentemente, mas teve a preocupação que já tinha sido colocada por nós, de indicar um profissional do setor com a carreira já de 15 anos e que evidentemente vai colaborar para que o Supremo Tribunal Federal possa tomar as suas decisões de uma forma independente em relação a governos, partidos, etc.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 22 votos a favor e um contra.

Cármem Lúcia, nascida em Montes Claros (MG), em 1954, foi nomeada em 2006, tomando posse com 52 anos. Formou-se pela PUC-MG (1977), sendo mestre pela UFMG.

Foi professora da PUC/MG.

Trabalhou como advogada, procuradora do Estado de Minas Gerais, sendo nomeada procuradora-geral do Estado no governo Itamar Franco.

²⁵⁶ V. Anexo 54.

²⁵⁷ Na ordem da primeira intervenção: senadores Ramez Tebet, Jefferson Peres, José Jorge, Romeu Tuma, Aloizio Mercadante, Marcelo Crivella, Demostenes Torres, Alvaro Dias, Juvêncio da Fonseca, José Agripino, Arthur Virgílio, Pedro Simon, João Batista Motta e Eduardo Suplicy

Sua sabatina,²⁵⁸ ocorrida em 17.5.2006, foi presidida pelo senador Antonio Carlos Magalhães. Foi relator o senador Eduardo Azeredo, tendo 22 senadores feito considerações ou indagações.²⁵⁹

Foi a segunda mulher a ser sabatinada para o cargo de ministro do STF, tendo recebido manifestações de elogio e apoio, com indagações que não ofereceram maiores dificuldades para resposta, considerando, inclusive, a formação da candidata.

Dois dos senadores resumiram o tom da sessão:

O SENADOR ÁLVARO DIAS - Sr. Presidente, eu vou entender o apelo de V.Ex^a. e não farei as considerações que pretendia. E as indagações que poderia formular a Dr^a. Cármen Lúcia. Mas quero aproveitar a oportunidade para louvar a atuação do Presidente Roberto Busato à frente da Ordem dos Advogados do Brasil que tem sido importante e decisiva em momentos complexos da vida nacional. A sua presença aqui não é só um aval a indicação da Dr^a. Cármen Lúcia, mas honra muito esta Casa.

E dizer também, a exemplo do que fez o Senador Arthur Virgílio, que nós que temos aqui o dever da crítica, nos sentimos felizes quando poder enaltecer a decisão do Presidente da República. Claro que uma gestão pública se torna eficiente ou ineficaz em razão do momento da escolha. Se o momento da escolha é feliz, gestão pública aplaudida. Se o momento da escolha é infeliz, gestão pública condenada. Desta feita, o Presidente escolheu com muita felicidade. E nós ficamos satisfeitos por podermos aplaudi-lo nesse momento. É uma exceção a regra, mas nos torna felizes por um momento, Senador Tião Viana.

O Presidente realmente adotou os critérios adequados para a escolha, que são os critérios da competência, da qualificação técnica e profissional e da probidade. E, sobretudo, o que nós sentimos aqui nesta reunião é que a Dr^a. Cármen Lúcia vai carregar para o Supremo Tribunal Federal esse sentimento humanista. E com esse toque de humanismo, a justiça falará com sabedoria.

...

O SENADOR EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, permita fazer um registro, Sr. Presidente, quando o Presidente Lula designou a Sr^a Cármen Lúcia, eu recebi uma comunicação de dois dos maiores juristas brasileiros, Fábio Konder Comparato e depois de Celso Antônio Bandeira de Mello, e ambos me falaram das extraordinárias qualidades da Senhora, inclusive como defensora dos direitos humanos, e por toda a sua carreira e da sua independência, inclusive, não sendo filiada ao Partido dos Trabalhadores.

E eu quero dizer, de como a sua exposição nos impressionou mais ainda do que eu poderia esperar pela avaliação de ambos. Os meus parabéns a Senhora.

²⁵⁸ V. Anexo 53.

²⁵⁹ Na ordem da primeira intervenção: senadores Ramez Tebet, Jefferson Peres, José Jorge, Romeu Tuma, Aloizio Mercadante, Marcelo Crivella, Demostenes Torres, Alvaro Dias, Juvêncio da Fonseca, José Agripino, Arthur Virgílio, Pedro Simon, João Batista Motta e Eduardo Suplicy

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (23 votos a favor).

Menezes Direito, nascido em Belém (PA), em 1942, foi nomeado em 2007, tomando posse com 64 anos. Formou-se pela PUC-Rio (1965), sendo doutor pela mesma Universidade.

Foi professor da PUC-Rio e professor visitante do Instituto Metodista Bennet.

Como político, foi candidato a deputado federal pelo PMDB/RJ, em 1982, não tendo sido eleito.

Trabalhou como advogado no Rio de Janeiro, tendo sido chefe de gabinete do ministro da Educação e Cultura (1975/1978, ministro Ney Braga), presidente do Conselho Nacional de Direito Autoral (1977), chefe de gabinete do prefeito do Rio de Janeiro (1979/1980, prefeito Israel Klabin), diretor do Banerj (1981), presidente da Fundação de Artes do Rio de Janeiro (1981/1982), presidente da Casa da Moeda do Brasil (1985/1987), secretário estadual de Educação (1987/1988, governador Moreira Franco). Nomeado desembargador do TJRJ, pelo quinto constitucional da advocacia (1988/1996) e ministro do STJ (1996/2007).

Sua sabatina,²⁶⁰ ocorrida em 29.8.2007, foi presidida pelo senador Marco Maciel. Foi relator o senador Valter Pereira, tendo 21 senadores feito considerações ou indagações.²⁶¹

Entre as manifestações, em geral elogiosas e acompanhadas de indagações que não ofereceram maior dificuldade para resposta, apenas uma trouxe questão mais delicada, assunto veiculado previamente pela imprensa, que, inclusive provocou emoção no candidato ao respondê-la. Segue-se:

O SENADOR JEFFERSON PÉRES - Bom dia Dr. Carlos Alberto Direito, é um prazer recebê-lo aqui, é a segunda vez que o faço, já tive a oportunidade de argüi-

²⁶⁰ V. Anexo 52.

²⁶¹ Na ordem da primeira intervenção: senadores Valter Pereira, Serys Slhessarenko, Jefferson Peres, Marcelo Crivella, Mozarildo Cavalcanti, Tasso Jereissati, Romeu Tuma, Aloizio Mercadante, Antonio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Antonio Carlos Júnior, Edison Lobão, José Nery, Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo, Paulo Duque, Heráclito Fortes, Romero Jucá e José Agripino.

lo quando de sua indicação para o Superior Tribunal de Justiça. Dr. Carlos Alberto, se dependesse apenas dos seus conhecimentos jurídicos V. Ex^a. seria eleito por aclamação. V. Ex^a. tem de sobra o chamado notório saber jurídico. Portanto, está qualificado intelectualmente para integrar aquele Supremo Tribunal Federal que nos últimos dias lavou a alma de boa parte da Nação brasileira ao se afirmar como um Poder da República independente e ao dizer a toda a Nação que a moralidade pública está acima de qualquer coisa e é dever de todo aquele que ocupa uma função pública, mais do que de qualquer cidadão comum. Eu creio que é realmente um julgamento histórico e V. Ex^a. Só vai enriquecer o Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, Dr. Carlos Alberto, eu creio que não deve pairar nenhuma dúvida quanto a uma pessoa, um magistrado ou um jurista indicado para um alto Tribunal, uma alta Corte de justiça. Eu vi na imprensa, li duas objeções a V. Ex^a. A primeira já foi mencionada pelo Senador Valter Pereira, que eu descarto de saída, meramente preconceituosa. V. Ex^a., por ser um homem de formação religiosa, teria posição, portanto, de convicção contra o aborto. A Constituição diz que o Estado é laico, ela não diz que um membro do Tribunal, que um magistrado não possa ter convicção religiosa e seguir a linha doutrinária das convicções religiosas que adota. É tão preconceituosa quanto seria no lado oposto vetar alguém porque é a favor do aborto. Então isso eu descarto como ridículo.

Entretanto, circula na imprensa uma acusação a V. Ex^a., pelo menos uma suspeita, e é meu dever levantar isso para que V. Ex^a. esclareça. Entenda, eu faço de maneira impessoal, em cumprimento do dever, porque esta sabatina não deve ser um ritual vazio, um ato meramente litúrgico. Todas as dúvidas devem ser levantadas de forma transparente, à luz do dia, das câmeras de televisão, para que o indicado possa rebatê-las. Diz a imprensa que num determinado processo, numa ação no Superior Tribunal de Justiça, de uma empresa contra a Petrobrás, um parente próximo de V. Ex^a., em grau proibido, seria não apenas estagiário no escritório de advocacia que patrocinou a causa, mas mais do que isso, teria peticionado nos autos - eu estou transcrevendo como li, não estou lhe fazendo nenhuma acusação - e que V. Ex^a., apesar disso, ao invés de se dar por impedido, atuou no processo e deu o seu voto ou terá dado o seu voto a favor da empresa que era patrocinada por esse escritório de advocacia. Essa acusação eu gostaria muito de ouvir.

O SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL - Concedo, a seguir, a palavra ao indicado, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, para que possa fazer considerações sobre a arguição feita pelo nobre Senador Jefferson Peres.

O SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Eminente nobre Senador Jefferson Peres, eu agradeço enormemente a gentileza e a oportunidade que V. Ex^a. me confere trazendo esse tema que foi noticiado na imprensa, creio que não como acusação, como V. Ex^a. salientou que estava fazendo a questão, mas apenas como uma notícia que poderia dar azo a interpretação duvidosa.

Quero dizer a V. Ex^a. que há pouco, quando fiz a minha apresentação, indiquei a quantidade enorme de processos que são julgados a todo instante e que muitas vezes podem acarretar não só o erro do juiz, pela quantidade de processos, como também a anulação dos processos pela ocorrência de impedimento ou de suspeição, seja porque o Juiz participou na origem, como Desembargador, ou atuou como Advogado, ou oficiou como membro do Ministério Público, seja porque alguns daqueles que teriam impedimento legal participaram do processo, e isso acontece com muita frequência diante do volume de processos que nós recebemos. Mas vamos ao caso concreto que V. Ex^a. teve a gentileza, a enorme

gentileza de por, V. Ex^a. que é filho de Juiz e, portanto, tem uma enorme ligação com a judicatura brasileira.

Esse caso, Sr. Senador, foi um agravo regimental em um agravo de instrumento em que eu não era Relator. O agravo regimental dizia respeito à falta de uma peça para comprovação da tempestividade do recurso. Existe uma jurisprudência assentada no Tribunal, particularmente na Terceira Turma, que quando a parte entra com o recurso de agravo de instrumento, ela tem de juntar as peças que comprovam a sua tempestividade. Por exemplo, a certidão de publicação do acórdão, a certidão de intimação, e também no caso da existência de feriado ou de recesso forense ou de férias tem de ser comprovado na origem, ou seja, a parte, ao ingressar com o recurso, tem de apresentar este documento. O eminente Relator, ao receber o agravo de instrumento, porque o recurso especial não foi admitido na origem, e o Relator era o eminente Ministro Castro Filho, que se aposentou semana passada, entendeu de rever a orientação do Tribunal com esta matéria, que é uma matéria que pode suscitar, como tantas outras, controvérsias. Nesta ocasião o eminente Ministro Ari Pargendler, uma das mais notáveis figuras do nosso Tribunal, abriu a divergência, entendendo que não se poderia, sob nenhum ângulo, modificar na Turma essa jurisprudência que já estava assentada, e não poderia se modificar porque isso quebraria a igualdade entre as partes, então que nós deveríamos manter essa jurisprudência. Eu voto imediatamente após o Ministro Ari Pargendler e acompanhei o voto do Ministro Ari Pargendler. Em seguida a mim a eminente Ministra Nancy Andrighi, uma grande especialista na área do consumidor, da responsabilidade, também acompanhou essa orientação, ou seja, manteve a jurisprudência histórica da Terceira Turma e que era também a jurisprudência do Tribunal, e o Ministro Humberto Gomes de Barros votou acompanhando o Relator, entendendo que se deveria superar essa dificuldade. Logo em seguida a parte que perdeu, ou seja, que perdeu o agravo regimental, porque foi provido, portanto a parte que perdeu o agravo regimental, interpôs o recurso de embargos de declaração e disse: “olha, eu quero dizer que encontrei, num processo volumoso, uma petição de juntada de um documento em que o seu filho, Carlos Gustavo, hoje Juiz, há onze anos atrás, teria assinado”.

Sequer ele era Advogado, ele era estagiário, há onze anos atrás, porque depois ele fez concurso e, para a minha grande honra, ele é Juiz, e Juiz com muita honra e com muita dignidade, como é a minha vida inteira, e agora penso nos meus pais. Toda a minha vida foi dedicada a isso, à honra, à dignidade e à hombridade, e hoje ele é Juiz. Há onze anos atrás. E o que é que se fez?

Imediatamente, como se faz rotineiramente, e todos os meus colegas e todos os Advogados vão dizer isso, os embargos de declaração foram recebidos e foi anulado o julgamento. Não se julgou nada de mérito, foi apenas um incidente processual, e isso foi feito, foi feita a anulação do processo e outra vez o processo será julgado, e este procedimento não é um procedimento extraordinário, é um procedimento que ocorre freqüentemente, vários e vários casos, diante do volume de processos, insisto, pode ocorrer que exista declaração de impedimento ou de suspeição por qualquer motivo, e isso foi exatamente o que ocorreu. É por essa razão, eminente nobre Senador, e agradeço muito a gentileza de V. Ex^a. de me ter permitido expor o que estou expondo agora, e o faço com toda a tranquilidade, com todo o amor e com toda a consciência, agradeço a V. Ex^a. porque isso reflete na realidade uma notícia que não tem o significado que se quer dar, porque o que se pretende na realidade é dar um significado que não existe, porque esses são os fatos, esses são os fatos que ocorreram e, se V. Ex^a. desejar, eu posso passar às mãos de V. Ex^a. o acórdão do Tribunal que deu origem a esta interpretação equivocada. Eu, mais uma vez, reitero a V. Ex^a. os meus agradecimentos e digo a V. Ex^a. que sob nenhum aspecto, sob nenhum ângulo, sob nenhuma modalidade,

entendo a pergunta de V. Ex^a. seja como acusação, seja como suspeição, seja como qualquer outro tipo de pensamento maldoso que possa existir, afinal, eu sou um seguidor de São Tomás de Aquino: “se se pode interpretar pelo bem, por que é que se vai interpretar pelo mal?”

O SENADOR VALTER PEREIRA - Ministro, eu deve dizer ao Ministro que o meu objetivo foi esse mesmo, de dar-lhe a oportunidade de esclarecer isso. Eu nunca tive nenhuma dúvida a respeito da sua honorabilidade e, Ministro, não se emocione não. Qualquer homem, por mais íntegro que seja, não está livre da pecha dos maledicentes. Meus parabéns.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 22 votos a favor e um em branco.

Dias Toffoli, nascido em Marília (SP), em 1967, foi nomeado em 2009, tomando posse com 41 anos. Formou-se pela USP.

Foi professor do UNICEUB.

Trabalhou como advogado em São Paulo, a partir de 1991, tendo sido consultor jurídico do Departamento Nacional do Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores (1993/1994) e assessor parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Assessor jurídico da liderança do PT na Câmara dos Deputados (1995/2000), foi, ainda, advogado do PT nas campanhas do presidente Lula. Chefe de gabinete da secretaria municipal de implementação das subprefeituras de São Paulo (2001). Subchefe de assuntos jurídicos da Casa Civil da presidência da República (2003/2005, ministro José Dirceu), voltando à advocacia. Nomeado advogado-geral da União (2007/2009).

Sua sabatina,²⁶² ocorrida em duas sessões realizadas em 23 e 30.9.2009, foi presidida pelo senador Demostenes Torres. Foi relator o senador Francisco Dornelles, tendo 20 senadores feito considerações ou indagações.²⁶³

²⁶² V. Anexo 51.

²⁶³ Na ordem da primeira intervenção: senadores José Agripino, Alvaro Dias, Marconi Perillo, Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio, Francisco Dornelles, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Junior, Pedro Simon, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Azeredo, Gilvam Borges, João Pedro, Romeu Tuma, Valter Pereira, Osvaldo Sobrinho, Lúcia Vânia, Renato Casagrande, Flexa Ribeiro e Marco Maciel.

As manifestações de resistência à indicação do candidato foram as maiores encontradas no período da pesquisa, embora aquelas de apoio tenham se constituído na maioria.

Ilustrando as manifestações contrárias, destaca-se a que se segue, feita na primeira sessão, após a leitura do relatório:

O SENADOR ALVARO DIAS - Sr. Presidente, Sr. Relator Senador Francisco Dornelles, Srs. Senadores, Sras. Senadoras. Primeiramente, eu faço questão de destacar que participei de sabatinas de indicados do Presidente Lula em várias oportunidades e tive a satisfação de aplaudir o Presidente em razão das suas indicações, indicações que obedeceram aos critérios elementares, essenciais da competência, da qualificação profissional e da probidade. O Presidente Lula foi feliz em várias indicações feitas, pois optou por respeitar os critérios indispensáveis do notório saber jurídico e da ilibada reputação.

Hoje, no entanto, Sr. Presidente, não tenho essa satisfação. Eu não posso aplaudir a indicação do Presidente, não foi a melhor escolha. E é grave, Sr. Presidente, porque nós estamos vivendo uma disfarçável crise das instituições, desacreditadas, com uma descrença que se generalizou nos últimos tempos e que se constata em qualquer pesquisa de opinião pública que se possa fazer no País. É evidente que o momento da escolha é um momento para se buscar a valorização das instituições e não a sua desvalorização. Não basta escolher, neste caso, um bom Advogado; é preciso escolher o melhor dos Advogados, afinal, o Supremo Tribunal Federal é a alma e o cérebro na preservação dos direitos constitucionais no País. No Supremo Tribunal Federal estão fincados os alicerces básicos do Estado de Direito Democrático. No País temos excepcionais juristas disponíveis e que ficariam honrados com a escolha. Poderíamos até citar alguns.

Não me cabe, também, agredir, desvalorizando o indicado, afirmando que a sua trajetória jurídica é medíocre. Não faria esta afirmação com o objetivo da afronta. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há como não considerar ser insuficiente a sua trajetória jurídica, especialmente se compararmos com extraordinários juristas à disposição do Presidente da República para a escolha adequada neste momento. Afinal, qual é o itinerário jurídico percorrido pelo indicado? O Relator esforçou-se em elaborar um Parecer maximizando determinados fatos que exigem um esforço e boa vontade incomuns para que se possa maximizá-los.

Mas a trajetória jurídica do indicado é ligada à função pública, especialmente à função pública sob o comando do Partido dos Trabalhadores em São Paulo, na Assembléia, na Câmara dos Deputados e no Governo Federal. Não me parece que essa atividade exercitada na área pública seja suficiente para conferir o notório saber jurídico. Não há mestrado, não há doutorado, não há pós-mestrado, não há pós-doutorado, por consequência.

Não há livros escritos. Quantos juristas se dedicaram ao estudo, à pesquisa, à busca do conhecimento, são talentosos e são preteridos num momento como esse? Não seria esse o momento de valorizar o talento, de valorizar a competência, o preparo, a busca da informação? Eu creio que sim.

A escolha não valoriza, a escolha desestimula. Seria admissível que alguém reprovado em dois concursos para Juiz em primeira instância possa ao final ser premiado com a nomeação para o Supremo Tribunal Federal? Creio que não.

Fazer referência a um outro quesito essencial, que é o da ilibada reputação, traz sempre determinados constrangimentos. Mas, sem dúvida, é inevitável fazê-lo. A reputação ilibada do indicado não estaria comprometida pelo fato de ter sido ele Advogado do PT e do Presidente Lula quando o partido pagou a Duda Mendonça recursos depositados no exterior? Isso é um fato, não é uma história.

...

Há, agora, o anúncio de duas condenações na justiça do Amapá. Deveríamos ignorá-las? Foram suspensas, não houve conclusão do processo, mas os processos existem, ação popular que tem origem no ano de 2000. São duas ações populares. São questões que não podem ser ignoradas nesse momento pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Sr. Presidente, é evidente que nós não estamos aqui pré-julgando. Não há como, nós não temos esse direito. Portanto, esta é uma questão que consideramos, mas colocamos num plano secundário em relação ao outro quesito, que é o do notório saber jurídico. Vejo esta questão como se fosse a prova eliminatória deste vestibular, matéria eliminatória neste vestibular.

O Presidente fez uma escolha, eu diria, atrapalhada, Sr. Presidente. Diante dos fatos, da reação contrária a essa indicação no mundo jurídico, não há como, Sr. Presidente, da nossa parte, não questionar esses fatos, não trazê-los à reflexão desta Comissão de Constituição e Justiça. Alguém poderá afirmar: a reprovação em dois concursos públicos para Juiz de primeira instância não pode significar ausência de notório saber jurídico. Mas é bom dizer que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo rechaçou duas indicações da Ordem dos Advogados do Brasil exatamente por esta razão. Portanto, Sr. Presidente, nós aguardamos a sabatina do próximo dia 30 para ouvir o Sr. José Antonio Dias Toffoli, o preferido do Presidente da República para ocupar esta função de Ministro do Supremo Tribunal Federal, mas desde já apresentamos estas questões, porque elas serão reiteradas no dia da sabatina.

Eu quero ao finalizar, Sr. Presidente, afirmar que não há nenhum facciosismo nessa nossa posição, até porque fizemos questão de ressaltar, em várias oportunidades, que com satisfação aplaudimos indicações do Presidente da República, porque elas guardavam estreita relação com os pressupostos básicos indispensáveis da competência, da qualificação técnica e profissional e da probidade. Mas esse não é o caso. Em função disso, Sr. Presidente, a nossa posição é a de questionar o indicado do Presidente da República, especialmente no que tange à ausência do notório saber jurídico.

...

Portanto, Sr. Presidente, em respeito às tradições do direito no nosso País, em respeito ao Poder Judiciário e, sobretudo, ao Supremo Tribunal Federal, nós estamos pedindo que se considere os elementos essenciais para uma indicação desta natureza, os critérios básicos indispensáveis que justificam a indicação de um Ministro do Supremo Tribunal Federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A seguir, o senador Aloizio Mercadante fez uma defesa da indicação, como pode ser visto no Anexo 51.

Na sessão seguinte, concluiu o senador Alvaro Dias:

O SENADOR ALVARO DIAS - Eu vou só concluir dizendo que, em respeito a V. Exa., eu não devo julgá-lo. Mas é uma prática recorrente esta do não saber, não saber, não lembrar, é uma prática recorrente do atual Governo. Aqui há detalhes, a gravação mostra detalhes, a conversa telefônica diz que foi no 4º

andar, cita o nome das pessoas, conta com detalhes. Portanto, eu não tenho direito de julgá-lo, dizer que V. Exa. está faltando com a verdade; longe de mim fazer esse tipo de julgamento, porque eu não tenho esse direito, mas é recorrente, eu repito, no atual Governo essa prática de ignorar, de não saber, de esquecer.

Eu quero apenas dizer que é evidente que o concurso tem que ser valorizado, concurso público é para ser valorizado e não para ser desprestigiado, é a premiação do talento, da qualificação técnica e profissional, da competência; é com esse objetivo que se faz concurso público.

Evidentemente, é só um dos itens, como disse V. Exa., e eu concordo, há um conjunto de fatores que nos levam a avaliar se há ou não o notório saber jurídico. Perdoe-me, mas essa assessoria parlamentar, mesmo que no campo do direito, ela não confere por si só o notório saber jurídico. É insuficiente, pode conferir a V. Exa., uma notável habilidade de articulação política, mas não confere, não há como conferir o notório saber jurídico. Mas o que eu quero dizer, não é em demérito a V. Exa., é jovem, terá ainda muitos anos pela frente, certamente, vai se tornar um advogado com notório saber jurídico com o tempo, porque eu percebo, é esforçado, é dedicado, é estudioso; mas nós temos que escolher o melhor, por quê? Porque o Supremo Tribunal Federal não pode ser um cabide para premiar aqueles que, eventualmente, estão alinhados a quem Governa. O Supremo Tribunal Federal é guardião da Constituição, nele estão fincados os alicerces essenciais do estado de direito democrático. É por isso que não basta escolher um grande advogado, um bom advogado; é preciso escolher o melhor de todos eles. E nós temos, no Brasil, notáveis juristas com notório saber jurídico, indiscutível notório saber jurídico, com ilibada reputação, com uma trajetória imbatível no campo do direito, e o Presidente da República poderia reservar V. Exa. para um tempo mais tarde, dando a V. Exa. oportunidade de um preparo maior, e optar por figuras brilhantes do mundo jurídico brasileiro.

Eu tenho uma visão diferente da sua, é claro, isso digo modestamente, a minha visão sobre notório saber jurídico é diferente, não é esta a visão de V. Exa., eu poderia citar alguns nomes, não vou fazer, de notáveis juristas brasileiros que honrariam a Suprema Corte do país se indicados pelo Presidente da República. Esta é a minha posição, e respeito V. Exa., e se for o indicado lhe desejo muita sorte, mas esta é uma posição que não poderia deixar de manifestar aqui. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deve ser registrado que, além das manifestações elogiosas de apoio recebidas na mesma sessão, como a do senador Mercadante, que destacou que nenhum dos atuais ministros da Suprema Corte norte-americana possuem pós-graduação, o candidato teve também o apoio do presidente do Conselho Federal da OAB, que registrou: *“Independente de títulos acadêmicos ou mesmo de obras publicadas, o exercício continuado da Advocacia pode, sim, conferir notório saber jurídico, pois lida com a realidade da vida em suas mais amplas complexidades”*. Teve ainda o apoio de figuras de expressão, como o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, que, inclusive, compareceu à sabatina.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 20 votos a favor e três contra.

E) Ministros indicados pelo presidente Dilma

Luiz Fux, nascido no Rio de Janeiro (RJ), em 1953, foi nomeado em 2011, tomando posse com 57 anos. Formou-se pela UERJ (1976), sendo doutor pela mesma Universidade.

Foi professor da UERJ, PUC-Rio, professor convidado do *Cyrus R. Vance Center for International Justice* (Nova Iorque, EUA).

Trabalhou como advogado da Shell Brasil S.A. (1976/1978), tendo sido promotor de justiça do Estado do Rio de Janeiro (1979/1982), juiz de direito, ingressando por concurso público no qual foi classificado em primeiro lugar (1983/1997), sendo promovido a desembargador do TJRJ (1997/2001). Foi nomeado ministro do STJ (2001/2011).

Sua sabatina,²⁶⁴ sessão ocorrida em 9.2.2011, foi presidida pelo senador Eunício Oliveira. Foi relator o senador Marcelo Crivella, tendo 15 senadores feito considerações ou indagações.²⁶⁵

Embora tenha sido introduzida regimentalmente a obrigatoriedade do relator apresentar o relatório em uma sessão e a arguição acontecer em sessão seguinte, com intervalo mínimo de cinco dias, em algumas indicações, como na do ministro Fux, ela não é observada, como se verifica do seguinte trecho da ata da sessão:

(O Presidente:) Há um requerimento sobre a mesa, que passo a ler:
 “Requeiro, nos termos do art. 291, do Regimento Interno desta Casa, dispensa de interstício previsto pelo art. 2º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, para imediata apreciação da Mensagem nº 36, de 2011, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação, pela Presidente da República, do Sr. Luiz Fux para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eros Roberto Grau.
 Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2011.
 Senador Eunício Oliveira”

²⁶⁴ V. Anexo 50.

²⁶⁵ Na ordem da primeira intervenção: senadores Vital do Rego, Vanessa Grazziotin, Eduardo Braga, Aécio Neves, Pedro Taques, Randolfe Rodrigues, Alvaro Dias, Marta Suplicy, Antonio Carlos Valadares, Ana Rita, Marinor Brito, Lobão Filho, Lindbergh Farias, Demostentes Torres e Wilson Santiago.

Em votação o requerimento de dispensa de interstício para que, na presente reunião, proceda-se também a arguição do indicado, em cumprimento à alínea “b” do art. 2º do Ato Normativo nº 1.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa). Aprovado. O requerimento está aprovado.

A sessão foi pautada por elogios e apoio, tanto dos parlamentares da situação, quanto da oposição.

O então candidato, de forma transparente, registrou:

O SR.MINISTRO LUIZ FUX - Uma vez me perguntaram, talvez no afã de que eu não responderia para não me comprometer: “O senhor quer ir para o Supremo Tribunal Federal?” Eu disse: eu quero. Eu sonho com isso, porque eu acho que o soldado que não quer ir para o generalato tem que ir embora do Exército. Eu queria. É claro que eu queria. Eu me preparei para isso a minha vida inteira. São trinta anos de magistratura, são trinta anos nessa ponte, que é a Justiça, por onde passam todas as misérias e todas as aberrações. Eu me dediquei a isso. Eu chorei por isso, ...

Como exemplo das manifestações, destaque-se a que se segue:

O SENADOR AÉCIO NEVES - Senadores, ilustre Ministro Luiz Fux, um rápido preâmbulo numa fala que não será longa, mas esta, como sabe V. Ex^a, é a primeira, é a reunião inaugural da Comissão de Constituição e Justiça, que, sem favor algum, poderia ser descrita como o coração desta Casa, no momento em que V. Ex^a fala tanto aos nossos corações.

Sabe V. Ex^a que pertencço à bancada da oposição nesta Casa, formada por bravos companheiros, e naturalmente temos nos preparado para fazer, no plenário desta Comissão, no plenário das demais Comissões, no plenário desta Casa, junto à sociedade uma oposição forte em relação ao atual Governo, papel que nos foi determinado pelos eleitores brasileiros; uma oposição, sobretudo, fiscalizadora das ações do Governo; uma oposição que cobra os compromissos assumidos pela situação perante os brasileiros, mas uma oposição que também saiba propor, que saiba discutir, com vigor e com firmeza, sem se acovardar a qualquer instante às grandes questões nacionais.

D’israeli, que certamente V. Ex^a conheceu por meio da literatura, o emblemático e festejado Primeiro Ministro inglês ainda nos tempos da Rainha Vitória, já nos ensinava que não existe e não existirá jamais um governo forte sem oposição forte. Exerceremos o nosso papel em benefício da democracia, mas oposição forte, Sr. Ministro Fux, caríssimo Presidente Eunício Oliveira, é aquela que sabe colocar permanentemente o interesse do País adiante dos interesses partidários e, sobretudo, eleitorais.

Compreendo a indicação do Ministro Luiz Fux, na verdade, como a maior homenagem feita nos últimos anos à magistratura brasileira. Conheço V. Ex^a há muitos anos; conheço sua trajetória irretocável na magistratura brasileira, aqui externada por V. Ex^a numa pérola de depoimento; conheço a sua formação humanística festejada por aqueles que o acompanham ao longo da sua vitoriosa trajetória, mas conheço, em especial, a sua visão liberal do Direito, não naquela concepção clássica do liberalismo, mas naquela que compreende quem são os verdadeiros destinatários do Direito, os cidadãos, independente de onde vivam,

independente de quais sejam as suas condições sociais e o seu nível de formação profissional.

Portanto, a presença de V. Ex^a no momento em que todos os Poderes da República, sem exceção, demandam reformas estruturais extremamente importantes é uma luz, talvez quase que um sol que se apresenta no final de um túnel poucas vezes trafegado. Sabemos nós que o próprio Poder Executivo precisa de reformas profundas que lhe dêem agilidade, eficiência na prestação dos serviços públicos. Sabemos nós, Parlamentares, a necessidade de uma profunda reforma política e também interna no Congresso Nacional, para que possamos nos reencontrar com os verdadeiros sentimentos da sociedade brasileira, e não é diferente, permita-me, Ministro Luiz Fux, a necessidade de que o Judiciário também, cada vez mais, se aproxime das necessidades das demandas da sociedade brasileira.

Portanto, neste instante – e sendo eu o primeiro Senador opositor a manifestar-se nesta reunião, certamente outros o farão, certamente com maior brilho do que eu –, gostaria de dizer que V. Ex^a não é a partir de hoje o Ministro indicado por um grupo político, vitorioso nas urnas; V. Ex^a é o Ministro do Supremo Tribunal Federal aplaudido, reconhecido e homenageado por todos os brasileiros.

Parabéns, Sr. Ministro. (Palmas.)

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por unanimidade (23 votos a favor).

Rosa Weber, nascida em 1948, foi nomeada em 2011, tomando posse com 63 anos. Formou-se pela UFRGS (1971).

Foi professora da PUC-RS.

Trabalhou juíza do trabalho, ingressando por concurso público (1976/1991), promovida, por merecimento, a desembargadora do trabalho do TRT da 4^a Região (1991/2006). Nomeada ministra do TST (2006/2011).

Sua sabatina,²⁶⁶ sessão ocorrida em 6.12.2011, foi presidida pelo senador Eunício Oliveira. Foi relator o senador Romero Jucá, tendo senadores feito considerações ou indagações.²⁶⁷

Houve apresentação do relatório em 30.11.2011, com adiamento para outra sessão, observando a determinação regimental.

²⁶⁶ V. Anexo 49.

²⁶⁷ Na ordem da primeira de intervenção: senadores

A sessão seguinte, embora marcada pela manifestação de elogios e apoio da maioria dos senadores, teve registros sobre a possível falta de conhecimento específico da candidata sobre a área penal. O senador Demostenes Torres, por exemplo, não fez expressamente esse registro, mas formulou 20 perguntas técnicas específicas sobre temas penais, pedindo, ao término do seu tempo, sua reinscrição para continuar as indagações, fazendo mais cinco, porque limitado pelo presidente da sessão.

As respostas da candidata não agradaram a todos, mas foram francas, como demonstra o trecho a seguir transcrito:

A SRA. MINISTRA ROSA WEBER - Também penso que hoje em dia tamanha é a complexidade e o número de matéria que são submetidas à Suprema Corte que dificilmente vamos ter alguém que consiga abarcar com a necessária profundidade, com o necessário estudo, todos esses temas. Dependendo da origem, a pessoa estará mais afeita a determinado tema, e aí sempre o que – digamos assim – me fortalece e o que me faz enfrentar os desafios é o fato de que podemos estudar.

Repito: somos eternos aprendizes. Nós podemos estudar e nós juízes somos eternos aprendizes. Nós podemos estudar e nós juízes estudamos, estudamos no caso concreto, porque, muitas vezes, se tem uma visão teórica sobre um determinado tema e, na hora do exame do caso concreto, se não foliarmos aquele processo, folha por folha, não temos como decidir. Como registrei antes, os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal, muitos estão lá há vários anos, pedem vista regimental a todo momento, como nós pedimos no Tribunal Superior do Trabalho e no próprio Senado, parece-me, V. Ex^{as}, em inúmeros momentos, sustam, até para haver uma melhor maturação dos temas.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 19 votos a favor e três votos contra.

Teori Zavascki, nascido em 1948, foi nomeado em 2012, tomando posse com 64 anos. Formou-se pela UFRGS (1972), sendo mestre e doutor pela mesma Universidade.

Foi professor da UNISINOS, UFRGS e UNB.

Trabalhou como advogado do Banco Central do Brasil (1976/1989), tendo sido desembargador do TRF da 4ª Região, pelo quinto constitucional da advocacia (1989/2003). Nomeado ministro do STJ (2003/2012).

Em 12.9.2012, houve a apresentação do relatório. Sua sabatina,²⁶⁸ sessão iniciada em 25.9.2012, suspensa em razão do início da Ordem do Dia no plenário, retomada em 17.10.2012, foi presidida pelo senador Eunício Oliveira. Foi relator o senador Renan Calheiros, tendo 12 senadores feito considerações ou indagações.²⁶⁹

Nas sessões realizadas, houve esforço de alguns parlamentares para tentar instar o candidato a dizer se atuaria na ação penal 470 (conhecida como mensalão), inútil, porque o ministro (do STJ) se limitou a citar trechos legais, observando que a eles estaria adstrito, bem como desenvolvendo raciocínio, em tese, sobre como um novo ministro, naquela altura, faria pouca diferença.

Respondeu ele:

O SR. MINISTRO TEORI ZAVASCKI - Segundo. Senador Pedro Taques, V. Ex^a tem afinidade com o processo penal. Em matéria penal, nós temos regras específicas sobre o julgamento de processo. Não quero me referir a esse processo que está em andamento, quero me referir a qualquer processo.

O Código de Processo Penal estabelece, no seu art. 615, que a regra que fala dos julgamentos colegiados em matéria penal – e repete isso no §1º do art. 664 –, é a seguinte: “O tribunal decidirá por maioria de votos.” Essa regra se aplica – é reproduzida nos regimentos – em matéria penal.

Art. 615. O tribunal decidirá por maioria de votos.

§ 1º Havendo empate de votos no julgamento de recursos, se o presidente do tribunal, câmara ou turma, não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

Essa é a regra.

Imaginemos agora um colegiado com dez membros. Num colegiado com dez membros aptos a votar, a maioria é de seis votos. O que quero dizer com isso é que a agregação de um voto a mais, no julgamento de um processo criminal com dez membros, é absolutamente irrelevante porque, ou vai produzir um resultado de 7 a 4 ou de 6 a 5. O resultado final será absolutamente igual. Se houver empate de 5 a 5, tendo o presidente votado, vamos supor essa hipótese, o 11º voto jamais pode beneficiar o acusado, porque o acusado está beneficiado pelo empate. O 11º voto só pode prejudicar o acusado.

Não sei se respondi, Senador Alvaro Dias.

As demais intervenções foram de apoio e elogio, bem como de indagações sobre questões de direito ou de posicionamento do candidato.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 18 votos a favor e uma abstenção.

²⁶⁸ V. Anexo 48.

²⁶⁹ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Alvaro Dias, Luiz Henrique, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Eduardo Suplicy, Ricardo Ferraço, Aécio Neves, Antonio Carlos Valadares, Rodrigo Rollemberg, José Agripino Maia, Tomás Correa e Inácio Arruda.

Roberto Barroso, nascido em 1958, foi nomeado em 2013, tomando posse com 55 anos. Formou-se pela UERJ (1980), sendo mestre pela Universidade de Yale, doutor e livre docente pela UERJ, tendo sido professor visitante da Universidade de Harvard (EUA).

Professor da UERJ e UNB.

Trabalhou como advogado, a partir de 1981, tendo sido procurador do Estado do Rio de Janeiro (1985).

Após a leitura do relatório em sessão de 29.5.2013, sua sabatina,²⁷⁰ em sessão ocorrida em 5.6.2013, foi presidida pelo senador Anibal Diniz. Foi relator o senador Vital do Rego, tendo 23 senadores feito considerações ou indagações.²⁷¹

As intervenções, além de manifestações de apoio e elogio, bem como de indagações sobre questões de direito ou de posicionamento do candidato, tiveram uma curiosidade, pois os senadores Aécio Neves, Pedro Simon, Roberto Requião e Pedro Taques indagaram o candidato sobre possíveis alterações na forma de escolha dos ministros do STF, bem como das sabinas, estas últimas em comparação com aquelas acontecidas nos EUA.

Quanto ao candidato, destaque-se a manifestação do senador Aécio Neves:

O SENADOR AÉCIO NEVES – Ilustre Presidente, Senador Anibal, Presidente Vital do Rêgo, caríssimo Dr. Luís Roberto Barroso. Na verdade, Dr. Luís Roberto, V. S^a me obriga, nesse instante, a fazer algo que não costumo fazer desta tribuna e de nenhuma outra tribuna, até porque não tenho tido motivos para fazê-lo, mas V. Ex^a me obriga a dizer daqui, para todo o Brasil, que, desta vez, a Presidente Dilma acertou. V. Ex^a preenche, e isso é claro, todos os requisitos para ocupar o assento na Suprema Corte brasileira.

Seguiu-se a votação secreta, cujo resultado foi aprovação por 26 votos a favor e um contra.

²⁷⁰ V. Anexo 47.

²⁷¹ Na ordem da primeira de intervenção: senadores Alvaro Dias, Humberto Costa, Cassio Cunha Lima, Pedro Taques, Eduardo Braga, Eduardo Suplicy, Aloysio Nunes Ferreira, Ana Rita, Francisco Dornelles, Luiz Henrique, Sergio Souza, Antonio Carlos Rodrigues, Pedro Simon, Aécio Neves, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Armando Monteiro, José Agripino Maia, Sergio Petecão, Jayme Campos e Vicentinho Alves.

Nas sabatinas, as aprovações aconteceram com o quórum apresentado na tabela a seguir.

Quadro 7 – Votação nas aprovações de ministros do STF na CCJ

Ministros	Presidente que indicou (partido político)	Resultado votação na CCJ	Percentual de aprovação
Carlos Madeira (Carlos Alberto Madeira)	José Sarney (PMDB)	N/D	N/D
Célio Borja (Célio de Oliveira Borja)	José Sarney (PMDB)	N/D	N/D
Paulo Brossard (Paulo Brossard de Souza Pinto)	José Sarney (PMDB)	N/D	N/D
Sepúlveda Pertence (José Paulo Sepúlveda Pertence)	José Sarney (PMDB)	13 x 1	92,86%
Celso de Mello (José Celso de Mello Filho)	José Sarney (PMDB)	17 x 0	100%
Carlos Velloso (Carlos Mário da Silva Velloso)	Fernando Collor (PRN)	21 x 0	100%
Marco Aurélio (Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)	Fernando Collor (PRN)	21 x 0	100%
Ilmar Galvão (Ilmar Nascimento Galvão)	Fernando Collor (PRN)	N/D	N/D
Francisco Rezek (José Francisco Rezek)	Fernando Collor (PRN)	N/D	N/D
Maurício Corrêa (Maurício José Corrêa)	Itamar Franco (PRN)	13 x 0	100%
Nelson Jobim (Nelson Azevedo Jobim)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	? x 0 (nº votantes não divulgado)	100%
Ellen Gracie (Ellen Gracie Northfleet)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	23 x 0	100%
Gilmar Mendes (Gilmar Ferreira Mendes)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	16 x 6	72,73%
Cezar Peluso (Antonio Cezar Peluso)	Lula (PT)	19 x 2 (em branco)	90,48%
Ayres Britto (Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)	Lula (PT)	20 x 1 (em branco)	95,24%

Joaquim Barbosa (Joaquim Benedito Barbosa Gomes)	Lula (PT)	21 x 0	100%
Eros Grau (Eros Roberto Grau)	Lula (PT)	20 x 0	100%
Ricardo Lewandowski (Enrique Ricardo Lewandowski)	Lula (PT)	22 x 1	95,65%
Cármén Lúcia (Cármén Lúcia Antunes Rocha)	Lula (PT)	23 x 0	100%
Menezes Direito (Carlos Alberto Menezes Direito)	Lula (PT)	22 x 1 (em branco)	95,65%
Dias Toffoli (José Antonio Dias Toffoli)	Lula (PT)	20 x 3	86,96%
Luiz Fux (Luiz Fux)	Dilma Rousseff (PT)	23 x 0	100%
Rosa Weber (Rosa Maria Weber Candiota da Rosa)	Dilma Rousseff (PT)	19 x 3	86,36%
Teori Zavascki (Teori Albino Zavascki)	Dilma Rousseff (PT)	18 x 1 (em branco)	94,74%
Roberto Barroso (Luís Roberto Barroso)	Dilma Rousseff (PT)	26 x 1	96,30%

Exclusive os cinco ministros cujos dados não estão disponíveis, porque inacessíveis as atas e notas taquigráficas das sessões ocorridas na CCJ do Senado Federal, tem-se que os ministros que tiveram maior dificuldade para aprovação foram Gilmar Mendes (72,73%), Rosa Weber (86,36%) e Dias Toffoli (86,96%). Do mesmo modo, na votação no plenário do Senado, os menores índices de aprovação foram dos mesmos três ministros: Gilmar Mendes (79,17%), Rosa Weber (80,28%) e Dias Toffoli (86,37%).

Ainda assim, os dados confirmam a facilidade de aprovação, já que mesmo aqueles com pior índice de aprovação obtiveram quórum superior a dois terços. Nos dados que estão disponíveis, 50% foram aprovados por unanimidade na CCJ e, exclusive os acima mencionados, todos os demais foram aprovados com mais de 90% dos votos no plenário do Senado.

Finalmente, adotando uma tipologia similar a uma mencionada por um dos entrevistados,²⁷² mas com classificações distintas, foram levantados dados dos ministros, no período pesquisado, relativamente às suas relações com o presidente que os nomeou.

Elas foram classificadas primeiramente pela existência ou não de relações com o presidente, em decorrência de amizade ou de trabalho. A seguir, quanto à escolha do candidato, foi classificada de direta, assim compreendida aquela espontânea do presidente, ou indireta, aquela feita a partir de sugestões recebidas.

Como as fontes foram as entrevistas e publicações na imprensa ou por sítios eletrônicos, os dados obtidos não necessariamente correspondem ao que de fato ocorreu, mas certamente correspondem à percepção sobre o que ocorreu, sendo, portanto, de validade científica.

Cabe ainda observar que não foi feito levantamento sobre a notoriedade do saber jurídico do candidato.

²⁷² O ministro aposentado Nelson Jobim, na entrevista realizada, mencionou: “A única coisa que eu digo, seis meses depois, uns oito meses depois que eu tomei posse – e eu tomei posse em 97 – eu fui visitar o Moreira Alves, que era o mais antigo e tinha uma longa experiência. E eu disse a ele “Olha, Moreira, vou tentar fazer uma tipologia webweriana”. Aqui nós temos todos os ministros que vieram para cá – que foram indicados pelo nosso sistema – eram ministros que, de forma direta ou indireta, tiveram relações com o presidente da república, que foi quem os indicou. Direta quando lideram diretamente ou indireta por referências, etc. e tal. Então, não se distingue, nenhum ministro que está lá, pelo fato da indicação. Porque todos foram indicados e todos tiveram relações diretas ou indiretas. O caso do Moreira Alves foi indireta. Ele foi, serviu e o Geisel resolveu indicar. Teve outros que tiveram relações diretas. Que é o meu caso, o caso do Maurício, enfim. Bom, onde eu dizia que para ele há uma distinção – e nisso se distingue – é a origem da relação. Ou seja, alguns ou a maioria, ou grande parte – aí é questão de uma avaliação concreta, conjuntural – a relação direta ou indireta com o presidente nasceu da sua biografia. Da biografia do próprio personagem. E outros não tinham biografia, só tinham relações. E aí eu dizia a ele “isto determinava um comportamento diferente dentro do Tribunal. Porque aqueles que tinham, que a sua indicação decorreu só de relações, eles usavam o tribunal para fazer biografia. Aqueles que foram indicados pelo presidente, mas a relação com o presidente que os indicou decorre da biografia deles, já existente, eles não precisavam do tribunal para fazer biografia, então tinham uma outra postura” O Moreira levou um susto. E aí eu dei um exemplo “Olha, no seu caso. Você foi indicado pelo Geisel e a sua relação com ele veio da sua biografia.” O caso do Pertence; ele foi indicado pelo Sarney, a relação dele, a distância política do Sarney com o Pertence era enorme.

Mas o que aconteceu? A indicação do Pertence foi decorrente da biografia do Pertence com o Sarney. As vezes conflitada com o próprio Sarney como procurador da república. Lembra-se que o procurador da república na época do Pertence era membro do gabinete. Não era externo. E o Ministério Público integrava”.

Quadro 8 – Relações e escolha entre ministros e presidentes da República

Ministros	Presidente que indicou (partido político)	Relações com o Presidente	Escolha
Carlos Madeira (Carlos Alberto Madeira)	José Sarney (PMDB)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Célio Borja (Célio de Oliveira Borja)	José Sarney (PMDB)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Paulo Brossard (Paulo Brossard de Souza Pinto)	José Sarney (PMDB)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Sepúlveda Pertence (José Paulo Sepúlveda Pertence)	José Sarney (PMDB)	Sim (trabalho)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Celso de Mello (José Celso de Mello Filho)	José Sarney (PMDB)	Não (embora trabalhasse com um auxiliar do presidente)	Indireta Sugerido por Saulo Ramos
Carlos Velloso (Carlos Mário da Silva Velloso)	Fernando Collor (PRN)	Não	Indireta Sugerido pelo Vice-Presidente Itamar Franco, a partir do apoio da OAB/MG
Marco Aurélio (Marco Aurélio Mendes de Farias Mello)	Fernando Collor (PRN)	Sim (amizade/primo)	Indireta Consulta feita ao TST e STJ, segundo o candidato
Ilmar Galvão (Ilmar Nascimento Galvão)	Fernando Collor (PRN)	Não	Indireta Sugerido pelo Ministro Marco Aurélio
Francisco Rezek (José Francisco Rezek)	Fernando Collor (PRN)	Sim (trabalho)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Maurício Corrêa (Maurício José Corrêa)	Itamar Franco (PRN)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Nelson Jobim (Nelson Azevedo Jobim)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Ellen Gracie (Ellen Gracie Northfleet)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	Não	Indireta Procurava uma mulher/ sugerida por Jobim

Gilmar Mendes (Gilmar Ferreira Mendes)	Fernando Henrique Cardoso (PSDB)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Cezar Peluso (Antonio Cezar Peluso)	Lula (PT)	Não	Indireta Sugerido por Marcio Thomaz Bastos
Ayres Britto (Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)	Lula (PT)	Não	Indireta Sugerido por Fábio Comparato, Celso Bandeira de Melo, Marcelo Déda, aprovado por Bastos
Joaquim Barbosa (Joaquim Benedito Barbosa Gomes)	Lula (PT)	Não	Indireta Procurava-se um negro/sugerido por Frei Betto, aprovado por Bastos
Eros Grau (Eros Roberto Grau)	Lula (PT)	Sim (amizade)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Ricardo Lewandowski (Enrique Ricardo Lewandowski)	Lula (PT)	Não (embora o conhecesse de São Bernardo do Campo)	Indireta Sugerido por Laerte Demarchi, amigo comum de S. B. do Campo e Marisa Letícia, amiga da mãe do indicado
Cármem Lúcia (Cármem Lúcia Antunes Rocha)	Lula (PT)	Não	Indireta Sugerida por Patrus Ananias, com apoio do Itamar Franco
Menezes Direito (Carlos Alberto Menezes Direito)	Lula (PT)	Não	Indireta Apoiado por Nelson Jobim
Dias Toffoli (José Antonio Dias Toffoli)	Lula (PT)	Sim (amizade/trabalho)	Direta (escolha pessoal do Presidente)
Luiz Fux (Luiz Fux)	Dilma Rousseff (PT)	Não	Indireta Segundo o próprio ministro, fez campanha buscando apoios diversos junto à Presidente
Rosa Weber (Rosa Maria Weber Candiota da Rosa)	Dilma Rousseff (PT)	Não	Indireta Sugerida por Carlos Araújo, ex-marido da presidente
Teori Zavascki (Teori Albino Zavascki)	Dilma Rousseff (PT)	Não	Indireta Escolhido pelo

			perfil técnico, especula-se que a presidente tenha levado em consideração seu voto condutor pela absolvição de Antonio Palocci em ação de improbidade administrativa no STJ
Roberto Barroso (Luís Roberto Barroso)	Dilma Rousseff (PT)	Não	Indireta Escolhido pelo perfil de constitucionalista, com vasta atuação como advogado no STF

A partir dos dados apresentados, pode-se dizer que o perfil do ministro do período pesquisado, de certo modo não confirmando o senso comum, não tem relação de amizade ou trabalho com o presidente que o indicou (56%), embora os 44% que possuíam essas relações não sejam desprezíveis. Também a escolha não foi direta dos presidentes, independentemente de sugestões recebidas, em 60% dos casos. Novamente o senso comum não encontra amparo na pesquisa, embora, mais uma vez, os 40% escolhidos diretamente pelos presidentes não sejam desprezíveis.

Se comparados os períodos dos presidentes anteriores com aquele dos presidentes do PT, para o primeiro, o perfil do ministro guarda relação de amizade ou trabalho com o presidente que o indicou (69,23%), enquanto para o segundo não (83,33%). A escolha foi direta, no primeiro período, em 61,54% dos casos, e, no segundo período, em apenas 16,67%.

É certo que a amizade, assim como integrar o mesmo grupo político, não se constitui em empecilho para nomeação, desde que o candidato possua notável saber jurídico e reputação ilibada, como sustentou o senador Francisco Dornelles, por ocasião da sabatina do ministro Dias Toffoli:

O SENADOR FRANCISCO DORNELLES - O outro questionamento, Sr. Presidente, se diz a amizade do Dr. Toffoli com o Presidente da República. Eu fiz um levantamento também de pessoas que foram nomeadas para o Supremo Tribunal Federal; um pouco de conhecimento, um pouco de presença e cheguei à seguinte conclusão: Em primeiro lugar, nunca um Presidente da República nomeou um inimigo para o Supremo, nunca nomeou um inimigo, porque o

Presidente da República não nomeia um inimigo para ser o Supremo Tribunal Federal. Segundo, eu acho que nós devíamos mudar a sistemática de nomeação de Ministros de Supremo Tribunal tirando esse poder absoluto de o Presidente da República indicar quem ele quiser. Eu acho que nós devíamos partir para um critério como existe para nomeação de Ministros de outros Tribunais. Mas também recorrendo à história, nós verificamos que uma série de Ministros nomeados e que ocuparam o Supremo Tribunal tinha relação de amizade muito estreita com os Presidentes que o indicaram. É o caso do Victor Nunes Leal com Juscelino Kubitschek, de Hermes Lima com João Goulart, de Clóvis Ramalhete com Figueiredo, de Maurício Corrêa com o Ministro Itamar Franco, e o Senador Pedro Simon conhece muito bem, de Nelson Jobim com Fernando Henrique Cardoso.

Queria também dizer o seguinte, outro questionamento levantado é que o Dr. Toffoli tinha uma militância política com o Presidente da República e com o partido do Presidente. Eu não vou entrar no mérito se ele tem essa militância ou não, mas também voltando ao que existiu e o que ocorreu no passado, nós tivemos políticos militantes que ocuparam o cargo do Supremo Tribunal Federal. Eu queria mencionar, por exemplo, o caso do Ministro Hermes Lima que foi chefe da Casa Civil do Presidente João Goulart, do Adauto Lúcio Cardoso, do Aliomar Baleiro, do Prado Kelly, do Nelson Jobim que foi Ministro da Justiça do Presidente Fernando Henrique. De modo que houvesse... O Leitão de Abreu. De modo que se houvesse militância nós podíamos até mencionar que o Ministro Carlos Medeiros participou ativamente do ato adicional nº. 01 ao lado de Francisco Campos que levou, praticamente, o Presidente Castelo Branco ao poder, e isso era um relacionamento estreito. De modo que o problema de militância e de amizade eu acho que não é um trunfo ou argumento para dificultar ou para impedir a nomeação de um ilustre jurista para o Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, indicar um candidato que não seja de suas relações pessoais, nem da sua escolha direta, também não assegura que este tenha os requisitos indispensáveis para a nomeação, nem que o critério adotado tenha sido republicano.

De qualquer modo, conhecidos os ministros do período pesquisado, vejamos porque o Brasil mudou tanto, mas a forma de escolha dos ministros continua essencialmente a mesma.

6.3

Por que o Brasil mudou tanto desde 1891 e a forma de escolha dos ministros nunca foi alterada?

O modelo de escolha de juízes para uma Suprema Corte se constitui em *locus* no qual, como não poderia deixar de ser, a relação entre Estado e sociedade se expressa. No caso brasileiro, considerando que o Supremo Tribunal Federal,

como o conhecemos, é instituição republicana, a reflexão sobre as relações entre Estado e sociedade no Brasil, a partir do advento da República, se impõe.

A proclamação da República, ocorrida em 1889, trouxe a criação do Supremo Tribunal Federal, sucedendo ao Supremo Tribunal de Justiça do Império, bem como a promulgação da primeira constituição republicana em 1891, que confirmou e instalou a nova Corte.

Enquanto o povo assistia a tudo “bestializado”,²⁷³ o Tribunal aprendia seu papel, a República “engatinhava”, e esse era o mesmo modelo adotado no EUA. Na República Velha, nada justificava qualquer iniciativa para alteração do modelo de escolha dos ministros, quer na República da Espada, de viés centralizador, quer na República Oligárquica, mais atenta ao café paulista e ao leite mineiro.

A modernidade brasileira se afirma em 1930, com a aceleração do processo de urbanização e industrialização, bem como com a emergência dos atores modernos – burguesia e classe operária.

Na Era Vargas, a modernização brasileira tem no Estado seu principal agente, reforçando a centralização. Oliveira Vianna, considerado por muitos como representante do pensamento autoritário brasileiro do início do século XX, é crítico do liberalismo, não exatamente em razão de opção por formas ditatoriais de governo, mas em decorrência de uma percepção da tradição caudilhesca do Brasil. Segundo Vianna, os regimes autoritários europeus - e brasileiro, com a revolução de 1930 -, são decorrentes do desinteresse e da apatia política do povo, necessitando um líder político, possuidor de um idealismo orgânico, que represente e realize o interesse coletivo, principalmente em um país, como o Brasil, com economia ainda marcadamente agrícola e atrasado desenvolvimento. Considera ele que: “Nós, na verdade, nunca, nunca tivemos Governo praticamente democrático... o nosso povo-massa... realmente nunca governou: sempre recebeu de cima, do alto... a lei, o regulamento, o código, a ordem administrativa, a cédula eleitoral, a chapa partidária.” (1987).

Isto é, no caso brasileiro o Estado deveria guiar a sociedade, diferentemente de outras sociedades, maduras, que dirigem o Estado. Esse pensamento constituiu a base do projeto modernizador de Getúlio Vargas a partir

²⁷³ Para utilizar a afirmação de Aristides Lobo, no *Diário Popular* de São Paulo, de 18.11.1889, expressando a ausência de participação popular.

de 1930, bem como dos rumos autoritários do chamado Estado Novo a partir de 1937. Seu argumento é conhecido: considera que, no Brasil, o poder político e econômico resultante da grande propriedade rural desenvolveu uma cultura de clãs, em torno do senhor de engenho. Portanto o apelo a um Estado forte tinha como objetivo conter o particularismo dos senhores e atingir uma sociedade liberal, nos moldes da inglesa.

Assim, para Oliveira Vianna, o autoritarismo não era um fim, mas um meio de se atingir o liberalismo democrático anglo-saxão, que ele admirava, mas acreditava não poder ser alcançado pela mera importação das instituições lá vigentes. Na sua concepção, o liberalismo brasileiro jamais seria da luta do indivíduo contra o Estado, mas antes um projeto de intervenção do Estado, com o fito de propiciar a autonomização do indivíduo, viabilizando uma sociedade liberal, ensejadora da democracia liberal. De certa forma, esse é o seu paradoxo, que talvez seja ainda, em alguma medida, o da modernização brasileira.

Neste cenário, não apenas qualquer alteração no modelo de escolha dos ministros do STF, centrado no presidente da República, era impensável, como, de fato, Getúlio, como visto no capítulo 2, não querendo o ministro Laudo de Camargo como Vice-Presidente da Corte, concentrou ainda mais o modelo no chefe do Executivo, baixando um decreto estabelecendo para o presidente da República o poder de indicação e nomeação tanto do presidente quanto do vice-presidente do STF.²⁷⁴

Na República Nova, a partir de 1945, um passo significativo é dado. Em 1946, durante a presidência de José Linhares, um novo decreto-lei devolveu aos ministros do STF a atribuição de eleição do seu presidente, registrando o próprio ato, recorde-se, duas considerações, a primeira que “no regime de separação de poderes, independentes e harmônicos entre si, é da tradição brasileira a eleição do presidente e vice-presidente dos tribunais por seus próprios membros”, acrescentado uma segunda expressando “que nenhuma razão geral existe para conferir ao Chefe do Poder Executivo da União a faculdade de escolher o

²⁷⁴ Decreto-lei nº 2.770, de 11 de novembro de 1940, art. 1º: “O Presidente e o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal serão nomeados por tempo indeterminado dentre os respectivos Ministros pelo Presidente da República e considerar-se-ão empossados mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial”.

presidente do mais alto Tribunal do país”.²⁷⁵

Contudo, nada mais ocorreu do que a volta, *in totum*, ao modelo original.

Mesmo os ventos democráticos do período não podiam impulsionar velas de mudanças, pela simples razão de que as mesmas estavam arriadas ou não existiam. Aos presidentes da República não eram convenientes ou oportunas mudanças que lhes subtraíssem poder na escolha. A sociedade, distante, desse assunto não cuidava.

Com razão Raymundo Faoro, cuja obra contrariava a perspectiva marxista, dominante à época, e emprestava grande ênfase à questão do Estado:

A longa caminhada dos séculos na história de Portugal e do Brasil mostra que a independência sobranceira do Estado sobre a nação não é a exceção de certos períodos, nem o estágio, o degrau para alcançar outro degrau, previamente visualizado. (Faoro, 2001, p. 836).

Esta se constituiu, na realidade, em regra, de certa forma ainda não excepcionada, embora sua reiteração não seja linear.

Inspirando-se em Max Weber, Faoro sustenta que o que se deu no Brasil foi um capitalismo politicamente orientado, que atribui ao “Estado patrimonial” e seus funcionários – primeiro os altos funcionários da Coroa e depois, no período republicano, aqueles que cercavam o chefe de Estado - características de um estamento burocrático, impedindo a consolidação de uma ordem burguesa efetiva.

A ótica apresentada por Faoro sugere a base para a análise do eventual interesse motivador da escolha de alguns dos ministros do Supremo. Nela, tem-se que:

O PATRIMONIALISMO, organização política básica, fecha-se sobre si próprio com o estamento, de caráter marcadamente burocrático. Burocracia não no sentido moderno, como aparelhamento racional, mas da apropriação do cargo — o cargo carregado de poder próprio, articulado com o príncipe, sem a anulação da esfera própria de competência.²⁷⁶

Faoro apresenta outra tese, de inquietante e desconcertante atualidade, qual seja, a de que o poder político não era exercido nem para atender aos interesses das antigas classes latifundiárias, nem àqueles das classes burguesas, incipientemente constituídas, mas sim em causa própria, pelo estamento

²⁷⁵ Decreto-lei nº 8.561, de 4 de janeiro de 1946.

²⁷⁶ FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. 3ª ed., 6ª reimp. São Paulo: Globo, 2006, p.102.

burocrático. Esse grupo social, que dominava a máquina política e administrativa do país, dela se apropriava para gerar poder, prestígio e riqueza.

Este estamento burocrático tinha origem na formação do Estado português, por ocasião da chegada dos primeiros portugueses ao Brasil, se transformando naquilo que depois Faoro chamaria de o “*patronato político brasileiro*”. Sua essência era o que Weber denominava de “*patrimonialismo*”, uma forma de dominação política tradicional típica de sistemas centralizados que, na ausência de um contraponto, evoluiu para uma forma moderna de patrimonialismo burocrático-autoritário, em lugar das formas de dominação que predominaram nos países capitalistas da Europa Ocidental.

Faoro observa que "de D. João I a Getúlio Vargas, numa viagem de seis séculos, uma estrutura político-social resistiu a todas as transformações fundamentais, aos desafios mais profundos, à travessia do oceano largo", diz ele no capítulo final de sua obra (2001, p. 819), acrescentando que “dessa realidade se projeta, em florescimento natural, a forma de poder, institucionalizada em um tipo de domínio: o patrimonialismo, cuja legitimidade assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi.” (2001, p. 819).

Esta a chave para compreensão do fenômeno em análise. Se para alguns o modelo de escolha dos ministros do STF não precisa ser alterado, porque funciona a contento, para outros repousa no tradicionalismo: assim é porque sempre foi.

Conclui Faoro que, em lugar de renovação, nossa ancestralidade portuguesa nos propiciou velhos quadros e instituições anacrônicas, frustrando o desabrochar de um mundo novo. Em suas palavras: "Deitou-se remendo de pano novo em vestido velho, vinho novo em odres velhos, sem que o vestido se rompesse nem o odre rebentasse" (2001, p.837).

A propósito de Faoro, Fernando Henrique Cardoso, em obra recebe, registra:

A releitura de *Os donos do poder* é um bom antídoto para evitar que a paixão pelo Estado confunda a eventual modernização progressista, mesmo que autoritária, com os melhores interesses populares e com a democracia. Na verdade a predominância burocrático-estatal mais leva água ao moinho do conservadorismo tradicional do que representa um avanço na democratização das instituições e da sociedade. Entre nós, contudo, custa muito fazer prevalecer o papel da sociedade civil e valorizar como progressista uma visão democrática não autoritária. E custa mais ainda aceitar o lado positivo da tradição liberal que valoriza a cidadania, o respeito às leis e o repúdio ao arbítrio inerente à cultura do populismo paternalista. O empreguismo e a aceitação das estripulias praticadas pelos detentores do poder estatal em nome do interesse nacional e popular

acabam por facilitar a persistência do pior em nossa tradição, o patrimonialismo. Este se afina mais com o personalismo autoritário, confunde a vida privada com a pública, além de gerar arbítrio e corrupção, como se depreende da leitura de *Os donos do poder*.²⁷⁷

O comportamento dos presidentes e seus grupos, no que diz respeito à escolha dos ministros, ou de parte deles, pode ser compreendido a partir de Sérgio Buarque de Holanda que, olhando para o tipo primitivo de família patriarcal existente no Brasil, analisa as consequências deste patriarcalismo sobre o funcionamento das instituições, notadamente as estatais, quando diz:

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário “patrimonial” do puro burocrata conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático.²⁷⁸

Os próprios presidentes, forjados nessa tradição, acreditam que eleitos regulamente, suas escolhas pessoais, “de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos” e de acordo com a sua visão das “capacidades próprias”, representam nomeações democráticas e republicanas. Deve ser registrado que, embora com tradições distintas, também presidentes americanos assim se comportaram. A chave, entretanto, para o bom funcionamento do modelo norte-americano, está no papel do Senado.

No ponto da inobservância da impessoalidade, eventualmente algum presidente privilegiando a escolha de um amigo com saber jurídico mediano, em lugar de um desconhecido com notável saber jurídico, merece seja recordada a visão de Tocqueville, para quem a democracia consistia na igualização das

²⁷⁷ CARDOSO, Fernando Henrique. *Pensadores que inventaram o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 228-229.

²⁷⁸ HOLLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. In: SANTIAGO, Silviano (org.). *Intérpretes do Brasil*. v.3. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002. p. 1048-1049.

condições, ao assentar “...deveis igualizar as condições, para constituir o governo democrático.”²⁷⁹

No período iniciado com o golpe de 1964, ditatorial, no qual ministros foram aposentados e aumentou-se a quantidade de juízes da Corte, com vistas a ampliar o número de indicados, não era de se esperar que o chefe do Executivo abrisse mão de qualquer parcela de poder no modelo de escolha dos ministros do STF. Novamente, como na Era Vargas, o melhor passo se constituiu no retorno ao número tradicional de onze ministros.

Findo o ciclo militar, chegamos ao período da pesquisa, a partir da redemocratização ocorrida em 1985. Alguns pensadores nos fornecem subsídios quando pensam, entre outros temas, a respeito do autoritarismo, Estado e sociedade. Afinal, embora estejamos vivendo o mais longo período contínuo de democracia na história brasileira, ele não é vivido desvinculado das marcas, hábitos e heranças que nos constituíram como nação.

Fernando Henrique Cardoso reflete sobre a caracterização das formas predominantes de autoritarismo, o que faz pela via analítica e empírica. Ao tratar da sociedade civil e Estado, apresenta duas tendências do pensamento político brasileiro no século XX: a que vê Estado como pólo aglutinador de uma sociedade onde a organização das classes é frouxa; a que vê na força do localismo oligárquico a base real de poder, fazendo do Estado uma resultante dos compromissos entre os vários localismos. Acrescenta, ainda, que persiste a linha de análise que caracteriza a organização política em duas formas distintas e opostas: determinação do político pelo social (as classes se organizam, formam partidos, têm representação e “constituem” o Estado) ou determinação do social pelo político (o poder organizado no Estado condiciona as possibilidades de existência, inclusive econômica, das classes), mas sustenta a inadequação destes modelos para o caso brasileiro.

Cardoso menciona a dicotomia apresentada (predomínio do Estado ou dos grupos particularistas enraizados na ordem civil), para perguntar se ela não poderia ser superada se demonstrado o formalismo da separação entre Estado e

²⁷⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

sociedade. Concorde com Schwartzman ao considerar as duas tendências interpretativas como refletindo “um processo simultâneo de desenvolvimento contraditório”.

Conclui, após analisar a República Velha, que nela o autoritarismo do Chefe – inclusive do Chefe do Executivo Nacional – era controlado tradicionalmente. Os interesses “civis” não se opunham aos “políticos”, nem os “locais” ao “central”; uns eram a continuação dos outros. Estado e sociedade entrelaçavam-se. Afirma que a teoria do estado implícita em boa parte das análises parece ser a que o considera como um estranho Leviatã anti-hobbesiano, ou, para utilizar a expressão cunhada por Eduardo Raposo, em uma interpretação do Brasil contemporâneo a partir do Banco Central, o Leviatã Ibérico.²⁸⁰ Observa que no caso das sociedades latino-americanas (inclusive a brasileira), o Estado é recorrentemente pensado como mediador, como poder moderador, situado entre as classes. A aceitação pelos grupos sociais deste poder do Estado dispensaria o mercado como fundamento: não seria o interesse racional do indivíduo, como na democracia liberal saxônica, que asseguraria o dever da obediência ao Estado, mas ele decorreria da necessidade de sobrevivência de todos, isto é da nação, e não de cada um. Mas, observa, a sequência lógico-política deste discurso desemboca no autoritarismo, pois como poderia o Estado mediar entre as classes se não fosse mais forte que elas?

Afirma então que, no Brasil, o idealismo das “constituições”, o utopismo como estilo de análise, a prevaricação cotidiana dos ideais para a manutenção de uma parcela de poder, caracterizam o “liberalismo caboclo”. Liberalismo castrado, porque temeroso quase sempre da liberdade, da organização efetiva da sociedade civil e da participação.

Após indicar estes problemas na relação entre Estado e sociedade no Brasil, Cardoso diz que não é sua intenção ir além desta indicação, querendo demonstrar apenas que:

a relação das classes entre si e com o Estado tem sido incapaz de propô-las sem confundir-se com ideologia: ou se pensa, como os autoritários, que o Estado é protetor e coordena o 'organismo coletivo', obscurecendo-se a exploração de

²⁸⁰ RAPOSO, Eduardo. *Banco Central do Brasil: o Leviatã Ibérico: uma interpretação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2011.

classe e o conflito entre classes, ou, como no caso dos liberais, se apela ao utopismo de um Estado sob o controle político de uma vaga e inexistente cidadania.

E arremata: em qualquer Estado é preciso forçar a liberdade de informação, não apenas ao nível do Estado, mas também das organizações da sociedade civil.

Neste ponto, Cardoso mais se aproxima de Tocqueville do que de Durkheim, ao afirmar que: “Tudo isto requer responsabilidade individual” (1975, p. 186). Constatava que a vida política gerada pela ordem burocrático-autoritária atual²⁸¹ está esclerosada em “canais competentes” cada vez mais entupidos e não resolveu os problemas básicos de fluidez entre o Estado e os setores sociais que sustentam o bloco de poder. Sustenta que “para que possa ocorrer um desdobramento político que permita a reativação, na sociedade civil, das classes sociais e de suas frações, torna-se necessário um pacto em que se definam as condições para a coexistência entre as duas formas de articulação política que são próprias de sociedades do tipo da brasileira” (1975, p. 236). É necessária a legitimação do conflito. Enquanto isto não for entendido, os riscos do totalitarismo, seja de que matiz for, estarão presentes.

Para tanto sustenta ser necessária a reativação da sociedade civil. Sendo o Brasil um país continente, variado e desigual, a vida política brasileira, para ser legítima, tem que expressar esta variabilidade e desigualdade. “É preciso ir tecendo os fios da sociedade civil de tal forma que ela possa expressar-se na ordem política e possa contrabalançar o Estado, tornando-se parte da realidade política da Nação.” (1975, p. 239).

Como resume Maria Alice Rezende de Carvalho, “de fato, com a Revolução de 30, o país se põe no rumo da modernização e da democratização social. Mas a forma autoritária que presidiu esse movimento vai se tornar uma herança de difícil administração para as futuras gerações que, afinal, foram trazidas ao moderno em um contexto sem democracia.”²⁸²

²⁸¹ Escreve em 1975.

²⁸² CARVALHO, M.A.R. de (Org.). *República no Catete*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2001. p. 108.

Os argumentos de Cardoso e Carvalho, como se vê, são relevantes para o foco desta pesquisa. O Estado brasileiro chega quase, do ponto de vista substancial, a se confundir com o Poder Executivo, dada a centralidade, peso e hipertrofia deste, tornando o Legislativo na prática, no processo de nomeação, um poder meramente formal e homologatório, sem que a sociedade civil se expresse de algum modo pelos seus representantes, ressalvada a votação majoritária no presidente da República.

Quanto ao Poder Judiciário, encontra-se, no caso brasileiro, fora do processo de escolha dos seus ministros, em razão do desenho constitucional estabelecido, do ponto de vista administrativo e político. Do ponto de vista judicial, embora em tese possa vir a ser provocado por qualquer dos demais poderes para manifestação em casos concretos, não se tem notícia de que algo similar tenha ocorrido. Caso venha a ocorrer, ressalvadas aspectos objetivos das indicações, como idade, nacionalidade e condenações criminais de maior potencial ofensivo transitadas em julgado, bem como regular observância do procedimento de votação no Senado, nada sugere que possa interferir nas nomeações para o Supremo, estando a aferição da notabilidade do saber jurídico e da reputação ilibada do candidato, a princípio, fora do âmbito de atuação do Poder Judiciário como um todo, e do STF em particular.

Caso, em hipótese teórica, isto viesse a acontecer, ditaria novo alargamento no chamado ativismo judicial, decorrente da judicialização das relações políticas e sociais, com todas as consequências, positivas ou não, do fenômeno. Contudo, mesmo a crescente judicialização dessas relações que vem se verificando no nosso país, potencialmente provocadora de aspectos positivos, segundo as expectativas de Werneck e Burgos:

Se o americanismo em Gramsci pode ser compreendido como uma possibilidade positiva de revolução passiva (Werneck Vianna, 1997a: 70 et seq.), vale dizer, de uma democratização contínua e progressiva da vida social, o deslocamento do centro de sua modelagem da fábrica moderna para as instituições do direito pode significar, especialmente se se tem consciência disso, a preservação desse caminho para a mudança social, não necessariamente mais longo e incerto que outros já experimentados com frustração, fazendo delas mais um lugar de produção e difusão generalizada de uma eticidade que parta do homem comum e se escore naquilo que a história da integridade do direito conserva do princípio da igual-liberdade. (2002, p. 380);

não necessariamente permitiria, por eventual atuação judicial do próprio STF, o estabelecimento de maior legitimidade perante a sociedade dos ministros nomeados para o Supremo. O ônus político e o deslocamento do eixo decisório estabelecido pelo legislador constituinte seriam custos demasiados para o eventual e incerto benefício a ser obtido.

Retomando a questão autoritarismo, que acontece em razão do fenômeno, também mencionado por Renato R. Boschi e Maria Regina Soares de Lima, da “notória centralidade do Poder Executivo na engenharia institucional republicana no Brasil, particularmente a partir dos anos 30”,²⁸³ os mesmos autores também nos fornecem bases para discussão sobre as visões relativas ao interesse público, à baixa capacidade de iniciativa da sociedade civil e, de certo modo, a um tipo de patrimonialismo, ao expor o que se segue:

Fica a impressão de que o Poder Executivo encarnaria o próprio Estado, sendo este talvez o traço fundamental na interpretação da lógica de todo o período. Em outras palavras, subjacente à noção de Estado, estaria a figura do Poder Executivo, a partir do qual se ordenariam todas as relações, incluindo as que se estabelecem com os demais Poderes, sobretudo o Legislativo, e com a sociedade. De fato, se é possível identificar uma linha de continuidade na atuação e no papel do Estado no caso brasileiro, esta residiria nessa preponderância do Executivo ao longo das diversas fases do processo de desenvolvimento a partir dos anos 30, ... Uma forte associação do Estado com o Poder Executivo enseja, na literatura, debates relacionados quer à instabilidade das instituições da democracia representativa quer a debilidade da sociedade civil.²⁸⁴

Do mesmo modo, Werneck Vianna, ao mencionar a verdadeira refundação da República que caracterizou a Revolução de 30, destaca que esta impôs “o predomínio da União sobre a federação, das corporações sobre os indivíduos, e a precedência do Estado sobre a sociedade civil”,²⁸⁵ observando que o Estado Novo pavimentou o caminho para a modernização do país, chamando a atenção, entretanto, para as consequências: “Mas o preço da modernização autoritária e da “ampliação” por cima da cidadania importará a perda de autonomia da sociedade

²⁸³ BOSCHI, Renato R.; LIMA, Maria Regina Soares de. O Executivo e a Construção do Estado no Brasil. Do Desmonte da Era Vargas ao Novo Intervencionismo Regulatório. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2002. p. 197.

²⁸⁴ Ibid., p. 197-198.

²⁸⁵ CARVALHO, M.A.R. de (Org.). *República no Catete*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2001. p. 152.

quando ao Estado”²⁸⁶ Esta, talvez, a chave para compreensão dos diferentes comportamentos não apenas dos Senados brasileiro e norte-americano, mas de ambas as sociedades civis no processo.

O americano, tradicionalmente, atribui ao procedimento de escolha a atenção que merece alguém que pode, através das decisões futuras, interferir na sua vida e na da nação. No Brasil, há, ainda, um desconhecimento do processo seletivo dos ministros da Suprema Corte por parte da sociedade, questão sofisticada mesmo para o cidadão com educação superior à média. O brasileiro, tradicionalmente, não dispensa atenção ao procedimento de escolha, estando fora do seu âmbito possível de compreensão a possibilidade de que aquele escolhido possa, no futuro, interferir na sua vida. Se sequer conhece seus direitos, dificilmente há como se reconhecer nas decisões do Supremo.

A esse respeito é possível tomar como base para reflexão o trabalho de José Murilo de Carvalho, por exemplo, ao destacar:

A precariedade do conhecimento dos direitos civis, e também dos políticos e sociais, é demonstrada por pesquisa feita na região metropolitana do Rio de Janeiro em 1997. A pesquisa mostrou que 57% dos pesquisados não sabiam mencionar um só direito e só 12% mencionaram algum direito civil. Quase a metade achava que era legal a prisão por simples suspeita. A pesquisa mostrou que o fator mais importante no que se refere ao conhecimento dos direitos caía de 64% entre os entrevistados que tinham até a 4ª série para 30% entre os que tinham o terceiro grau, mesmo que incompleto. Os dados revelam ainda que a educação é o fator que mais bem explica o comportamento das pessoas no que se refere ao exercício dos direitos civis e políticos. Os mais educados se filiam mais a sindicatos, a órgãos de classe, a partidos políticos.²⁸⁷

Embora tenham se passado quase dezoito anos da pesquisa, nada sugere, com relação ao tema específico da escolha dos ministros do STF, que haja diferença significativa no desconhecimento e consequente apatia detectada, mesmo no período compreendido em 1985 e 2014.

Se na jovem Republica Velha nada justificava qualquer iniciativa para alteração do modelo de escolha dos ministros; se na Era Vargas o modelo se concentrou ainda mais o modelo no chefe do Executivo; se na República Nova nada mais ocorreu do que a volta, *in totum*, ao modelo original; e se na Ditadura

²⁸⁶ CARVALHO, op. cit. p. 108.

²⁸⁷ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 210.

Militar, de sístoles e diástoles, o melhor passo se constituiu no retorno ao número tradicional de onze ministros; na redemocratização esteve (e está) a maior possibilidade de mudança.

Por que o Brasil mudou tanto e a forma de escolha dos ministros nunca foi alterada?

Em primeiro lugar é preciso destacar que, se na essência a forma nunca foi alterada, a Constituição de 1988 trouxe alteração que a muitos pode parecer sutil, mas possibilitou maior acompanhamento do procedimento de votação: a sessão de arguição no Senado do candidato indicado pelo presidente passou a ser pública.

Registre-se que anteriormente, como já visto, era secreta não por determinação das constituições anteriores, mas por decisão dos senadores, incluída no regimento da Casa. Passar a ser pública, em 1989, veio a ser a principal alteração do período.

A segunda, ocorrida em 1997, foi passar a sessão de arguição a ser registrada em vídeo e, eventualmente, transmitida por canais de televisão, entre eles a TV Justiça e a TV Senado,

Ambas as iniciativas, ensejando maior acompanhamento pela sociedade civil, se traduzindo em maior transparência, contribuíram para o aumento da intensidade e profundidade da arguição feita por alguns senadores, embora em número ainda discreto quanto comparado ao total de parlamentares que participam das arguições, como se pode verificar da seção anterior, bem como dos anexos 47 a 71 da presente pesquisa.

Por outro lado, as propostas feitas na Constituinte, as 29 propostas de emenda à Constituição com origem na Câmara dos Deputados, as 17 propostas de emenda à Constituição propostas por senadores, e as propostas apresentadas em publicações e/ou seminário, não provocaram qualquer alteração no modelo de escolha dos ministros do STF.

Por quê?

Primeiramente, porque presidentes da República, independentemente de sua formação, trajetória política e filiação partidária, tendem a não abrir mão, por iniciativa própria, do poder de indicar ministros para o STF, poder que sempre pensam exercer de modo republicano e adequado, legitimado pelos milhões de votos obtidos nas urnas. O ex-presidente Lula, por exemplo, a respeito das suas indicações para o STF, afirmou:

“A gente não pode indicar as pessoas pensando na próxima votação na Suprema Corte. A gente não pode indicar uma pessoa, sabe, pensando nos processos que vai ter contra o presidente da República. Você tem que indicar uma pessoa pensando se ela é ou não competente para exercer aquele cargo. E tem gente de direita, tem gente de esquerda”. E ressaltou: “A gente não escolhe por interesses menores para a Suprema Corte”.

Em segundo lugar, porque, quando as propostas para alteração tem origem no Congresso Nacional, cerca de 65% delas são de iniciativa da oposição ao governo do período, sempre contidas pela maioria situacionista. Mesmo aquelas de autoria de parlamentares da situação, são relegadas aos meandros do processo legislativo, via de regra sendo arquivadas ou devolvidas pelos relatores por ocasião do encerramento da legislatura, como determina o regimento interno. Em suma, não há interesse político na sua discussão. A respeito, veja-se, por exemplo, a manifestação do senador Roberto Requião por ocasião da sabatina do ministro Roberto Barroso:

O SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Objetivamente, eu inicio informando ao Senador Aécio que eu já apresentei um projeto de resolução na Comissão de Constituição e Justiça, modificando a sabatina do Senado. Eu me inspirei, com algumas reduções sociológicas, no sistema norte-americano, introduzindo inclusive aberturas para a população através da Internet. Ela foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça por unanimidade e depois devidamente engavetada pela Mesa do Senado Federal.

Reclamei no plenário, e a Mesa tomou uma iniciativa fulminante. Mandou para uma famosa Comissão de Mudança do Regimento Interno que, na verdade, não se reunia já há alguns anos porque tinha sido criada em legislaturas anteriores.

Então, nós temos algumas dificuldades para mexer nessa tendência de inamovibilidade do Senado Federal.

Em terceiro, porque, entre os que refletem sobre o modelo, há os que entendem que ele funciona a contento, como visto no capítulo 4.2. A título de exemplo, reveja-se a manifestação do ministro Roberto Barroso na entrevista realizada:

RB - Acho que é o melhor que tem disponível no mercado. Acho que qualquer outra variação que eu tenha lido ou ouvido até agora, nenhuma delas tem me parecido melhor. A razão é a seguinte; a nomeação pelo presidente da república, que é o modelo americano que nós adotamos, favorece que o que os americanos chamam de *accountability* e não tem uma tradução muito precisa, mas é um pouco a responsabilização política. De modo que todo mundo saberá que quem me nomeou foi a presidenta Dilma. Todo mundo sabe que quem nomeou o Ministro Marco Aurélio foi o presidente Collor. Todo mundo sabe que o presidente Lula nomeou Joaquim Barbosa. E isso permite que você impute ou credite a um agente público eleito o bônus ou ônus da sua escolha. Ao passo que se você

atribui a um órgão como o Congresso Nacional é uma responsabilidade ato diluída que ninguém é dono dessa nomeação. E, consequentemente, a falta de responsabilidade pode levar a escolhas menos boas. Por esta razão, eu sou a favor. A segunda razão é porque eu acho que o Supremo funciona bem e tem servido bem ao país. Eu devo dizer que achava isso muito antes de vir para cá. E, portanto, pior do que manter um modelo ideal, é você ter um modelo que não se consolida nunca. Esse modelo vigora 25, 26 anos, e eu acho que as instituições precisam de tempo para maturar. Eu não mexeria. Não acho que esse seja um dos problemas do Brasil contemporâneo.

Em quarto lugar, porque há os que, assentados no tradicionalismo – assim é porque sempre foi –, sustentam já ser centenário o modelo (mais de 120 anos), integrando nossas tradições e costumes. Veja-se, como exemplo, a seguinte manifestação:

O modelo instituído pela Constituição de 1988 encontra-se há muito arraigado na tradição republicana brasileira desde 1891. Os traços desse desenho foram concebidos inclusive na fase pré-republicana, quando D. Pedro II incumbiu a Salvador Mendonça e a Lafayette Rodrigues Pereira, durante missão diplomática nos Estados Unidos, pesquisa sobre a corte constitucional daquele país. Ele entendia que o papel da Suprema Corte era essencial ao equilíbrio entre os poderes do Estado. Isso não evita, contudo, que em momentos de instabilidade institucional, projetos de emenda à Constituição proponham alterações na designação dos membros, opção por mandatos, restrições para o exercício do cargo, tais como a ocupação anterior de função ligada ao governo federal.

...

O processo de escolha dos membros do STF não exige mudanças. Encontra-se perfeitamente alinhado à tradição republicana e presidencialista brasileira. Propostas que sugerem o Senado, a Câmara ou a própria corte como instituições a exercer a competência para a indicação não se ajustam à tradição político-institucional da nação, compatibilizando-se mais com as nações regidas pelo parlamentarismo, em qualquer das suas formas, tais como Alemanha, Portugal, Itália, Espanha e França. No Senado americano, diferente do que ocorre no Brasil, há número acentuado de rejeições de indicados ao longo da história.²⁸⁸

Em quinto, porque mesmo entre aqueles que entendem que o modelo não funciona adequadamente, há o que consideram que a mudança de modelo não assegurará que as escolhas sejam melhores, podendo até mesmo piorar, sendo preferível, e mais seguro, a manutenção do atual, que, mal ou bem, vem permitindo ao STF cumprir o seu papel.²⁸⁹ Ao ser perguntado sobre o modelo

²⁸⁸ FREIRE, Alexandre. *Cinco PECs tentaram mudar escolha de ministros do STF. Consultor Jurídico*. jun. 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jun-08/alexandre-freire-cinco-pecs-tentaram-mudar-escolha-ministros-stf>. Acesso em 18.12.2014.

²⁸⁹ A propósito dessa posição, disse um dos entrevistados, numa *boutade*: é como casamento antigo, já se conhece os defeitos do cônjuge e, depois de 30 anos, começa a dar certo, insinuando que a troca de parceiro(a) pode ser arriscada.

proposto por uma das PECs sobre a matéria, disse, na entrevista concedida, o ministro Marco Aurélio:

MA - Nada nos garante que esse sistema viria a ser melhor do que o atual, já muito experimentado, como eu disse, na América do Norte, e também aqui no Brasil.

Finalmente, em sexto lugar, mas não o menos importante dos argumentos, porque, também entre aqueles que entendem que o modelo não funciona adequadamente, há o que consideram que o problema não é do modelo em si, mas da prática levada a efeito pelo Senado Federal na nossa realidade, de matiz homologatório, razão pela qual defendem a alteração da postura dos senadores no crivo das indicações presidenciais. Em geral observam, de modo adicional, que nosso modelo é inspirado no norte-americano, e que, se funciona bem nos EUA, o problema não é do modelo, mas da sua aplicação ou exercício. Como exemplo dessa posição, veja-se também a manifestação do ministro Marco Aurélio, na entrevista concedida:

MA - A Suprema Corte brasileira foi criada à imagem da Suprema Corte americana. E lá o sistema funciona. Por que no Brasil não funciona? Há uma coisa errada.

Nós devemos esperar que o Executivo escolha o melhor cidadão para ocupar a cadeira, que é de envergadura maior, e que haja realmente a colocação desse cidadão na vitrina. Para quê? Para na fase da sabatina conhecer-se o perfil dele, e aí chegar-se posteriormente à aprovação ou não, e, aprovado o nome, a nomeação pelo presidente da república.

O sistema é bom; agora a prática do sistema é que talvez deixe a desejar.

Vamos corrigir na prática, não é, e não fulminar simplesmente o sistema para se tentar outro que terá os seus percalços também.

Feitas essas contribuições para a compreensão da permanência do modelo de escolha dos ministros do STF, caminhemos para as considerações finais.